



protcentro

plano regional do ordenamento
do território do **centro**

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

DAS QUESTÕES DO PARECER FINAL DA CMC

Coimbra, 28 de Setembro de 2010

SIGLAS E ACRÓNIMOS

AE - Auto – Estrada

AFN - Autoridade Florestal Nacional

ALEC- Área de Localização Empresarial Certificada

AML - Área Metropolitana de Lisboa

AMP - Área Metropolitana do Porto

ARH - Administração da Região Hidrográfica

CAT - Centro de Apoio Tecnológico

CCDR - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CE - Comunidade Europeia

CITEVE - Centro Tecnológico das Indústrias Têxtil e do Vestuário de Portugal

CIUS – Centro de Investigação de Ungulados Silvestres

CUC - Centros Urbanos Complementares

CUE - Centros Urbanos Estruturantes

CUR - Centros Urbanos Regionais

CUT - Centralidades Urbano Turísticas

DGOTDU - Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

DOP - Denominação de Origem Protegida

DPH - Domínio Público Hídrico

ECT - Esquema de Coerência Territorial

EN - Estrada Nacional

ENDS - Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável

ENGIZC - Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira

ERPVA - Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental

ETAR - Estação de Tratamento de Águas Residuais

ETI - Empreendimento Turístico Isolado

ERT- Entidade Regional de Turismo

HATICE - Habitat, Auto, TIC e Electrónica

IBA - Área Importantes para as Aves

IC - Itinerário Complementar

ICNB - Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade

IDE - Investimento Directo Estrangeiro

IES - Instituições do Ensino Superior

IGESPAR - Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, IP

IGP - Indicação Geográfica Protegida

IGT - Instrumento de Gestão Territorial

IHRU - Instituto de Habitação e Reabilitação

INAG - Instituto da Água

IP - Itinerário Principal

IPN - Instituto Pedro Nunes

ITI - Intervenção Territorial Integrada
LBPOTU - Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo
LMPMAVE - Linha da Máxima Preia-Mar de Águas Vivas Equinociais
MAOT - Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
NDT - Núcleo de Desenvolvimento Turístico
NUTL - Núcleos Urbanos de Turismo de Lazer
NUTS - Nomenclatura da Unidade Territorial para Fins Estatísticos
OEBT - Opções Estratégicas de Base Territorial
PAT - Programa de Acção Territorial
PARKURBIS - Parque da Ciência e Tecnologia da Covilhã, SA
PBH - Plano de Bacia Hidrográfica
PCT - Parque Ciência e Tecnologia
PDM - Plano Director Municipal
PEAASAR - Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais
PEN - Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural
PENT - Plano Estratégico Nacional de Turismo
PEOT - Plano Especial de Ordenamento do Território
PERSU - Planos Estratégicos Sectoriais dos Resíduos Sólidos Urbanos
PIB - Produto Interno Bruto
PIER - Plano de Intervenção em Espaço Rural
PIN - Projectos de Interesse Nacional
PIOT - Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território
PMDFCI - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMOT - Plano Municipal de Ordenamento do Território
PNA - Plano Nacional da Água
PNAC - Plano Nacional para as Alterações Climáticas
PNACE - Programa Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego
PNSAC - Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
PNPOT - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNUEA - Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água
POAP - Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas
POEM - Plano de Ordenamento de Espaço Marítimo
POOC - Plano de Ordenamento da Orla Costeira
PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural
PROF - Plano Regional de Ordenamento Florestal
PROT - C - Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro
PROVERE - Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos
PRN - Plano Rodoviário Nacional
QRE - Quadro de Referência Estratégico
QREN - Quadro de Referência Estratégica Nacional
RAN - Reserva Agrícola Nacional

REN - Reserva Ecológica Nacional
REN - Rede Eléctrica Nacional
REOT - Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território
RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RNAP - Rede Nacional de Áreas Protegidas
RNBP - Rede Nacional de Bibliotecas Públicas
RPM - Rede Portuguesa de Museus
SC&T - Sistema Científico e Tecnológico
SIC - Sítios de Importância Comunitária
SRIE - Sistema Regional de Inovação Empresarial
TCP - Turismo Centro de Portugal
TER - Turismo em Espaço Rural
TH - Turismo de Habitação
TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação
UOPG - Unidade Operativa de Planeamento e Gestão
UA - Universidade de Aveiro
UBI - Universidade da Beira Interior
UC - Universidade de Coimbra
UT - Unidade Territorial
ZAES - Zonas de Actividade Empresarial e de Serviços
ZIF - Zona de Intervenção Florestal
ZPE - Zona de Protecção Especial
ZTI - Zonas Turísticas de Interesse
ZV - Zona Vulnerável

NOTA EXPLICATIVA

A proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro foi presente à Coordenação Mista de Coordenação (CMC) em Dezembro de 2009.

O presente documento resulta da ponderação efectuada pela CCDRC das questões e/ou recomendações constantes do parecer final da CMC emitido a 11 de Março de 2010. Tem ainda em conta o resultado das reuniões de concertação que tiveram lugar com as entidades que emitiram pareceres escritos, em discordância com a proposta de plano, cujo teor justificou do ponto de vista da CCDRC a realização de reuniões de concertação.

Para facilidade de entendimento, optou-se por respeitar a organização do parecer final da CMC, respondendo ponto por ponto, com a mesma ordem de numeração às questões aí formuladas.

Quando as questões em causa foram objecto de reuniões de concertação, remete-se a respectiva resposta para a correspondente acta constante do “Dossier da Actas de Concertação” que, nos termos da lei, igualmente se disponibiliza ao público.

Não se referem, no presente documento, as componentes do parecer da CMC que remetem para questões formais ou de concordância com o teor da proposta de plano, razão pela qual se inicia no item a partir do qual se transcrevem as questões colocadas pelas várias entidades (Ponto 8, capítulo 4 - “Conteúdo do Parecer”).

A versão da Proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro que vai ser colocada a Discussão Pública, incorpora assim, as alterações decorrentes da ponderação das questões levantadas no parecer referido e dos consensos obtidos nas reuniões de concertação, sem prejuízo de eventuais lacunas/omissões que poderão ser colmatadas no âmbito da ponderação dos resultados da Discussão Pública.

1-NATUREZA DO PARECER

1. O presente parecer é emitido nos termos e para os efeitos previstos no artigo 56º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, adiante designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial ou simplesmente RJIGT.
2. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 14º do Regulamento de Organização e Funcionamento da CMC, na redacção aprovada na 5.ª Reunião Plenária da CMC realizada em 03.06.2009, o presente parecer expressa “a apreciação conjunta e solidária da Comissão, devendo evidenciar a posição dos seus membros que formalmente hajam discordado das soluções contidas na proposta técnica do PROT-Centro”.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 56.º do RJIGT, o parecer a emitir pela CMC deve ser assinado por todos os seus membros.

2-OBJECTO DO PARECER

4. O presente parecer tem por objecto a Proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (Versão de Dezembro de 2009), adiante abreviadamente designada por proposta de PROT-Centro, e a proposta de Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica, adiante abreviadamente designada por proposta de RA, documentos disponibilizados na plataforma informática colaborativa do PROT-Centro em 15.12.2009, com excepção do Programa de Execução e Sistema de Indicadores que foi disponibilizado em 22.12.2009, e que, para todos os efeitos, se dão aqui por reproduzidos e dos quais se anexa cópia (Anexo I).

3-ENTIDADE EMISSORA DO PARECER

5. O presente parecer é emitido pela Comissão Mista de Coordenação do PROT-Centro, adiante abreviadamente designada por CMC do PROT-Centro ou simplesmente por CMC, constituída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2006, de 23 de Março.
6. Os representantes das entidades que constituem a CMC do PROT-Centro são os que constam da lista anexa (Anexo II).
7. Para efeitos de preparação do presente parecer, e em cumprimento do disposto no artigo 14º do Regulamento de Organização e Funcionamento da CMC do PROT-Centro, a CMC, reunida na sua 6ª Reunião Plenária, realizada em 30.12.2009, estabeleceu a metodologia e o calendário de elaboração e aprovação do seu parecer final e designou o respectivo grupo relator, constituído pelos seguintes membros:
 - Instituto do Turismo de Portugal (Turismo de Portugal, I.P.) – representante suplente, em representação da administração central do Estado;
 - Câmara Municipal do Fundão (CMF) – representante efectivo, em representação da administração local;
 - Universidade de Aveiro (UA) – representante efectivo, em representação da sociedade civil.

4-CONTEÚDO DO PARECER

8. O presente parecer pronuncia-se sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e, ainda, sobre a adequação e conveniência das soluções propostas pela CCDR-Centro. Contudo, a análise global da proposta suscita alguns comentários relativamente a aspectos formais que devem ser aperfeiçoados, nomeadamente os que se elencam nos pontos seguintes:

- a) A utilização frequente de conceitos vagos e indeterminados que dificultam a respectiva interpretação (ex. “A Região seja fortemente tributária das políticas de preservação e valorização de património cultural e natural...”, na pág. 81, n.º 3; “Massa crítica”, na pág. 81; “massa crítica urbana”, no ponto 1 da DI46 (pág. 92); “Projectos de intervenção de qualidade”, no n.º 3 da D169 – pág. 99; “reais de mais valia”, na D173 relativamente ao Sistema de Protecção e Valorização Ambiental, na pág. 100; “pipeline”, nas Normas por Unidade Territorial relativas ao Centro Litoral (T3); urbanidade, na epígrafe do Anexo VII;

R: Revistos os conceitos sem conteúdo técnico-científico disciplinarmente determinado.

- b) A técnica legística, sobretudo no que respeita ao tratamento de mais do que uma Matéria ou assunto por cada directriz.

R: Foi tido em consideração.

- c) A utilização de uma técnica remissiva sem que tal seja comprovadamente necessário (ex: D176 ”. As baixas aluvionares e o domínio público hídrico deverão sempre fazer parte do corredor, devendo sempre ser assegurado o n.º 3 da norma D166.”).

R: Foi tido em consideração.

- d) No que respeita às Entidades Responsáveis deve ter-se em conta que por “tutela administrativa” se entende “o conjunto dos poderes de intervenção de uma pessoa colectiva pública na gestão de outra pessoa colectiva, a fim de assegurar a legalidade ou o mérito da sua actuação”¹.

R: Aceite. Corrigido.

- e) Nas Normas por Unidade Territorial, na coluna respeitante a “Entidades responsáveis” em vez de utilizar a designação de “tutela” deve referir-se “Membro do governo competente em razão da matéria”.

R: Aceite. Corrigido

4.1. Sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

9. De uma maneira geral são cumpridas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A DGOTDU recomenda, no entanto, uma maior articulação dos conceitos utilizados na proposta com os conceitos técnicos do ordenamento do território e do urbanismo previstos no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio.

R: Aceite. Reajustados os conceitos.

¹ cf. Curso de Direito Administrativo, Diogo Freitas Amaral, Vol I, Almedina 1987, p. 692.

10. Pese embora nalgumas directrizes seja evidente um esforço de articulação com o projecto de Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, que estabelece os critérios uniformes, aplicáveis a todo o território nacional, de classificação e qualificação do uso do solo, da definição da actividade dominante, bem como das categorias relativas ao solo rural e urbano, recomenda que sejam utilizadas as definições regulamentares nele previstas (ex. a definição de aglomerados rurais e de áreas de edificação dispersa constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio).

R: Aceite. Reajustados os conceitos.

11. Recomenda-se a substituição da expressão “Planos de Intervenção em Solo Rural” por “Projectos de intervenção em solo rural”.

R: Corrigido. Porém, não são “projectos em solo rural” mas sim “planos de intervenção em espaço rural”

4.1.1 Cumprimento da RCM n.º 31/2006, de 23 de Março

12. A proposta de PROT-Centro dá cumprimento, de forma genérica, às opções e orientações definidas no n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 31/2006, de 23 de Março, cumprindo genericamente o seu n.º 2.

4.1.2. Conformidade com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)

13. Em termos genéricos, a proposta desenvolve o contexto estratégico previsto no PNPOT para a Região Centro.

14. A proposta de PROT-Centro dá, genericamente, resposta às opções estratégicas territoriais do PNPOT, nomeadamente através do reforço da posição estratégica da região para a articulação do território nacional e com o espaço europeu; da consolidação dos sistemas urbanos e da promoção do policentrismo; do reforço dos grandes eixos de comunicação estruturantes; da promoção do desenvolvimento urbano compacto e policêntrico.

15. A proposta apresenta também uma visão estratégica para o mundo rural, valorizando os recursos e rentabilizando as actividades e as sinergias turísticas e potenciando os recursos patrimoniais e mais-valias ambientais. O MADRP considera, contudo, que a proposta carece de desenvolvimentos para atender às orientações do PNPOT de “Mobilizar o potencial agro-pecuário e valorizar os grandes empreendimentos hidroagrícolas da região”, bem como de “protecção, valorização e gestão sustentável dos recursos florestais”.

R: Entende-se que, no quadro actual de formulação das políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento rural e sobretudo com a sua territorialização, o PROT-Centro avança com desenvolvimentos compatíveis com um instrumento de planeamento territorial. O PROT-Centro não pode substituir-se aos instrumentos de planeamento económico e nessa medida procurou o equilíbrio possível. Assim, no desenvolvimento que foi dado aos domínios sectoriais que informam a estratégia de desenvolvimento territorial, incluindo o sector agro-florestal, mas também nos domínios da inovação e do conhecimento científico, da energia, do turismo e do ambiente, o PROT-Centro apresenta contributos de orientação de política que,

em nosso entender, ultrapassam o desenvolvimento normal que estes domínios apresentam em estratégias de ordenamento territorial, assumindo o PROT como instrumento de desenvolvimento territorial tal como é definido na Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo. Recusamos a ideia de que o PROT-Centro deva constituir uma oportunidade de superação de problemas de afirmação da própria política sectorial no quadro das políticas de desenvolvimento para o país e dos equilíbrios necessários entre as mesmas. O PROT-Centro aposta, pelo contrário, numa visão do mundo rural que, a ser implementada, tenderá a fazer evoluir a política de desenvolvimento rural de uma política sectorial para uma política progressivamente territorial, com as consequentes implicações organizacionais e administrativas que têm de ser assumidas.

16. O PNPOT identifica e aponta, nas opções estratégicas para a região Centro, a elevada probabilidade de riscos naturais, como incêndios e erosão costeira, sendo que na visão e opções estratégicas o PROT identifica os riscos por unidade territorial, dando orientações para a administração central e para os PMOT, no sentido de prevenir o risco, nomeadamente através da interdição da construção em áreas de risco de incêndio e de erosão do litoral.
17. A proposta de PROT-Centro enquadra-se, também, nas medidas prioritárias do PNPOT, nomeadamente através da definição da estrutura ecológica regional, promoção do ordenamento e gestão sustentável da silvicultura e espaços florestais, valorização das paisagens e do património cultural, afirmação do policentrismo. A proposta dá ainda cumprimento às medidas prioritárias relativas à política para as alterações climáticas, bem como à valorização da paisagem e património cultural.
18. A DGOTDU considera que a proposta de PROT-Centro deverá dar cumprimento à medida prioritária 1.3.4 do PNPOT relativamente ao desenvolvimento de medidas de implementação do Programa Nacional de Combate à Desertificação (PNACD) para as áreas mais afectadas pela desertificação.

R: Aceite. Introduzidas medidas no normativo e programa de execução acordo com indicações do MADRP.

19. Aquela Direcção-Geral considera, ainda, que a proposta deverá explicitar a inserção nos PMOT de objectivos sociais de combate à segregação urbana e de acolhimento e integração de imigrantes e minorias étnicas, em cumprimento da Medida Prioritária n.º 4.3.5 do PNPOT.

R: É uma orientação do PROT que “as políticas urbanas e de alojamento (...) tenham especial atenção às procuras de menores rendimentos”(cf. TG7 e respectivo anexo XI). A norma foi, no entanto, de forma a realçar a intervenção dos instrumentos municipais neste domínio.

4.1.3 Compatibilização com os planos e estratégias sectoriais

20. Genericamente a proposta de PROT integra as orientações estratégicas contidas nos diversos instrumentos de política sectorial. Contudo, e no que tange especificamente às matérias de desenvolvimento agrícola e florestal, o MADRP considera que a proposta necessita ainda de melhorias para acautelar as orientações sectoriais definidas.

R: A equipa de coordenação do PROT-Centro e a própria CCDR-C realizaram um esforço evidente de integração de propostas e recomendações emanadas do MADRP, revelando uma extrema sensibilidade aos comentários produzidos. Eventuais sugestões que não foram introduzidas explicam-se pela natureza fortemente territorializada e integrada que caracteriza a abordagem do PROT-C à problemática do desenvolvimento rural.

i. Cumprimento do art. 20º do RJIGT (princípio da coordenação das intervenções)

21. O município de Cantanhede refere que na proposta em análise o PROT-Centro listou os diversos instrumentos de gestão territorial que estão formalmente em vigor, sublinhando, que, para o caso dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), a fonte de informação foi a DGOTDU. Porém, nem sempre a listagem da DGOTDU está correcta, designadamente no caso do Município de Cantanhede em que, na listagem dos planos existentes, aparece o PP – Unidade de Planeamento 2 (UP 2) da Cidade de Moura, 1ª publicação, Aviso 28587/2008, publicado no DR nº 232, II série, em 28 de Novembro de 2008.

R: Nada a comentar.

22. O município de Cantanhede afirma, ainda, não transparecer na proposta que tenham sido consideradas várias normas dos PMOT em vigor e de novos instrumentos que as câmaras estão a desenvolver que configuram compromissos assumidos que agora são postos em causa e/ou condicionados.

R: Os PROT definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território (n.1 do artº51 do Decreto-Lei nº 46/2009 de 20 de Fevereiro). Faz-se notar ainda que nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 59.º, a Resolução de Conselho de Ministros que aprovar o PROT consagrará as formas e os prazos previamente acordados com as Câmaras Municipais envolvidas para adequação dos PMOT ao PROT, bem como a definição de um regime transitório para os PMOT em curso.

4.1.4 Cumprimento do art. 25º do RJIGT (adaptação dos PEOT e PMOT)

23. A proposta contém um Capítulo 6 que identifica as eventuais incompatibilidades do PDM com as disposições do PROT-Centro, nomeadamente ao nível da zona costeira, do planeamento urbano, da edificação isolada em solo rural, do planeamento e edificação turística. Recomenda-se que essas incompatibilidades sejam elencadas não só relativamente ao PDM como relativamente a todo e qualquer tipo de PMOT, por força das regras aplicáveis à dinâmica dos instrumentos de gestão territorial.

R: Basta prever a alteração por adaptação do PDM o que implicará automaticamente a adaptação dos PMOT de nível inferior. A redacção do capítulo foi entretanto revista.

24. É também indicado que os planos especiais de ordenamento do território (PEOT) em vigor na área de intervenção do PROT-Centro devem ser objecto de alteração ou de revisão de acordo com as orientações constantes do PROT e nos termos do estabelecido no RJIGT.

R: Estão tipificadas de acordo com a lei as situações em que tal poderá ocorrer.

25. O município de Alvaiázere considera que, no que se refere à adaptação dos PMOT, o plano deverá especificar em concreto as formas de adaptação: alteração, alteração por adaptação e/ou revisão, que apresentam disposições incompatíveis com o PROT-Centro; ainda deverá estipular o prazo que os municípios têm para, após a aprovação do PROT-Centro, proceder às necessárias adaptações aos seus PDM.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Alvaiázere (CCDRC, 30 de Abril de 2010).

26. O município de Cantanhede sublinha que, de forma a dar cumprimento ao art.º 25 do RJIGT, a proposta de PROT-Centro criou um ponto 6 – Adequação dos PMOT e PEOT ao PROT – Centro. Neste ponto foi feita a remissão para o art. 96º e 98º do RJIGT, porém, não ficou estipulado qual o prazo que os municípios têm para, após aprovação do PROT-Centro, proceder às necessárias adaptações dos seus PDM.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Cantanhede (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

O município de Mira considera que não transparece na proposta, bem pelo contrário, que tenham sido consideradas várias normas dos PMOT em vigor e de novos instrumentos que as câmaras estão a desenvolver, alguns já há algum tempo, que configuram compromissos assumidos que agora são postos em causa e/ou condicionados.

R: Os PROT definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território (n.1 do artº51 do Decreto-Lei nº 46/2009 de 20 de Fevereiro).

27. O município da Mealhada sublinha, no que se refere à adaptação dos PMOT, que o plano deverá especificar em concreto as formas de adaptação: alteração, alteração por adaptação e/ou revisão.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM da Mealhada (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

28. Ainda neste âmbito específico, considerando que existe um conjunto PDM em fase avançada do processo de Revisão, propõe a definição de um regime transitório para a adaptação, que salvguarde eventuais retrocessos nos procedimentos de Revisão.

R: Idem

4.1.5 Cumprimento do art.º 52 do RJIGT

29. À luz do previsto na alínea a) do artigo 52.º do RJIGT, o PROT deve desenvolver, no âmbito regional, as opções constantes dos planos sectoriais. Relativamente a este aspecto verifica-se, que pese embora a proposta contenha uma série de orientações de políticas sectoriais, nem sempre as traduz de modo claro, através da incidência espacial, ao nível regional, o que deverá ser melhorado.

R: A resposta a esta questão colocada pela DGOT DU depende em grande medida do grau de apuramento que as políticas sectoriais apresentam em matéria de territorialização, isto é, da moldagem dessas políticas ao território e às opções estratégicas definidas a partir do mesmo (lógica ascendente). O facto de não se ter ido mais além deriva de eventuais insuficiências de conhecimento técnico disponível, mas também do facto de não se ter encontrado em algumas políticas sectoriais receptividade suficiente para territorializar a sua actuação em função da estratégia territorial para a Região Centro. O PROT deveria ser precisamente a oportunidade para essas políticas aceitarem moldar a sua intervenção e diferenciar os seus objectivos em função do território.

30. O município de Mira considera que, neste ponto, se levantam algumas questões sobre compromissos e propostas existentes em PEOT, nomeadamente no POOC Ovar Marinha Grande, por exemplo ao nível da criação de núcleos turísticos devidamente previstos e com parâmetros que, segundo as novas normas orientadoras do PROT-Centro, poderão colocar em causa a sua execução. Sublinha que deverão ser salvaguardados os compromissos já existentes nos Planos em vigor.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Mira (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

4.1.6 Cumprimento do art.º 53 do RJIGT (conteúdo material)

31. A DGOTDU refere que a presente proposta poderia ter previsto mais directrizes relativas aos regimes territoriais definidos ao abrigo de lei especial, designadamente RAN e REN, conforme refere a alínea e) artigo 53.º RJIGT. Esta posição é corroborada pelo município de Alvaiázere.

R: Considera-se que os regimes de salvaguarda das áreas de REN e RAN estão suficientemente acauteladas, quer pela lei geral, quer pelas várias orientações definidas na proposta de PROT, designadamente o que se refere às áreas integradas na ERPVA, no domínio hídrico e zonas de risco.

32. Seguindo a mesma linha, o município da Mealhada recomenda que a proposta de plano deverá objectivar as directrizes relativas aos regimes territoriais definidos ao abrigo de lei especial, designadamente, áreas de reserva agrícola, domínio hídrico, reserva ecológica e zonas de risco (alínea e) do artigo 53.º do RJIGT).

R: Considera-se que os regimes de salvaguarda das áreas de REN e RAN estão suficientemente acauteladas, quer pela lei geral, quer pelas várias orientações definidas na

proposta de PROT, designadamente o que se refere às áreas integradas na ERPVA, no domínio hídrico e zonas de riscos.

33. As normas orientadoras poderiam, ainda, evidenciar uma maior recepção, ao nível regional, das políticas e medidas estabelecidas nos PEOT (cf. alínea d) artigo 53.º), corrigindo os aspectos cuja respectiva avaliação tenha evidenciado como negativos.

R: *Esse trabalho foi efectuado prevendo-se inclusivamente que a revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande (POOC) e do Plano de Ordenamento de Santa Luzia sejam revistos de acordo com as normas do PROT Centro.*

4.1.7 Cumprimento do art. 54º do RJIGT (conteúdo documental)

34. Em termos genéricos a proposta de PROT-Centro observa o previsto no artigo 54.º do RJIGT no tocante ao conteúdo documental do plano.

35. A CIMPL – Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral considera, contudo, que a proposta do PROT-Centro devia melhorar a articulação com o PROT-OVT, citando como exemplo a ligação ferroviária transversal - Alta Velocidade/Linha do Norte.

R: *A CCDRCentro está de acordo com a proposta constante no PROT OVT sobre a eventual ligação ferroviária Leiria – Fátima, a estudar no âmbito de um estudo de viabilidade da ligação da Linha do Oeste à linha do Norte (Leiria - Tomar). A promoção deste estudo, tal como, está previsto no PROT OVT será da responsabilidade conjunta da CCDRLVT e da REFER.*

4.2. Sobre a adequação e conveniência das soluções propostas

4.2.1 – Visão estratégica

36. O município de Alvaiázere manifesta alguma preocupação com a visão estratégica territorialmente diferenciada para o mundo rural, nomeadamente ao nível das potencialidades naturais, património cultural, atracção de activos qualificados e de novos investimentos, uma vez que esta não prevê nada de novo para inverter a situação de esvaziamento populacional, nem para captar investimentos diferenciadores para este tipo de território.

R: *Compreende-se a observação mas não se pode pedir ao PROT-Centro aquilo que outros instrumentos de política com maior relevância nesta matéria não têm avançado. A plena operacionalização do conceito de produtos marca-território que diferencia o PROT-Centro constitui a principal aposta do plano para integrar esta questão. Mas a sua plena concretização depende sobretudo de dois aspectos centrais: a dimensão de investimento público que possa associar-se à valorização integradas desses recursos – produtos e a massa de recursos financeiros privados (reformas, investimentos residenciais, remessas, etc.) que possam ser canalizados para esses territórios, factores decisivos para aumentar o dinamismo da relação oferta-procura de serviços. Ora, sabe-se que estas possibilidades são condicionadas pelo baixo nível de desenvolvimento global do país quando comparado com outros países e regiões europeias em que a baixa densidade surge mais dinâmica porque esses factores o*

potenciam. Para além disto, a emergência de uma dimensão supra-municipal para a baixa densidade é estritamente necessária e o PROT-Centro assinala-a com clareza. Só no âmbito desta viragem será possível equacionar intervenções associadas como os transportes públicos para a baixa densidade, a política de realocização de serviços públicos, factores a montante para se poder aspirar a perspectivas mais animadoras de emprego. No entanto, para o período de vigência do PROT-Centro a ideia de inverter o esvaziamento demográfico não é exequível.

37. O município de Ílhavo reforça que deverá ser feita referência à capitalidade (industrial) da Região de Aveiro (pág. 21), sublinhando a reconhecida dinâmica de Aveiro, quer ao nível do seu sector terciário (serviços, serviços às empresas, Universidade de Aveiro, ...), quer do seu sector secundário, reforçada, nos últimos anos, por uma forte ligação da Universidade de Aveiro ao seu tecido empresarial.

R: A estratégia territorial do PROT Centro rejeita o consumo indiscriminado da palavra “capitalidade” na medida em que entende que esse uso indiscriminado é fonte de apostas erradas e muitas vezes incompatíveis com a dimensão dos recursos disponíveis. A região tem um problema de capitalidade regional e por isso o modelo proposto aposta nas virtualidades de uma visão policêntrica, até porque a massa demográfica disponível não é suficiente para intensos processos de reafectação espacial de recursos humanos. O papel de Aveiro nesse modelo está suficientemente realçado, sobretudo o potencial que advém da dinâmica relação que tem vindo a estabelecer-se entre a Universidade e o tecido empresarial, com reflexos na criação de serviços de valor acrescentado. O estudo das fileiras produtivas dominantes na Região ilustra essa importância e o papel das infra-estruturas tecnológicas no modelo territorial acolhe também a relevância de Aveiro nesse contexto. A estratégia territorial do PROT-Centro não deve acolher necessariamente todas as formulações estratégicas entretanto desenhadas pelos planos estratégicos NUTS III, sob pena de se tornar uma manta de retalhos sem consistência.

38. O município de Coimbra refere que a proposta de PROT-Centro não evidencia a singularidade e dimensão de Coimbra bem como a sua centralidade no contexto regional e nacional. Acrescenta que a Fig. 2 (pág. 21) sobre o enquadramento geo-estratégico da Região Centro não ilustra o posicionamento que se pretende para a Região, já que não evidencia o Sistema Metropolitano do Centro Litoral assumido pelo PNPOT.

R: Não estando em causa a possibilidade de corrigir, ajustando, o símbolo de Coimbra na figura 2, não é correcto afirmar que o PROT-C não acolhe a figura do Sistema Metropolitano do Centro Litoral assumido pelo PNPOT. Acolhe-o e aprofunda-o à escala regional permitindo destacar por exemplo o aspecto da valorização do papel de Viseu e do sub-sistema de Dão-Lafões que é também fulcral para concretizar esse objectivo de resistência territorial da Região ao efeito tenaz das aglomerações metropolitanas de Lisboa e Porto.

39. Afirma, igualmente, que a Visão Estratégica delineada para a região continua a não ter um conjunto de destaques mobilizadores expressos de forma sintética e substantiva de modo a que a toda a Região se identifique com eles.

R: Trata-se de uma observação muito pertinente atendendo sobretudo à necessidade de comunicação estratégica da visão, podendo ensaiar-se a concretização dessa proposta na brochura a elaborar para divulgação do plano. Alguns itens podem ser realçados:

- *O policentrismo como factor gerador de ganhos de autonomia face às regiões urbanas de Lisboa e Porto;*
- *Valorização de activos específicos de internacionalização;*
- *Região pioneira nas energias renováveis e nas políticas de nova geração para a baixa densidade e mundo rural;*
- *Mosaico bio e culturalmente diversificado;*
- *Região de aceleração da relação conhecimento-empendedorismo.*

40. A CIMPL – Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral considera que a proposta do PROT-Centro, no domínio do Turismo, limita-se apenas aos produtos do PENT (Plano Estratégico Nacional de Turismo), e entende que deveria incluir a vertente do turismo religioso de Fátima, que tem impacto na região, e importância nacional.

R: A exequibilidade de uma estratégia de desenvolvimento territorial baseada no turismo depende fortemente dos instrumentos de política pública sectorial e estes são dominados como se sabe pelo PENT. Estratégias regionais autónomas nesta matéria são de difícil operacionalização. É no entanto possível quer na representação gráfica, quer nos textos do Plano evidenciar o fenómeno do turismo religioso sem prejudicar a avaliação anteriormente realizada.

41. O município de Mação, de um modo geral, concorda com a Visão Estratégica defendida para a Região Centro, em particular na preocupação da definição de uma visão estratégica territorialmente diferenciada para o mundo rural, passando pelo turismo, nas componentes de paisagem e de património cultural, e no investimento em fontes de energias alternativas, mas esperava-se mais da estratégia para os territórios de baixa densidade, onde fica a sensação de se ficar pelo diagnóstico e não se prever nada de novo, na medida em que o sistema de políticas tem presentemente soluções preparadas para combater e inverter o processo de esvaziamento demográfico, de geração de rendimento e de iniciativa empresarial que vêm manifestando nas últimas décadas, como reconhece o documento, sem procurar propor alternativas.

R: Compreende-se a observação mas não se pode pedir ao PROT-Centro aquilo que outros instrumentos de política com maior relevância nesta matéria não têm avançado. A plena operacionalização do conceito de produtos marca-território que diferencia o PROT-Centro constitui a principal aposta do plano para integrar esta questão. Mas a sua plena concretização depende sobretudo de dois aspectos centrais: a dimensão de investimento público que possa associar-se à valorização integradas desses recursos – produtos e a massa de recursos financeiros privados (reformas, investimentos residenciais, remessas, etc.) que possam ser canalizados para esses territórios, factores decisivos para aumentar o dinamismo da relação oferta-procura de serviços. Ora, sabe-se que estas possibilidades são condicionadas pelo baixo nível de desenvolvimento global do país quando comparado com outros países e regiões europeias em que a baixa densidade surge mais dinâmica porque esses factores o potenciam. Para além disto, a emergência de uma dimensão supra-municipal para a baixa densidade é estritamente necessária e o PROT-Centro assinala-a com clareza. Só no âmbito desta viragem será possível equacionar intervenções associadas como os transportes públicos para a baixa densidade, a política de relocalização de serviços públicos, factores a montante

para se poder aspirar a perspectivas mais animadoras de emprego. No entanto, para o período de vigência do PROT-Centro a ideia de inverter o esvaziamento demográfico não é exequível.

42. O município de Proença-a-Nova considera que tão importante como potenciar um desenvolvimento económico em bases ambientalmente correctas, é não esquecer que o território, muito além da sua vertente física, é uma imensa construção social. Só com essa visão os planos servirão verdadeiramente para enquadrar dinâmicas económicas, sociais e culturais, instaladas e emergentes, que permitam alcançar novos equilíbrios urbanísticos e territoriais

R: Trata-se de uma afirmação pertinente e não propriamente uma proposta de alteração. Em nosso entender, o fortalecimento de uma potente sociedade civil regional constitui uma das vias para que o PROT Centro interaja com o processo de construção social.

i. Valorizar estrategicamente os activos específicos de internacionalização da Região

43. O município da Figueira da Foz considera que onde se refere “ – Porto da Figueira da Foz e potencial costeiro da região para a valorização de actividades em torno da fileira mar”, se deve acrescentar: “...com plataforma logística associada e sua conexão com o eixo ferroviário de ligação à linha ferroviária da Beira Alta”.

R: Aceite. Alterado.

44. Refere, ainda, aquele município que à redacção “- Espaços de valia ambiental da Região com maior destaque em termos de visibilidade e atractividade internacional, se deve acrescentar: “...com particular destaque pela sua singularidade e interesse científico o Monumento Natural do Cabo Mondego.”

R: Proposta muito específica para a Visão, não se concorda

45. A CIMPL – Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral considera que a proposta do PROT-Centro deverá valorizar clusters presentes no Pinhal Litoral que constituem activos de internacionalização (ex: moldes/vidro/Plástico, turismo).

R: O estudo das fileiras que suporta o Plano fá-lo. Ajustou-se o texto da proposta de modelo territorial de modo a integrar esta apreciação, que está contemplada no normativo por unidade territorial.

ii. Uma visão estratégica territorialmente diferenciada para o mundo rural

46. O MADRP considera que deve ser introduzida uma nova alínea inicial por forma a integrar as orientações sectoriais, com a seguinte redacção: “*Viabilizar sistemas de ocupação e uso do solo visando a conservação das áreas com potencialidades produtivas, a conservação da natureza, biodiversidade e ordenamento do espaço rural*”.

R: Aceite. Introduzido.

iii. Valorizar complementaridades e sinergias entre recursos turísticos susceptíveis de reconhecimento pela procura

47. A Entidade Regional de Turismo do Centro (TCP) considera que a proposta do PROT-Centro preconiza uma natureza geoestratégica de reduzida ambição, não podendo ser observada estritamente como território de passagem Norte-Sul, mas sim, e principalmente, de se posicionar como destino de excelência. Mais sublinha que a posição estratégica da região deverá ter em conta, para além do Douro e Alentejo, também a região do Porto e Norte de Portugal, possuindo ainda capacidades instaladas e produtos endógenos e exógenos capazes de estabelecer, potencialmente, abordagens comparativas a Lisboa e Vale do Tejo e Algarve em alguns sectores e *clusters* do turismo.

R: O PROT assume que a região Centro possui um potencial turístico que vai muito para além dos produtos identificados no PENT. O conjunto dos seus activos nesta área poderá torná-la no seu conjunto uma região de excelência. Para isso, importa dar corpo, prosseguindo, consolidando e aprofundando o processo em curso, liderado pelas entidades de turismo, em particular, pela Entidade de Turismo Regional do Centro para a identificação, estruturação e qualificação da oferta turística da região.

iv. Organizar e valorizar o potencial para o policentrismo

48. A CIMPL – Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral considera que há omissão ao sistema urbano Leiria/Marinha Grande.

R: Não se concorda com a afirmação, pois a posição do PROT-Centro é a contrária. O sistema urbano Leiria/Marinha Grande integra abertamente o sistema policêntrico e da sua valorização resultará um factor importante de resistência ao efeito tenaz exercido a sul pela aglomeração metropolitana de Lisboa.

49. O município de Oliveira do Hospital pretende que se complete a seguinte prioridade constante do ponto 2.9 como segue: “- *Potenciar dinâmicas existentes de articulação de alguns territórios do Pinhal Interior com a área de influência de Coimbra, perspectivando a afirmação das capacidades distintivas das suas centralidades urbanas e consolidando as complementaridades com as unidades territoriais confinantes*”.

R: *Está contemplado em dois pontos deste item. O conceito de policentrismo tem subjacentes os conceitos de especialização e de complementaridade entre territórios.*

v. Potenciar a biodiversidade e as suas mais-valias ambientais

50. A CIMPL – Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral afirma que há omissão do Maciço Calcário Estremenho/PNSAC, em termos de riqueza de património geo-formológico.

R: *O Maciço Calcário Estremenho/PNSAC encontra-se identificado em texto e em cartografia no relatório do Quadro de Referência Ambiental, sendo a sua importância demonstrada pelo facto de pertencer à ERPVA. É ainda caracterizada no enfoque subregional referente ao subsistema urbano de Leiria – Marinha Grande/Pinhal Litoral onde, no entanto, foi reforçada a referência à geo -morfologia deste território e às pressões a que está sujeito.*

51. O MADRP considera que, no quarto travessão, se deve referir a “gestão multifuncional” dos espaços florestais uma vez que o conceito de equilíbrio multifuncional não é claro.

R: *Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. Acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).*

vi. Implementar políticas de prevenção e mitigação de riscos

52. A ANPC refere, sobre o Ponto 2.11, 1.º item, que onde se lê “...promover a resistência e resiliência das populações ...” deve ler-se “...promover a resiliência das populações...” uma vez que este conceito, de acordo com o glossário de protecção civil, implica a capacidade da comunidade, exposta à ameaça, se adaptar resistindo ou modificando-se, sendo por isso desnecessário referir o termo “resistência”.

R: *Aceite e corrigido.*

53. No final do 6º parágrafo, por sugestão do MADRP, deverá ser acrescentada a seguinte orientação: “Implementação do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra incêndios (SNDFCI).”

R: *Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. Acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).*

vii. Uma estratégia para os territórios de baixa densidade

54. O município de Oliveira do Hospital considera que se deve acrescentar ao ponto 2.12 como medida de estratégia para os territórios de baixa densidade a seguinte: “- Concretização dos investimentos nos domínios da educação, da saúde e da acção social nos quais assentam as principais políticas de intervenção social dos municípios da região, como resposta às dinâmicas demográficas e sociais de pendor negativo evidenciadas nos seus territórios.”

R: A primeira opção da estratégia apontada para os territórios de baixa densidade (ponto 2.12) abrange a medida proposta pelo que não se vê necessidade de a repetir.

4.2.2. O Modelo Territorial

i. Texturas e Estruturas do Modelo Territorial

55. Enquanto representação dos principais elementos de caracterização biofísica da região, o **MADRP** considera que deve ser representado adequadamente na Fig. 3 a ocupação florestal dominante, distinguindo a floresta de produção lenhosa e tipos de povoamento dominantes, bem como a floresta multifuncional, e ainda os empreendimentos hidroagrícolas e as áreas agrícolas estratégicas a valorizar e salvaguardar, à semelhança do que está feito para as áreas de mais-valia ambiental.

R: A resposta a esta matéria consta na acta da reunião de concertação efectuada com o MADRP (CCDRC, 22 de Abril de 2010).

56. Considerando que o modelo territorial é a síntese territorializada da estratégia de desenvolvimento da região à luz da qual são estabelecidas as normas orientadoras necessárias à sua concretização, nomeadamente as normas para as unidades territoriais, o MADRP entende, ainda, que o modelo territorial orientado (Fig. 6) deveria também incorporar adequadamente a orientação quanto à expressão territorial que se pretende promover no período de planeamento do PROT para os sistemas agrícolas e florestais dada a sua preponderância em termos de gestão territorial.

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. Acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

57. Após análise da proposta do Modelo Territorial o Município de Cantanhede considera que o mesmo deverá:

- a) Expressar, de forma clara, as opções estratégicas delineadas para a Região evidenciando as redes estruturantes estratégicas regionais (protecção e valorização ambiental, equipamentos, acessibilidades e transporte, inovação e competitividade, turismo, etc.) e diferenciando o que é existente do que é proposto, que terá que ter expressão no Programa de Execução.

R: O programa de execução resulta dos compromissos gerados pela gestão do PROT Centro, não sendo por isso independente da concertação atingida. Para a sua concretização é decisiva a iniciativa das várias entidades envolvidas.

- b) Reconhecer, clarificar e assumir o papel da estrutura urbana do Baixo Mondego; defendendo a assunção de uma alternativa às áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, com capacidade para estruturar o território da Região Centro.

R: Considera-se que esta aposta estratégica faz parte da estratégia e do modelo territorial do PROT Centro. Porém, o objectivo traçado pelo PROT-Centro de afirmar a coerência da

Região e a sua resistência ao efeito tenaz exercido pelas duas aglomerações metropolitanas de Lisboa e Porto não se estrutura apenas a partir da valorização dos sub-sistemas urbanos da unidade territorial do Centro Litoral e nomeadamente do sub-sistema urbano do Baixo Mondego. Esse objectivo tem como pilar o modelo policêntrico adoptado, valorizando outros centros urbanos e outros sub-sistemas urbanos como por exemplo Viseu e o sub-sistema de Dão-Lafões que é fulcral para concretizar esse objectivo.

- c) Expressar estratégias e políticas para a deslocalização (instalação /descentralização) dos serviços centrais e empresariais para este sistema urbano.

R: A aprovação de um PROT tem de ter consequências em termos de localização de serviços públicos sob pena de se transformar num exercício exotérico. Uma das prioridades estratégicas para que o plano aponta é exactamente: "Concretizar o potencial do modelo policêntrico da região em termos de política de localização de serviços públicos e de serviços avançados às empresas, favorecendo o objectivo de contrariar o efeito de tenaz das aglomerações metropolitanas de Lisboa e do Porto sobre a região". Ao longo da proposta esta prioridade traduz-se num conjunto de orientações dirigidas a territórios específicos.

- d) Defender a elaboração de Planos Estratégicos por Cidade e a contratualização com a Administração Central para realização de iniciativas de grandes eventos que afirmem e projectem a região nos próximos 15 anos.

R: Não cabe ao PROT – Centro decretar a realização de planos estratégicos de Cidade. A política de cidades definida para o período 2007-2013 pressupõe esse posicionamento estratégico cabendo aos municípios operacionalizá-lo.

- e) Assumir na Região Centro a localização de um aeroporto de passageiros (*low cost*), infra-estrutura determinante para o desenvolvimento da região, aproveitando a Base Aérea de Monte Real.

R: A equipa de coordenação considera que não foi possível reunir nesta matéria conhecimento estratégico suficiente para assumir a localização concreta e a viabilidade da aposta. Exige por isso desenvolvimentos técnicos posteriores a dinamizar por eventuais promotores. Aliás, o modelo territorial do PROT assume a localização de dois aeroportos especificamente orientados para o segmento low cost.

58. O município de Mação não se revê no Modelo Territorial proposto na medida em que parece que foram menosprezadas as relações com o Médio Tejo, com o qual o concelho de Mação mais se identifica, ficando integrado numa unidade territorial que inclui o Pinhal Interior Sul e Norte e se estende até à Serra da Estrela, transparecendo a ideia de que aqui foram agrupadas as NUTS III que não cabiam nas restantes unidades territoriais e que se pretendeu não autonomizar enquanto concelhos com relações próprias centrífugas em relação às respectivas NUTS III.

R: As relações com o Médio Tejo são consideradas no Plano como reais, não se concordando com a ideia de que o estatuto do Pinhal Interior Norte e Sul é um território residual. É sim um território com problemas de desenvolvimento e cremos que nenhum outro PROT no país destaca tanto a necessidade de um novo ciclo de políticas para a baixa densidade. Este tema foi abordado na reunião de concertação realizada com a CM de Mação (CCDRC, 10 de Maio de 2010).

59. Considera que é negligenciada a relação com o Tejo em detrimento da relação com o Zêzere, assim como a proximidade a Abrantes e relações privilegiadas com Santarém – de cujo Distrito ainda faz parte – e Lisboa, e forçada a sua aproximação a Castelo Branco e Coimbra.

R: A relação do Pinhal Interior Sul com o Zêzere corresponde a uma abordagem coerente no Plano que reuniu elementos para a fundamentar.

60. A CIMPL – Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral considera que talvez fosse mais prático utilizar termos geográficos (ex: Geografia Física, Geografia Humana) sublinhando, ainda, que a utilização de cartogramas com dimensão muito pequena dificulta a análise e interpretação.

R: Sem comentários.

61. O município de Santa Comba Dão chama a atenção para o facto de, na pág. 34, a Fig. N.º6 apresentar dois eixos a tracejado que não estão representados na legenda da própria figura, o que resulta em interpretações diferentes dependendo da leitura de cada indivíduo.

R: Corrigido.

ii. Os Sistemas Estruturantes

Sistemas Produtivos

62. O município de Alvaiázere considera que, apesar de ser considerado uma área de Baixa Densidade, tem fortes laços com as Universidades e Politécnicos existentes na região, tendo inclusive vários protocolos e parcerias com estas Instituições de Ensino. Considera também que foram omitidos os Centros de Formação/Tecnológicos existentes no concelho e concelhos limítrofes, os quais representam um forte dinamismo na área do conhecimento e das novas tecnologias. Apesar de não possuir uma forte ligação com a área da investigação e desenvolvimento é intenção deste município continuar a estabelecer parcerias com as Universidades.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Alvaiázere (CCDRC, 30 de Abril de 2010).

63. A CIMPL – Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral refere que não estão referidas as indústrias do vidro, exploração de inertes, turismo, entre outras, sendo ainda omitido o Ensino Superior não público, o Ensino Profissional, Centros de Formação e Centros tecnológicos.

R: Trata-se de lacunas pontuais, estando referidos em vários pontos. A expressão do ensino superior não público, por mais interesse local que possa apresentar, não nos parece ter dimensão regional relevante.

64. O Município de Santa Comba Dão considera que, na página 38, no segundo parágrafo referente aos Núcleos Urbanos do interior, há uma clara sobrevalorização do projecto Viseu Digital.

R: Aceite e corrigido.

Prospectiva Económica e Inovação

65. O Município de Miranda do Corvo pretende que o PROT-Centro aposte numa maior articulação entre a produção e a oferta de serviços na área do conhecimento (articulação com centros de conhecimento – politécnicos e universidades) e facilite o investimento e desenvolvimento de serviços avançados de apoio à actividade empresarial do território do Pinhal Interior – biomassa, floresta, energia “limpa”, recursos endógenos (mel, queijos), assim como, na área da Saúde, do Bem-Estar e do Apoio Social.

R: Tal como já foi anteriormente referido, trata-se de uma prioridade inequívoca: o desenvolvimento das áreas de baixa densidade exige a produção de bens públicos baseados no conhecimento, sendo necessário que a política científica e tecnológica nacional acolha esta orientação. Essa orientação não deve porém ser confundida com a atomização de estruturas científicas e tecnológicas. No caso de Miranda do Corvo foram devidamente enfatizadas as infra-estruturas existentes neste domínio (cf. acta da respectiva reunião de concertação com a CM de Miranda do Corvo e a CCDRC realizada em 30 de Abril de 2010).

66. O município de Montemor-o-Velho aponta a necessidade de se incrementar o investimento de base tecnológica valorizando o potencial científico, dando o devido destaque à intenção das Universidades de Coimbra e de Aveiro de apostar no Parque de Montemor-o-Velho nas áreas de energia e das nanotecnologias /aplicada aos materiais/ à saúde e à energia;

R: A inclusão do município de Montemor-o-Velho no SCT encontra-se definida, estabilizada e focalizada na área da energia, através da sua ligação à Universidade de Coimbra.

67. O município de Montemor-o-Velho pretende a garantia de que as áreas logísticas previstas no âmbito do CENTROLOGIS para o nó de Arazede da A14 constituam uma aposta, com acolhimento ao nível das estratégias nacionais e regionais de desenvolvimento das capacidades de articulação entre a fachada atlântica (Porto da Figueira da Foz) e o *hinterland* ibérico e europeu (através de Vilar Formoso e Irún).

R: Relativamente às plataformas logísticas o PROT Centro assume como prioritários os investimentos previstos no âmbito do Portugal Logístico para a Região Centro nomeadamente a Plataforma Logística do Porto de Aveiro, a Plataforma Logística da Guarda e a Plataforma Logística do Porto da Figueira da Foz.

68. A Universidade de Coimbra (UC), tendo em conta a colaboração existente entre os pólos de C&T estruturados em torno das três Universidades presentes na Região, muito intensa em alguns sectores, reflectindo-se em projectos de investigação comuns, programas doutorais em associação, prestações de serviços avançados articuladas etc., recomenda a seguinte redacção alternativa terceira frase do segundo parágrafo da página 37 “*Para tal, os principais pólos de Ciência & Tecnologia (C&T), estruturados em torno das três Universidades presentes na Região e, por*

isso tendencialmente localizados na sua envolvente geográfica, deverão alargar e aprofundar as redes regionais existentes e ampliar os esforços de disseminação de conhecimento e novas tecnologias pela sua envolvente territorial.”.

R: Concordância plena e proposta de se inscrever neste propósito a produção e difusão de conhecimento orientadas para a produção de bens públicos dirigidos aos territórios de baixa densidade. Inserido no texto do documento fundamental.

69. É referido, pela mesma Universidade, que Coimbra é um pólo consolidado ao nível das TIC e dos novos materiais na área da saúde, sendo as classificações dos centros de investigação (2008) relativamente semelhantes às dos centros de investigação de Aveiro, sugerindo a eliminação do exemplo dado na última frase do segundo parágrafo da página 37 (“A título de exemplo, atente-se ao potencial de relação entre Coimbra [...], a Covilhã [...] e Aveiro [...]”) que demonstra que Coimbra não um pólo consolidado nestas duas áreas.

R: Concordância plena. Corrigido.

70. A UC considera ainda que, dadas as valências do Baixo Mondego ao nível da produção de conhecimento e face às classificações atribuídas aos centros de investigação (2008) nas áreas das Ciências Exactas e das Ciências da Engenharia e Tecnologia, claramente superiores às classificações dos centros da área da Saúde, o ponto (2) da página 38 deverá ter a seguinte redacção “O Baixo Mondego é um pólo fundamental na produção de conhecimento e desenvolvimento de novas tecnologias, designadamente nas áreas do habitat, dos materiais, da robótica, da saúde e das TIC.”.

R: Totalmente pertinente, foi acolhida a versão proposta.

71. A Entidade Regional de Turismo do Pólo de Desenvolvimento Turístico de Leiria Fátima – Turismo Leiria Fátima – considera que a proposta de plano, na pág. 38, quando se refere ao pinhal Litoral, deveria mencionar os monumentos Património da Humanidade e o sector do Turismo.

R: A pg.38 dizia respeito, no documento fundamental do PROT-C, ao tema Inovação e Competitividade. O Mosteiro da Batalha é no texto do modelo territorial do Turismo, quando se referem precisamente os recursos turísticos do Pólo de Desenvolvimento de Leiria Fátima.

72. O município de Coimbra afirma que no domínio do investimento de base tecnológica e políticas de desenvolvimento / áreas estruturantes, a proposta do PROT-Centro continua a não destacar convenientemente a capacidade existente na área da saúde, assumindo Coimbra como pólo nacional de excelência na saúde.

R: A posição do município de Coimbra só pode ter sustentação e acolhimento do ponto de vista da massa e diversidade de serviços que a saúde apresenta no concelho. Como a posição da Universidade de Coimbra o evidencia, essa excelência e concentração de serviços não tem correspondência em termos de concentração de recursos de conhecimento científico, domínio em que os indicadores objectivos FCT existentes não favorecem essa posição. Ressalva-se, porém, que existe uma área de aposta em que a Região pode destacar-se: os serviços públicos de saúde existentes, designadamente a estrutura hospitalar, poderia assumir como aposta o

seu papel pioneiro de acolhimento e integração na sua organização de níveis mais elevados de utilização de conhecimento científico nacional existente não necessariamente e apenas no Município e na Região. Aliás, entende-se que essa será a via mais promissora para afirmar a Cidade na estruturação em curso do pólo de competitividade Saúde.

73. O município de Oliveira do Hospital considera pouco fundamentadas as referências ao potencial das Áreas de Baixa Densidade, porquanto:

- estão há muito tempo associadas a estes territórios, designadamente à unidade territorial do Pinhal Interior, iniciativas empresariais em outros domínios que não apenas os turísticos, energéticos e florestais, como são os casos da indústria de confecções – em que, aliás, contrariam o que é dito, na medida em que, efectivamente, possuem representatividade significativa em termos regionais em pelo menos uma das fileiras económicas da Região Centro, para além da fileira florestal – da indústria alimentar, da indústria da transformação de granitos e rochas ornamentais;
- dispõe o território de estabelecimentos de ensino superior, com significativa capacidade de atracção de alunos e com elevada empregabilidade no tecido económico da região, dada a crescente articulação entre as tipologias de formação e as actividades económicas consolidadas;
- estão em curso na região diversos projectos de instalação de plataformas multidisciplinares de I&D, dotados de elevado suporte científico universitário, designadamente em Oliveira do Hospital, Miranda do Corvo e Penela;
- não se podem estes municípios resignar a um eloquente “desígnio estratégico de se estruturar como palco para a articulação com os principais núcleos de desenvolvimento (principalmente no acesso a serviços) e para a amarração da estratégia de desenvolvimento regional” que, parecendo pomposo, uma fatalidade que só a ausência dos grandes investimentos estruturantes tem conseguido confirmar e agravar.

R: A localização dos Parques de Ciência e Tecnologia na Região Centro, âncoras do SCT na região, recentemente (re)desenhada resulta das candidaturas apresentadas ao QREN/PO Regional, lideradas pelas universidades da região e abrangendo um vasto conjunto de actores e instituições. A inclusão ou não deste ou daquele actor ou instituição e a cobertura ou não deste ou daquele território resulta de um processo de formação dessas candidaturas, o qual se desenvolveu de baixo para cima. Não se trata, por conseguinte, de um processo dirigista em que tenha cabido à CCDR a designação de instituições, agentes ou territórios. Para todos os efeitos, a criação destes parques requer sempre parecer positivo de agências especializadas do estado, o que aconteceu nos casos referidos. Por outro lado, importa ter em conta que as áreas de localização dos PCT não correspondem ao território de uma Comunidade Intermunicipal (CIM), sendo geralmente transversal a várias CIM. Neste contexto, e de acordo com a estratégia do PROT-C, os territórios de baixa densidade poderão desenhar estratégias de desenvolvimento local com incorporação de conhecimento científico relevante, potenciando os activos instalados neste domínio.

Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-Florestais

74. Considerando que o modelo territorial para o desenvolvimento rural e actividades agro-florestais deverá reflectir de forma adequada as orientações estratégicas sectoriais em matéria de desenvolvimento das mesmas no período de planeamento do PROT, por forma a permitir concretizar as orientações do PNROT relativas “mobilização do potencial agro-pecuário” e “valorização dos recursos florestais”, o MADRP entende que deverá ser incorporado naquele modelo a orientação estratégica de promoção das fileiras produtivas agrícolas e florestais e dos produtos de qualidade reconhecida com maior importância regional, traduzindo a sua expressão territorial. Embora se reconheça que “a vida económica dos espaços rurais já não hegemonizada pela agricultura”, a contribuição destas produções para o desenvolvimento dos territórios rurais não pode ser desprezada mas antes impulsionada. Para o efeito considera que deve ser revisto o texto e a representação gráfica de acordo com a proposta já apresentada por aquele Ministério.

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. Acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

75. Para o município de Coimbra a proposta de PROT-Centro continua a não reconhecer a importância do estuário e das áreas naturais do Vale do Mondego (em particular do Baixo Mondego), bem como a necessidade da sua qualificação e de um modelo de gestão adequados, tal como o faz para o Baixo Vouga/Ria de Aveiro.

R: Não se concorda. A importância do estuário e das áreas naturais do Vale do Mondego são reconhecidos em vários momentos do PROT C. As especificidades da Ria de Aveiro/Baixo Vouga justificam o enfoque que lhe é dado no PROT Centro. Trata-se de uma laguna de águas de transição, de grande dimensão, extremamente importante como incubadora de espécies que entram na cadeia alimentar e ainda de grande importância para a avifauna, estando classificada como ZPE.

76. Assim como, não assume a importância regional e nacional do Projecto Hidroagrícola do Baixo Mondego nos seus usos múltiplos (valorizando as componentes agrícolas, ambientais, turísticas, desportivas e de navegabilidade) e abrangendo os vales secundários.

R: Não se concorda. A importância do Projecto Hidroagrícola do Baixo Mondego é reconhecida, em vários domínios, no PROT Centro.

77. Deverá ficar assegurado, igualmente, na proposta de PROT-Centro, a defesa e protecção das espécies piscatórias com interesse ambiental e/ou económico, nomeadamente, o sável e a lampreia, assim como os investimentos como a escada de peixe e o “Mondegário”.

R: O PROT propõe, através da norma D175.8 o seguinte: «Implementar e monitorizar as infra-estruturas para passagem/migração de peixes e outras espécies aquáticas de reduzida mobilidade, nos empreendimentos hidroeléctricos e açudes (existentes e futuros)». Deste ponto de vista está-se a defender as espécies migratórias de um dos principais problemas que estas têm que são as barreiras à sua migração e conseqüente reprodução. Globalmente todo o normativo referente à D175 promove a conservação e valorização destas espécies. Falta apenas a referência à fiscalização que não cabe neste tipo de normativo.

Quanto ao Mondegário a equipa do PROT Centro não recolheu evidências/fundamentação técnicas de que o projecto em causa venha a ter uma dimensão regional ou mesmo que a sua localização no Baixo Mondego seja a mais adequada em termos de desenvolvimento regional.

Turismo

78. No âmbito do modelo de organização do território regional, e tendo em conta as especificidades sectoriais e temáticas, a TCP advoga a definição de geografias variáveis para os sectores económicos em causa que, no que tange ao sector do turismo, e no sentido de desenvolver estratégias adequadas, se deve traduzir na identificação dos seguintes pólos de desenvolvimento turístico: Pólo da Ria de Aveiro; Pólo de Coimbra; Pólo de Viseu / Lafões; Pólo de Castelo Branco – Naturtejo. Considera, ainda, que é neste quadro que se deverão estabelecer os “pontos de “amarração” com as demais entidades regionais de turismo no sentido de encontrar, em cada caso, as escalas de intervenção e as complementaridades de acção.

R: Será equacionada a sua integração no PROT-C, desde a TCP apresente uma proposta mais consistente no decorrer do inquérito público. No entanto, alerta-se desde já que a designação proposta de pólos não é a mais adequada, pois tende a confundir-se com a orgânica institucional do sector na Região.

79. Na perspectiva daquela Entidade Regional de Turismo, a proposta de PROT-Centro deverá conter a marcação inequívoca dos equipamentos estruturantes, dos quais se citam, a título de exemplo: aeroporto regional que possibilite a captação do mercado crescente de turistas que viajam em *low cost*; marina da Barra, face ao seu potencial para o Turismo Náutico; qualificação do porto de recreio da Figueira da Foz; portos de Aveiro e da Figueira da Foz como infra-estruturas capazes de atrair navios de cruzeiro; qualificação, valorização e modernização do turismo termal; consolidação, no mercado nacional e internacional, da Naturtejo e do respectivo Geoparque.

R: Esta proposta suscita algumas reservas, sobretudo nos casos em que o PROT-Centro não recolheu as evidências necessárias para as acolher sem dúvidas, caso por exemplo do aeroporto regional e da capacidade dos portos de Aveiro e Figueira da Foz para a recepção de navios de cruzeiro. Nos restantes casos, a sua presença está acusada.

80. Na mesma linha dos comentários tecidos pela TCP quanto à previsão de um aeroporto regional na região, a Turismo Leiria Fátima considera que a proposta de PROT-Centro não é clara na evidenciação da necessidade desta infra-estrutura sublinhando que, para a competitividade regional e para o sector do turismo, é fundamental o acesso directo à região face à existência de diferentes mercados com especial atracção por Fátima, para além de outras dinâmicas regionais, que tornam imperiosa a resolução deste problema.

R: A equipa de coordenação considera que não foi possível reunir nesta matéria conhecimento estratégico suficiente para assumir a localização concreta e a viabilidade da aposta. Exige por isso desenvolvimentos técnicos posteriores a dinamizar por eventuais promotores. Aliás, o modelo territorial do PROT assume a localização de dois aeroportos especificamente orientados para o segmento low cost.

81. A TCP considera que os produtos estratégicos por ela definidos se encontram secundarizados relativamente aos definidos no PENT, sublinhando a necessidade da assumpção clara e inequívoca daqueles produtos, os quais se justificam face às potencialidades locais e regionais e ao desenvolvimento de capacidades endógenas.

R: A exequibilidade de uma estratégia de desenvolvimento territorial baseada no turismo depende fortemente dos instrumentos de política pública sectorial e estes são dominados como se sabe pelo PENT. Estratégias regionais autónomas nesta matéria são de difícil operacionalização. Quer na representação gráfica, quer nos textos do Plano, foram evidenciados os produtos propostos sem prejudicar a avaliação anteriormente realizada.

82. Na perspectiva da TCP, a proposta de PROT-Centro referencia a estratégia dos Pólos de Desenvolvimento Turístico da Serra da Estrela e de Leiria-Fátima, não referenciando do mesmo modo, de forma concreta e precisa, o modelo estratégico de desenvolvimento da TCP, considerando que aqueles pólos não devem ser sobrevalorizados.

R: Esta proposta é acolhida, no quadro em que o PROT-Centro deve referir as unidades existentes de formulação de estratégias para o desenvolvimento turístico. Mas mais do que a sua simples reprodução, o Plano deve sublinhar as condicionantes que essas estratégias devem integrar, valorizando os aspectos das mesmas que correspondam a prioridades globais de valorização de activos específico assumidas pela estratégia do PROT.

83. A Turismo Leiria Fátima sublinha que o uso do termo “emergem” na referência ao pólo Leiria-Fátima, na pág. 42, se afigura errado já que a Região de Turismo de Leiria-Fátima tem uma tradição de mais de 50 anos e que o Mosteiro da Batalha recebe milhares de visitantes. Salienta, ainda, que o património religioso merece menção especial, procurando potenciar o desenvolvimento turístico a partir da proximidade de Fátima.

R: O termo emergem referia - se à nova organização institucional do sector do Turismo. O texto foi revisto e o turismo religioso foi considerado como produto turístico a considerar.

84. Segundo o Município de Miranda do Corvo deveria ser dado mais ênfase ao turismo de natureza através dos parques de preservação de biodiversidade nomeadamente o Parque Biológico da Serra da Lousã, já constituído, e o CIUS, em projecto, ecoturismo e turismo de saúde, assim como, ser tidas em conta como potenciadores do desenvolvimento turístico e cultural do território as rotas de Fátima, de Santiago, Grande Rota do Zêzere (da nascente até à foz), bem como a rota de Malhoa, entre outras.

R. Foi inserida referência ao Parque Biológico da Serra da Lousã e ao CIUS no respectivo enfoque sub-regional.

Quanto às rotas foram apenas elencadas as rotas que já estão consolidadas, o que não significa, aliás como é referido nos vários documentos do PROT (consultar Relatório de Fundamentação Técnica da Cultura “Património Cultural na região Centro”), a existência de um vasto património susceptível de estudo, valorização e de integração noutras rotas.

De facto, para que uma Rota seja estruturada e posteriormente, consolidada e explorada em termos turísticos, para além de toda uma concertação entre os municípios, em colaboração com as entidades de tutela, exige o estudo e a valorização de cada um dos monumentos, de

modo a dar-lhes coerência como rede patrimonial e turística, que inclui também a elaboração de materiais de promoção e divulgação

85. Igualmente pretende um maior realce para ao eixo de Romanização Conímbriga – Rabaçal/Penela – Santiago da Guarda/Ansião – Rominha/Alvaiázere – Anfiteatro da Bobadela/Oliveira do Hospital, cuja estratégia EEC foi aprovada no âmbito do PROVERE, a par de outros projectos.

R: Inseriu-se o circuito de romanização do território do Oppidum de Conímbriga porque é única rota estabilizada. Existe ainda potencial para o desenvolvimento de outras rotas culturais (cf. Relatório sobre Património Cultural na Região Centro) as quais não são referidas pelos motivos referidos no ponto 84.

86. Aponta, igualmente, que deveria haver reforço da marca e produto turístico à volta do património e história medieval da região, nomeadamente a Rota dos Castelos e Muralhas medievais da linha defensiva do Mondego que engloba do PIN, Lousã, Miranda do Corvo e Penela e Germanelo/Rabaçal, sendo complementada com Pombal, Soure, Montemor-o-Velho, Figueira da Foz e Coimbra.

R: Foram apenas elencadas as rotas que já estão consolidadas, o que não significa, aliás como é referido nos vários documentos do PROT (consultar Relatório de Fundamentação Técnica da Cultura “Património Cultural na região Centro”), a existência de um vasto património susceptível de estudo, valorização e de integração noutras rotas.

De facto, para que uma Rota seja estruturada e posteriormente, consolidada e explorada em termos turísticos, para além de toda uma concertação entre os municípios, em colaboração com as entidades de tutela, exige o estudo e a valorização de cada um dos monumentos, de modo a dar-lhes coerência como rede patrimonial e turística, que inclui também a elaboração de materiais de promoção e divulgação.

87. Termina nesta temática solicitando um plano para a valorização das albufeiras através da prática da pesca desportiva, desportos náuticos e radicais com a possibilidade de instalação de campos de golfe nomeadamente em Miranda do Corvo, Vila Nova de Poiares e nas envolventes das albufeiras de Santa Luzia, Cabril e Bouçã.

R: O PROT C aborda a actividade turística em função de produtos turísticos que valorizam os recursos existentes. As actividades e recursos referidos estão contemplados no âmbito dos produtos identificados para o Pinhal Interior Norte. O Programa de Execução contempla especificamente uma medida de “Valorização turística das albufeiras e cursos de águas interiores”.

88. O município de Águeda afirma que em termos de desenvolvimento e ordenamento turístico denota-se, na proposta de PROT-Centro, uma grande lacuna em termos de exploração e promoção das diversas apetências turísticas com peso significativo na Região e cujas sinergias são fundamentais para o desenvolvimento e diversificação económicas da mesma, mais especificamente no que diz respeito ao Turismo Natureza e ao Ecoturismo.

R: O PROT-C aborda a actividade turística em função de produtos turísticos que valorizam os recursos existentes. O turismo da natureza e a valorização turística dos activos naturais são

uma aposta estratégica do PROT-C que tem a sua expressão, entre outros documentos do PROT-C, no respectivo Programa de Execução.

89. O município de Alvaiázere considera que a proposta do PROT-Centro continua a não apostar em produtos turísticos diversificados: turismo cultural e rotas gastronómicas, a Romanização (existência de um PROVERE: Programa de Valorização Económica dos espaços da Romanização), Turismo religioso (Caminhos de Santiago e Fátima), Turismo de natureza e Golfe Rústico.

R: *Inseriu-se o circuito de romanização do território do Oppidum de Conímbriga porque é única rota estabilizada. Existe ainda potencial para o desenvolvimento de outras rotas culturais (cf. Relatório sobre Património Cultural na Região Centro) as quais não são referidas pelos motivos referidos no ponto 84.*

90. O município de Ílhavo entende que a Ria de Aveiro continua a não ser referenciada/considerada como aposta turística (pág. 41 e 42).

R: *A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Ílhavo (CCDRC, 4 de Maio de 2010).*

91. O **Turismo de Portugal** considera que na Fig. 10 do Ponto 3.2.1.3 deverá ser eliminada a menção do TER no elenco de “Produtos Turísticos” (quer na legenda, quer, naturalmente, na representação gráfica). Com efeito, o TER constitui-se como uma tipologia de empreendimento turístico e não como um produto. Sublinha, ainda, que, enquanto empreendimento turístico, o TER enquadra-se na figura de “Empreendimentos Turísticos isolados”, também representados na mesma figura.

R: *Corrigido*

92. Ainda sobre a Fig. 10, a Turismo de Leiria Fátima refere que deverá ser rectificado o limite do Pólo de Desenvolvimento Turístico Leiria-Fátima uma vez que este já não inclui os concelhos de Alcobaça e Nazaré.

R: *Corrigido.*

93. Sobre o teor do 2.º parágrafo da pág. 43, considera aquele Instituto que deve rectificada a menção ao “património cultural e natural” enquanto recurso turístico e não enquanto produto turístico já que os produtos associados serão o *touring cultural e paisagístico ou o turismo de natureza*.

R: *Corrigido*

94. O município de Montemor-o-Velho enfoca alguns recursos turísticos não referidos (rota dos Castelos, Caminhos de Santiago, rota das Fontes, turismo de natureza, turismo associado ao desporto - beneficiando das estruturas de excelência do Centro de Alto Rendimento de Desportos Náuticos de Montemor-o-Velho, entre outras).

R: *Ver resposta item nº 86; de qualquer modo, nos anexos do Relatório sobre Património Cultural na região Centro, está esboçada uma Rota dos Castelos e Fortalezas na Linha Defensiva do Mondego, elaborada pelo IGESPAR, bem como um esboço de Rota das Pontes*

Históricas. Ambas necessitam de estudo e aprofundamento tal como foi dito na nota do n.º 85. No Programa de Execução prevê-se uma medida que contempla o estudo de rotas culturais.

95. O município de Montemor-o-Velho destaca a importância do eixo de concentração do património classificado junto ao litoral, coincidente com o eixo Figueira – Coimbra – envolvente da ria flandriana.

R: ver resposta item n.º 86.

96. O município de Seia considera que a abordagem sobre o desenvolvimento deste território poderia ter sido mais incisiva e concreta na identificação clara de potencialidades de articulação inter-municipal ao nível da criação e desenvolvimento de infra estruturas, equipamentos e serviços existentes ou a criar como sejam, o Aeródromo e Seia, o CISE (Centro de Interpretação da Serra da Estrela), a Escola Superior de Turismo e Hotelaria de Seia, a Escola Superior de Tecnologia de Oliveira do Hospital, a Rede Museológica.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM do Seia (CCDRC, 28 de Abril de 2010).

97. Também afirma que a proposta de PROT-Centro não assume devidamente a importância estratégica, do ponto de vista turístico, da Serra da Estrela, particularmente ao não estabelecer uma relação coerente entre a nova rede de acessibilidades de IC (6,7,37) previstos e a consolidação da encosta NW da Serra da Estrela como uma das principais “Portas de Entrada” desta área natural e turística de importância nacional.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Seia (CCDRC, 28 de Abril de 2010).

98. O município de Santa Comba Dão refere que o ponto 3.2.1.3 Turismo (pág. 41), descreve muitas das potencialidades turísticas da região, não só dos recursos existentes como também do potencial que estes encerram. No entanto, na óptica daquele município, está esquecido todo o Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira (POAA) e toda a transformação que este plano implica ao nível turístico, numa área que envolve territórios de 6 concelhos: Santa Comba Dão, Mortágua, Carregal do Sal, Tábua, Tondela e Penacova (RCM n.º 186/2007, de 21 de Dezembro).

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Santa Comba Dão (CCDRC, 6 de Maio de 2010).

99. O Município de Coimbra considera que a proposta de PROT-Centro continua a não apostar em produtos turísticos mais diversificados como: o turismo cultural com as rotas gastronómicas, dos templários, dos Castelos, da Romanização e do Sal; turismo religioso com o Caminho de Santiago e Fátima, com o Carmelo e memorial da Irmã Lúcia em Coimbra e festividades religiosas de grande impacto regional como a Rainha Santa; o turismo de natureza com vias e percursos panorâmicos, nomeadamente a EN 110 (Coimbra/Penacova) e uma rede regional de ecopistas (ciclovias e percursos pedonais), nomeadamente, Coimbra/Montemor-o-Velho/Figueira da Foz; o turismo de eventos (culturais e científicos) potenciando equipamentos

previstos como o Centro de Congressos / Convento de S. Francisco); o termalismo/talassoterapia, tendo em vista o desenvolvimento do Cluster da Saúde e Bem-estar.

R.: O PROT C aborda a actividade turística em função de produtos turísticos que valorizam os recursos existentes. As actividades e recursos referidos estão contemplados no âmbito dos produtos identificados para o Centro Litoral.

100. Considera ainda o Município de Coimbra que a proposta do PROT-Centro deve clarificar a importância para a Região do desenvolvimento do golfe, tal como a do Município de Coimbra como referência no turismo ligado ao desporto.

R: Idem.

Património Cultural

101. O IGESPAR entende que o Património Cultural deverá ser considerado como um capítulo autónomo do Turismo.

R: Aceite. Corrigido.

102. O município da Figueira da Foz considera que a legenda da fig. 11 (Património classificado), deveria também incluir as classificações de “Monumento Natural” e “Sítio Classificado”, (de que o concelho da Figueira da Foz tem 2 exemplos, a saber: Sítio Classificado dos Montes de Santa Olaia e Ferrestelo – DL n.º 394/91 de 11 de Outubro e Monumento Natural do Cabo Mondego – DR n.º 82/ 2007 de 3 de Outubro).

R: Idem resposta n.º86. A listagem de edifícios fornecida pela Câmara Municipal em Novembro de 2007, não contemplava o Sítio de Santa Olaia e Ferrestelo, embora contemplasse o Castro de Santa Olaia, que vem referido na Rota da Ocupação Romana do Baixo Mondego (Anexo 18.1 – Percursos na Região Centro).

Quanto ao Cabo Mondego, faz-se referência no texto do Relatório. Ambos irão ser assinalados no relatório do Quadro de Referência Ambiental, pois trata-se de elementos relevantes do património natural da Região.

103. O município da Figueira da Foz refere que na pág. 44 - 5.º parágrafo, a referência à Fig. 9 deve ser substituída por Fig 11.

R: Corrigido

Sistema Urbano

104. A CCDR – Norte, pronunciando-se no âmbito dos aspectos de articulação territorial ao longo da faixa de vizinhança entre as duas regiões (Norte e Centro), e na óptica da compatibilidade com o previsto no PROT Norte, em fase de aprovação, chama a atenção para o facto de o mapa síntese do Sistema Urbano (Fig. 12) que aponta as principais conectividades com o exterior mas também as ligações secundárias inter-regionais (IC 26 e

IC 34), não representar o IC 35 (IP 4/Castelo de Paiva/Vale de Cambra/Sever do Vouga/IP 5), de manifesto interesse sub-regional, pois liga o Entre Douro e Vouga a Dão-Lafões.

R: Corrigido

105. O município de Estarreja realça que da proposta de PROT-Centro consta a referência à “Zona de Influência de Estarreja”, designação há muito alterada, por se referir a uma Zona que abrange Aveiro (9 Freguesias), Albergaria-a-Velha, Estarreja, Murtosa e Ovar.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Estarreja (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

106. O Município da Figueira da Foz considera que no 2.º ponto, do 4.º parágrafo, da pág. 46, às especializações identificadas para a Figueira da Foz deve acrescentar-se a especialização na área da indústria do papel, do vidro e da energia.

R: Esta sugestão foi acolhida.

107. A CIMPL – Comunidade Intermunicipal do Pinhal Litoral considera que há omissão do papel da cidade de Marinha Grande e Pombal como pilares do policentrismo.

R: Não se concorda com a afirmação, pois a posição do PROT-Centro é manifestamente a contrária. O sistema urbano Leiria/Marinha Grande que integra igualmente Batalha, Pombal e Porto de Mós tem o seu centro de polarização no eixo urbano Leiria/ Marinha Grande aliás como o próprio nome do sub-sistema urbano o indica embora não negando o peso de Leiria na estruturação do referido eixo. Pombal tem o seu papel referenciado na intermediação entre os sub-sistemas urbanos do Pinhal Litoral e do Baixo Mondego e como porta de ligação estratégica ao interior e a Batalha na intermediação com o Oeste.

108. Considera, ainda, aquele município que há omissão do papel da Batalha no eixo turístico Nazaré, Alcobaça, Fátima e Tomar.

R: Concorda-se. Corrigido.

109. O município de Coimbra sublinha que a proposta de PROT-Centro não permite reconhecer, clarificar e assumir o papel da estrutura urbana do Baixo Mondego e de Coimbra em particular para a internacionalização da Região, bem como, a não defende como uma alternativa às áreas metropolitanas de Lisboa e Porto.

R: O objectivo traçado pelo PROT-Centro de afirmar a coerência da Região e a sua resistência ao efeito tenaz exercido pelas duas aglomerações metropolitanas de Lisboa e Porto não se estrutura apenas a partir da valorização dos sub-sistemas urbanos da unidade territorial do Centro Litoral e nomeadamente do sub-sistema urbano do Baixo Mondego. Esse objectivo tem como pilar o modelo policêntrico adoptado, valorizando outros centros urbanos e outros sub-sistemas urbanos como por exemplo Viseu e o sub-sistema de Dão-Lafões que é fulcral para concretizar esse objectivo.

110. O município de Coimbra pretende ver expressas estratégias e políticas para a deslocalização (instalação/descentralização) de serviços centrais e empresariais para este sistema urbano.

R: Respondido em item anterior (cf. c) 57). A aprovação de um PROT tem de ter consequências em termos de localização de serviços públicos sob pena de se transformar num exercício exotérico. Uma das prioridades estratégicas para que o plano aponta é exactamente: "Concretizar o potencial do modelo policêntrico da região em termos de política de localização de serviços públicos e de serviços avançados às empresas, favorecendo o objectivo de contrariar o efeito de tenaz das aglomerações metropolitanas de Lisboa e do Porto sobre a região". Ao longo da proposta esta prioridade traduz-se num conjunto de orientações dirigidas a territórios específicos.

111. Defende, igualmente, a importância dos Planos Estratégicos de Cidade e a contratualização com a Administração Central para realização de grandes eventos que afirmem e projectem a região nos próximos anos.

R: Respondido em anterior (cf. d) 57). Não cabe ao PROT – Centro decretar a realização de planos estratégicos de Cidade. A política de cidades definida para o período 2007-2013 pressupõe esse posicionamento estratégico cabendo aos municípios operacionalizá-lo.

112. O Município de Miranda do Corvo questiona porque só são referidos Arganil e Sertã como centros urbanos complementares a qualificar no Pinhal Interior.

R: Independentemente de se melhorar a redacção da norma (ponto 3, da norma T57) e sem prejuízo da necessária qualificação das sedes de concelho do Pinhal Interior, o que se pretende alcançar é o reforço dos centros urbanos que pela sua área de influência e densidade funcional, constituem âncoras nas zonas mais frágeis do Pinhal Interior (uma a norte e outra a sul). Miranda do Corvo quer pela sua localização, dimensão e relações funcionais situa-se claramente noutra contexto.

113. O Município de Miranda do Corvo entende que deveria estar previsto na proposta de PROT-Centro a construção de uma Unidade Básica de Urgência para as urgências nocturnas de Miranda do Corvo, Lousã, Vila Nova de Poiares, Penela e até mesmo Góis dada a situação geográfica de Miranda que fica a meio caminho entre Coimbra e os Concelhos referidos.

R: É uma questão de política sectorial a qual está traduzida no PROT C.

Sistema de Acessibilidades e Transportes

114. O Município da Sertã aponta as seguintes prioridades que não estão contempladas na proposta em discussão:

- Reconversão da EN 238 (Sertã/Oleiros) - Esta via poderá ser o início de uma futura ligação Fundão Tomar, há tantos anos reclamada pela Zona do Pinhal.
- Ligação Sertã – Ferreira do Zêzere
- Conclusão do IC8 - O Itinerário complementar IC8 representa a via estruturante mais importante da região. O desenvolvimento deste território está em muito

dependente da conclusão desta infra-estrutura, devendo a proposta de PROT-Centro evidenciar esta situação.

R: O PROT Centro, pela sua escala, trata apenas das grandes ligações regionais pelo que ao nível rodoviário refere apenas as intervenções nos IC e IP. Deste modo, o IC8 está devidamente considerado nas componentes do PROT incluindo o Programa de Execução onde está prevista a sua conclusão. Esta aliás, faz parte da Concessão do Pinhal Interior cuja execução está prevista no normativo das acessibilidades da Unidade Territorial Pinhal Interior e Serra da Estrela, T61, salvaguardando-se, assim, o caso particular das acessibilidades no Pinhal Interior.

115. Para a CIMPIN e para os Municípios da Pampilhosa da Serra e Miranda do Corvo, é imperioso e fundamental que sejam considerados de primordial e relevante interesse os seguintes investimentos em estruturas viárias: execução de troço do IC8 que ligue Pedrógão Grande, seguindo pelo Vale do Zêzere, servindo os Concelhos de Pampilhosa da Serra, Oleiros, Sul do Fundão e Norte de Castelo Branco, ligando à A23 próximo de Alcains e deste modo fechando a malha rodoviária com a ligação ao IC31. Este troço representa um vector de desenvolvimento concelhio, regional, nacional e internacional; Execução de troço do IC8 que ligue o troço descrito a Pampilhosa da Serra; Correção do traçado da EN2 com reperfilamento para características de IC entre Cabeçadas e EN342; Correção do traçado da EN2 com reperfilamento entre Alvares e EN112; A inserção do IC37 no IC7; A EN2 entre o IP3 e o IC8 em Pedrógão; EN 342 entre a Lousã e a EN 17 a Norte de Arganil; e a EN17 entre a IC3 e o IC7.

R.: O PROT Centro, pela sua escala, trata apenas das grandes ligações regionais pelo que ao nível rodoviário refere apenas as intervenções nos IC e IP. Deste modo, o IC8 está devidamente considerado nas componentes do PROT incluindo o Programa de Execução onde está prevista a sua conclusão. Esta aliás, faz parte da Concessão do Pinhal Interior cuja execução está prevista no normativo das acessibilidades da Unidade Territorial Pinhal Interior e Serra da Estrela, T61, salvaguardando-se, assim, o caso particular das acessibilidades no Pinhal Interior, nomeadamente a ligação entre Pedrógão Grande e a A23.

116. Segundo o Município de Miranda do Corvo, apenas é feita referencia à construção do Metro Ligeiro do Mondego no documento relativo ao programa de execução e indicadores de monitorização e estando apenas previsto para a Unidade Territorial do Baixo Mondego, sendo fundamental a criação de uma rede de transportes rodoviários que potenciem a utilização do Metro Mondego por parte de utilizadores vindos de outros concelhos como sejam Góis, Penela, Miranda do Corvo

R: No relatório sectorial das acessibilidades e transportes é tratado o Sistema de Mobilidade do Mondego. O PROT produz orientações específicas sobre os instrumentos de planeamento e gestão da mobilidade a adoptar às escalas municipal e supra-municipal e sobre a estruturação e gestão dos sistemas de transporte público. Prevê, neste domínio, o recurso a formas de integração institucional do tipo Autoridade/Associação Intermunicipal de Transporte Público. A norma T13) n.7 prevê especificamente a implementação de um sistema intermunicipal na área de influência de Coimbra que estudos técnicos mais precisos definirão. Introduzir-se-á, no Programa de Execução, a referência à NUTIII do Pinhal Interior Norte.

117. O município de Alvaiázere considera, face ao exposto relativo ao IC3, que não lhe foi dado a importância devida, uma vez que este será uma via estruturante para o Pinhal Interior Norte. Dadas as fracas acessibilidades deste território esta ligação entre Tomar e Coimbra facilitará a mobilidade, desencravando os concelhos abrangidos.

R: O PROT considera o IC3, no Modelo Territorial das Acessibilidades, como um Eixo Prioritário de Coesão

118. O município da Covilhã considera que as orientações nesta em matéria de acessibilidades e transportes, contidas na proposta, são insuficientes, limitando-se a identificá-las de forma superficial sem particularizar as áreas territoriais onde se devem localizar as duas infra-estruturas aeroportuárias que a proposta considera como compatíveis com o modelo territorial da Região. Considerando que a proposta de PROT-Centro será um instrumento orientador dos instrumentos municipais a rever ou elaborar pelos municípios, a referência a “litoral” e “interior” como zonas possíveis de localização das referidas infra-estruturas, deve dar lugar à concretização nos concelhos onde as mesmas devem localizar-se. Nesta matéria é sabido que o Município da Covilhã, que até à data possui um aeródromo cuja localização estratégica tem motivado uma utilização constante quer no combate a incêndios como em operações militares, não esquecendo que já teve voos regulares, possui em elaboração um projecto para a construção de um aeroporto de nível regional, a localizar no vale da Cova da Beira, próximo da cidade da Covilhã, apresentando-se assim como a escolha acertada para a localização no “interior”, referida na proposta do PROT-Centro.

R: A equipa de coordenação considera que não foi possível reunir nesta matéria conhecimento estratégico suficiente para assumir a localização concreta e a viabilidade da aposta. Exige por isso desenvolvimentos técnicos posteriores a dinamizar por eventuais promotores. Aliás, o modelo territorial do PROT assume a localização de dois aeroportos especificamente orientados para o segmento low cost.

119. O município da Figueira da Foz considera que, na p g. 50, onde está “4 - Valorização da Linha do Oeste” se dever acrescentar: “...e da linha Coimbra – Figueira da Foz”.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Figueira da Foz (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

120. Considera ainda aquele município que, na pág. 50, no ponto 6, se deve acrescentar: “...e do ramal Figueira da Foz – Pampilhosa”.

R: Aceite. É uma ligação importante no sentido de reforçar a intermodalidade no transporte de mercadorias com origem ou destino no do Porto da Figueira da Foz. Inserida.

121. Na pág. 50, propõe acrescentar um novo ponto: “7 - Definição de tarifários na ligação entre Coimbra e Figueira da Foz”.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Figueira da Foz (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

122. CIMPL refere que há omissão do papel da Linha do Norte e fraca referência ao transporte aéreo. Deveria ser focada com mais incidência a importância para o desenvolvimento da Região a existência de um aeroporto de passageiros aproveitando, por exemplo, a Base Aérea de Monte Real.

R: A equipa de coordenação considera que não foi possível reunir nesta matéria conhecimento estratégico suficiente para assumir a localização concreta e a viabilidade da aposta. Exige por isso desenvolvimentos técnicos posteriores a dinamizar por eventuais promotores. Aliás, o modelo territorial do PROT assume a localização de dois aeroportos especificamente orientados para o segmento low cost. Quanto à linha do Norte ela está suficientemente destacada no âmbito dos corredores viários estruturantes nomeadamente do “Corredor Litoral”.

123. Considera ainda que devia haver ligação directa do IP1 ao IC2, no cruzamento destas duas vias.

R: Foi Introduzida no normativo a necessidade de melhorar a ligação entre as duas vias, na zona do Barracão no limite dos concelhos de Leiria e Pombal.

124. A CCDR-LVT considera que o documento é omissivo no que respeita a dois projectos identificados no PROT-OVT, que, na sua perspectiva, são importantes para a articulação entre o interior e o litoral, e mesmo entre a região OVT e o Centro, que são: o Eixo Ferroviário transversal Fátima – Leiria e o IC9.

R: A CCDR Centro está de acordo com a proposta constante no PROT OVT sobre a eventual ligação ferroviária Leiria – Fátima, a estudar no âmbito de um estudo de viabilidade da ligação da Linha do Oeste à linha do Norte (Leiria - Tomar). A promoção deste estudo, tal como está previsto no PROT OVT será da responsabilidade conjunta da CCDRLVT e da REFER. No documento fundamental, no texto do modelo territorial das acessibilidades foi inserida a referência. O traçado do IC9 na região Centro está contemplado no Programa de Execução.

125. O município de Mira é de parecer que, ao nível das acessibilidades e transportes, não é minimamente aceitável que, depois de vários estudos e alternativas de traçado do IC12 até Mira, e ser assumido politicamente como estratégica e projecto a concretizar, esta via não seja referenciada na proposta de Plano.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Mira (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

126. Ainda nesta temática, o município de Mira não vislumbra que seja apresentada como proposta para a diminuição do tráfego de atravessamento dos aglomerados urbanos, a criação de corredores alternativos que potenciem a circulação e a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

R: No ponto 2 da norma DI51 (4.2.3 sistema de Acessibilidades e Transportes) é abordado o tema das variantes urbanas.

127. O município de Montemor-o-Velho chama a atenção para a necessidade de destaque das principais reivindicações municipais nos domínios aeroportuário (abertura da Base Aérea de Monte Real à aviação comercial), rodoviário {expansão da A14 para Viseu e para a A25, variante Arzila/Alfarelos/Montemor (EENN341 e 347 e novo nó da A17 na confluência dos Municípios de Montemor-o-Velho e de Soure) e ferroviário (papel muito relevante da Linha da Beira Alta, na articulação entre o Porto da Figueira e Espanha, especialmente no que se refere a mercadorias, o que será sublinhado pela construção de pequenos ramais para as plataformas logísticas, e necessidade de ampliar o Sistema de Mobilidade do Mondego para a margem direita do Rio Mondego).

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Montemor-o-Velho (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

128. O município de Oliveira do Hospital reforça a urgência da execução do PRN 2000, com prioridade ao IC6, IC7, IC37 e IC12, considerados na proposta de PROT-Centro como Eixos Prioritários de Coesão, e absolutamente necessários para que se consolidem e promovam relações mais fortes com os subsistemas urbanos, se diminuam as assimetrias e as vulnerabilidades verificadas, acima de tudo, no Pinhal Interior e Serra da Estrela.

R: É uma afirmação que corrobora as opções estratégicas do PROT C.

129. O município do Sabugal considera que deve ser referenciado o seguinte: - Estrutura viária de ligação A23-fronteira (Nó de Maçainhas – Penalobo – Sobreira – Espinhal – EN 233 – Cruzamento do Cardeal – Soito – Alfaiates – Aldeia da Ponte, incluindo ligação a Sortelha), que visa inverter a tendência do enquadramento nos “território em perda”, caracterizado pelo processo de “desruralização”.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM do Sabugal (CCDRC, 29 de Junho 2010).

130. O município de Santa Comba Dão refere que no ponto 3.2.3 – Sistemas de Acessibilidades e Transportes (página 47) - não há referência à nova auto-estrada que pretende substituir o IP3.

R: Uma das prioridades do PROT é a consolidação dos corredores estruturante. O IP3 integra o corredor estruturante Figueira da Foz - Castro Daire, estando a sua requalificação prevista no programa de execução.

131. O município de Vila do Rei refere que a proposta de Plano não contempla a ligação de Vila de Rei ao IC3.

R: A resposta a esta questão está na acta da reunião de concertação efectuada com a CM de Vila de Rei (CCDRC, 10 de Maio de 2010).

132. O município de Coimbra considera que a proposta de PROT-Centro continua a não reconhecer a fraca taxa de execução do Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000) e a necessidade da sua efectiva concretização, para reforçar o Sistema Metropolitano do Centro Litoral, enquanto área alternativa aos arcos metropolitanos do Noroeste/Porto e de Lisboa.

R: O PROT Centro reconhece a fraca execução do PRN nomeadamente no que se refere aos IC relativos aos eixos prioritários de coesão. O Sistema Metropolitano do Centro Litoral no que concerne às infra-estruturas viárias, executadas ou projectadas é das unidades territoriais da região Centro que tem concentrado mais investimento neste domínio.

133. A EP, SA e o InIR consideram que deve ser retirada a nota de rodapé n.º11. Efectivamente, o lanço em causa do IC3, que integra a Subconcessão Pinhal Interior, já adjudicada, possui corredor aprovado em sede de AIA para desenvolvimento do projecto de execução. Independentemente deste corredor, por se desenvolver a nascente da cidade de Coimbra e da sua Circular Externa com a qual se articula, poder desempenhar funções de Circular Regional Envolvente de Coimbra, tal assumpção não tem enquadramento no âmbito do PRN, que respeita à rede rodoviária nacional.

R. Corrigido.

134. Refere ainda o município de Coimbra, que deve ser prevista na proposta de Plano, a criação de uma autoridade metropolitana/intermunicipal de transportes “Coimbra Baixo Mondego” para gerir de forma integrada a mobilidade regional.

R: O PROT produz orientações específicas ao nível dos instrumentos de planeamento e gestão da mobilidade adoptar às escalas municipais e supra-municipal e da estruturação e gestão dos sistemas de transporte público, prevendo o recurso a formas de integração institucional do tipo Autoridade/Associação Intermunicipal de Transporte Público. A norma T13) n.7 prevê especificamente a implementação de um sistema intermunicipal na área de influência de Coimbra que estudos técnicos mais precisos definirão.

135. Pretende, ainda, que se assuma a importância para o desenvolvimento da Região da criação de um aeroporto de passageiros (low cost), aproveitando a Base Aérea de Monte Real e uma rede de aeródromos regionais com destaque para o Aeródromo Bissaya Barreto.

R: O PROT trata de ambas as questões, tendo sido anteriormente respondida a questão do aeroporto de passageiros.

136. O Município de Oleiros, sublinha o que se pode ler na pág. 76 da proposta de PROT-Centro onde referido que “ Pampilhosa da Serra e Oleiros são os dois municípios mais periféricos à rede viária arterial e à polarização dos grandes centros urbanos da Região Centro”. Desta forma considera as acessibilidades como eixo de intervenção prioritário em termos de viabilidade socioeconómica deste concelho. A esse respeito, destaca em primeiro lugar a construção de um novo traçado entre a A23 e Oleiros que possa igualmente desencravar os concelhos da Pampilhosa e zona do Pinhal de Castelo Branco e Fundão e dar seguimento ao trajecto IC 31 – A23 – IC8.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Oleiros (CCDRC, 10 de Maio de 2010). O Documento fundamental foi ajustado de forma a ter em conta esta preocupação.

137. Em segundo lugar considera a construção da ligação Oleiros Sertã, a curto prazo, essencial não só porque permite uma ligação ao IC8 e um acesso eficiente a Lisboa, mas também porque representa um troço de uma via imprescindível, a futura Via Rápida do Pinhal, que

poderá ligar o Fundão a Tomar com a futura ligação Sertã – Cernache do Bonjardim Ferreira do Zêzere.

R Constatação. Sem comentários

138. O município de Gouveia não está de acordo com a priorização dada na proposta ao IC7 e ao tramo do IC6 que o liga ao IP3 relativamente ao IC12 e ao IC 37.

R: foi eliminado o texto referido.

139. O **IMTT** refere o novo Regulamento Europeu 1370/2007, sobre serviços de transporte público de passageiros por estrada e ferrovia que entrou em vigor em Dezembro de 2009, e que será de aplicação obrigatória em toda a União no final do prazo de transição que ele próprio estabelece - 12 anos -, e cujos diplomas legais necessários se encontram já em elaboração por parte daquele Instituto. Sublinha que se espera que este novo enquadramento legal, que vem estabelecer a transição de um regime de autorizações administrativas para um regime de verdadeira contratação de serviços de transporte público regular de passageiros, venha a reconsiderar as actuais atribuições de competências entre as administrações central e local. Neste contexto, e embora no essencial não se esteja em desacordo com os princípios fundamentais e matéria de planeamento e gestão da mobilidade identificados no plano, considera que o caminho a percorrer para a respectiva concretização terá de ser balizado de acordo com a legislação que irá vigorar, seguindo, pois, um percurso natural e seguro de transição, pelo que os quatro princípios fundamentais enumerados na pág. 51 da proposta de PROT-Centro deverão ser objecto de reformulação. Contudo, admite ainda o IMTT, que antes dos futuros contratos, possam ser dados passos importantes no sentido da sua preparação, nomeadamente no que se refere à caracterização do sistema de acessibilidades e transportes e ao planeamento das redes e serviços.

R: Aceite. Ajustada a formulação

Sistema de Protecção e Valorização Ambiental

140. A CIMPIN solicita que proposta do PROT – Centro deve alargar a classificação da qualidade da água e do ar para além do BOM e MUITO BOM, para que tendo o Pinhal Interior um nível de EXCELENTE se possa construir uma imagem de marca diferenciadora fundamental para o turismo de natureza, etc.

R: A classificação da qualidade do ar e da água depende de acções de medição de parâmetros tipificados cujos valores variam ao longo do tempo, os quais são muitas vezes afectados por factores exógenos às áreas onde são medidos. Neste contexto, não cabe ao PROT classificar a qualidade do ar ou da água num determinado território mas sim apontar áreas onde os conflitos são recorrentes e propor medidas de mitigação desses conflitos.

141. A CIMPIN acrescenta que o produto Serra da Lousã e Açor na sua vertente turística tem que aparecer de forma clara e inequívoca no PROT – Centro, considerando o conjunto patrimonial de aldeias do xisto, turismo natureza, rede de praias fluviais, rede de percursos pedestres e rede de percursos de BTT e TT, turismo cinegético (ungulados: Javalí, Veado, Corso), os parques biológicos promotores da Biodiversidade, como por exemplo o parque da Serra da Lousã em Miranda do Corvo e o CIUS, etc. Manifesta esta entidade a sua

preocupação por não haver referencia na proposta às áreas integradas em Rede Natura 2000 como áreas com potencial ambiental e turístico.

R.: Não se concorda. O PROT C dá suficiente relevo aos recursos turísticos referidos. Porém o PROT C aborda a actividade turística em função de produtos turísticos que valorizam os recursos existentes. As actividades e recursos referidos estão contemplados no âmbito dos produtos identificados para o Pinhal Interior Norte.

142. Pretende, também, uma maior valorização da Rede de Conhecimento e Inovação com especial referência à Agência Regional de Energia (AREAC), Centro de Biomassa para a Energia e a projectos específicos que alguns municípios estão a construir com o envolvimento de várias entidades regionais, como por exemplo:

- O HIESE de Penela;
- A criação de Infra-estruturas de Base para a Fileira Automóvel em Vila Nova de Poiares;
- Indústria de Diversão e Turismo de Pedrógão Grande.
- Considera, finalmente, que se deveria acrescentar um quadro normativo específico para a valorização da estrutura produtiva florestal do Pinhal Interior que permitisse a certificação florestal, caminho inevitável e indispensável para a conveniente rentabilização económica desta fileira;

R: A localização dos Parques de Ciência e Tecnologia, âncoras do Sistema Científico e Tecnológico, na região Centro recentemente (re)desenhada resulta das candidaturas apresentadas ao QREN/PO Regional, lideradas pelas universidades da região e abrangendo um vasto conjunto de actores e instituições. A inclusão ou não deste ou daquele actor ou instituição e a cobertura ou não deste ou daquele território resulta de um processo de formação dessas candidaturas, o qual se desenvolveu de baixo para cima. Não se trata, por conseguinte, de um processo dirigista em que tenha cabido à CCDR a designação de instituições, agentes ou territórios. Para todos os efeitos, a criação destes parques requer sempre parecer positivo de agências especializadas do estado, o que aconteceu nos casos referidos. Por outro lado, importa ter em conta que as áreas de localização dos PCT não correspondem ao território de uma Comunidade Intermunicipal (CIM), sendo geralmente transversal a várias CIM.

143. A CCDR-LVT sublinha que os Corredores Secundários que constam do PROT-OVT localizados a NO das Serras de Aire e Candeeiros, não têm continuidade na proposta de PROT-Centro. Mais refere que o Corredor Secundário que consta do PROT-OVT localizado a Nascente da Serra de Sicó, não tem sequência na proposta agora em análise.

R: Aceite. Os corredores ecológicos referidos foram prolongados, no território da região Centro, até à nascente dos três rios seguintes: Rio Nabão (na zona de Sicó/Alvaiázare); rio Alcoa e rio Pisões (na zona a poente da Serra D'Aire e Candeeiros).

144. O município de Ílhavo entende que a Costa Nova não se deve manter classificada como núcleo urbano de risco elevado, após as obras de protecção efectuadas e que estão devidamente consolidadas (pág. 53).

R: Foi alterada a redacção no documento fundamental. Onde se lê " áreas urbanas actualmente classificadas como zonas de risco elevado" (pg.53) dever-se-á ler "áreas urbanas actualmente classificadas como zonas de susceptibilidade elevada á erosão costeira".

145. Contesta, ainda, a referência a Ílhavo como um centro onde existem preocupantes emissões de transportes (pág. 55).

R: Esta afirmação decorre da informação disponível no inventário nacional de emissões poluentes, onde os óxidos de azoto (NOx), poluentes directamente relacionados com o tráfego, têm expressão significativa nas áreas referenciadas.

146. O município de Alvaiázere sublinha a omissão do Maciço de Sicó (na qual se integra a serra de Alvaiázere) e da Serra da Lousã.

R: O Maciço de Sicó/Alvaiázere bem como a Serra da Lousã não foram de todo omitidos uma vez que o Quadro de Referência Ambiental identifica e cartografa estes locais integrando-os na ERPVA.

147. O município da Covilhã refere que a proposta do PROT-Centro não identifica a barragem do Lago Viriato, na Serra da Estrela como um elemento potenciador da dinamização do turismo das Penhas da Saúde, Serra da Estrela.

R: O PROT não elenca exhaustivamente recursos turísticos, elenca sim produtos turísticos nomeadamente os definidos no PENT (p.ex. turismo de natureza, touring paisagístico, etc.) para o desenvolvimento dos quais a barragem do Viriato será um elemento importante.

148. O mesmo município refere também que é conhecida a intenção do Município da Covilhã em construir novas barragens nas Penhas da Saúde e na Atalaia, encontrando-se largamente demonstrada a necessidade de aumentar a capacidade de armazenamento para o abastecimento público do concelho da Covilhã, bem como para a produção de energia. A proposta do PROT-Centro nada refere ou prevê para a classificação destas infra-estruturas como estruturantes e prioritárias, nem contempla normas regulamentares que garantam e assegurem a sua concretização. Entende o município da Covilhã ser de relevante interesse público a construção destas infra-estruturas de armazenamento de água para o consumo humano, e de produção de energia, pelo que deve a proposta acolher as mesmas.

R: Do ponto de vista ambiental a proposta do PROT-C já refere as potencialidades da Região enquanto região exportadora de água para abastecimento público.

149. O município da Covilhã considera que a proposta do PROT-Centro define um corredor ecológico estruturante em torno do rio Zêzere, fixando larguras mínimas, de valor demasiado elevado, ignorando a realidade local. Considera que deveriam ser os instrumentos de ordenamento do território, de iniciativa municipal, que deveriam, face a uma análise caso a caso, definir as regras de um uso sustentado desse corredor, de modo a evitar o abandono dessas áreas e o seu consequente despovoamento. Este corredor abrange aglomerados urbanos existentes ao longo das suas margens, o que poderá conduzir a entraves ao seu desenvolvimento.

R: As larguras mínimas fixadas são larguras mínimas de estudo para os PMOT e PEOT designadamente os PDM, conforme aliás está explicitado no normativo do PROT. A norma foi clarificada.

150. O município de Gouveia reclama a referência na proposta à Barragem de Girabolhos e às suas implicações em termos de ordenamento e desenvolvimento na sub-região.

R: *A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Gouveia (CCDRC, 28 de Abril de 2010).*

151. O **MADRP** considera que deve ser incluída uma nova orientação, dada a importância de manter a variedade dos cultivos e operações culturais nos campos agrícolas do Baixo Vouga Lagunar, por forma a assegurar variadas fontes de recurso para a conservação dos biótopos estruturais e diversificadores e impedir a extensão da área do “salgado”:

“Promover o projecto de Valorização Agrícola do Baixo Vouga Lagunar”.

R: *Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. Acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).*

Sistema de Riscos Naturais e Tecnológicos

152. A CCDR-LVT sublinha que o PROT-OVT identifica toda a Região como estando sujeita a uma perigosidade sísmica moderada ou elevada, e que, no contacto com a Região Centro, a proposta de PROT para esta região não identifica o mínimo de sequência. Uma vez que a abordagem a estes fenómenos não pode ser condicionada pelos limites administrativos, considera que a continuidade dos mesmos deverá ser aferida na área de transição.

R: *Foi feita a compatibilização e conforme se pode verificar pelo diagnóstico no contacto com a NUTS III do Oeste a susceptibilidade sísmica é moderada e elevada, sendo ainda identificada como muito elevada em espaço dos concelhos de Soure, Batalha e Porto de Mós.*

153. O município da Figueira da Foz corrige que, na pág. 56, a referência à Figura 16 deve ser substituída por Figura 15.

R: *Aceite. Corrigido.*

154. A CIMPL sublinha que há omissão do PNSAC, Pinhal de Leiria, Rio Lis, serras de Alvaiázere, e Sicó.

R: *Todos estes locais constam do Quadro de Referência Ambiental fazendo parte da ERPVA. Foi reforçada a referência no enfoque sub-regional (cf. Item 50).*

155. Refere também que são omitidos os passivos ambientais da região do Pinhal Litoral – Ribeira dos Milagres e Exploração de inertes.

R: *para além de outras referências ao longo do documento fundamental, as normas T7).7 e T14).2. acautelam estas situações.*

156. O município de Mira observa que apesar da proposta realizada na reunião sectorial nesta temática, as lagoas costeiras de Mira (Barrinha, Lagoa e Lago do Mar), não são referenciadas na abordagem temática de forma igual ou comparável com outras lagoas costeiras; Apesar de existir uma referência em algumas normas orientadoras, não se perspectiva projectos de intervenção que permitam a sua revitalização e aproveitamento como recurso endógeno regional.

R: Aceite. Inserido nas medidas específicas de concretização do Modelo Territorial do Quadro de Referência Ambiental.

iii. Esquema do Modelo Territorial

157. O 3.º parágrafo e parte do segundo (pág. 58) estão repetidos, situação que deverá ser rectificada.

R: Corrigido

iv. Unidades Territoriais

Centro Litoral

Sub-sistema urbano de Aveiro / Baixo Vouga

158. O município de Ílhavo pretende ver corrigida a referência à localização do Porto de Aveiro no núcleo urbano de Aveiro (pág. 61), uma vez que este se localiza no concelho de Ílhavo.

R: Corrigido

159. Afirma, ainda, que não é perceptível, a posição/opção da proposta PROT-Centro relativamente ao traçado e à estação da RAVE, relativamente a Aveiro (pág. 62).

R: Foi clarificada a redacção do texto assumindo-se a posição possível de acordo com a escala e a natureza do PROT.

160. Pretende, por outro lado, ver reconhecido no documento a elevação da qualidade ambiental da Ria.

R: A Ria de Aveiro é já objecto de uma análise específica no PROT-C, onde é salientado o elevado valor ambiental que a mesma encerra, pelo que o reconhecimento proposto não se nos afigura necessário.

161. Refere que o trabalho de articulação com o Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro foi deficiente.

R: Não se concorda. O PIOT da Ria de Aveiro foi devidamente analisado pelas equipas do PROT. As diferenças eventualmente existentes entre os dois documentos derivam

naturalmente da diferença de escala e de objecto destes dois Instrumentos de Gestão Territorial.

162. Ainda sobre o Sub-sistema urbano Aveiro/Baixo Vouga, a CCDR-Norte alerta para a necessidade de incluir, no 1º parágrafo da pág. 62, a referência a Ovar “...a Norte, por Estarreja, Murtosa e Ovar, ...”, município que assegura uma continuidade total entre o Norte e o Centro, tanto na urbanização como no sistema lagunar (Ria de Aveiro, Barrinha de Esmoriz/Paramos).

R: Inserido

163. O MADRP considera que, na parte final do 2.º parágrafo, deverá ser feita referência à ameaça decorrente das alterações das condições de gestão da água provocada pelas sucessivas intervenções na laguna, pelas obras de abertura e dragagem efectuadas pelo Porto de Aveiro, que provocaram um retrocesso temporário da agricultura devido ao aumento da amplitude de marés na Ria e consequente destruição das infra-estruturas de defesa, provocando assim salinização e abandono.

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. Acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

164. Aquele Ministério propõe, ainda, que seja incluído na pág. 63, no final do 3º travessão: “...assim como a valorização agrícola do Baixo Vouga Lagunar”.

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. Acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

165. O MADRP considera que deve ser incluído na p. g. 63, no final, um novo travessão: “- Potenciar o desenvolvimento, inovação e requalificação do sistema produtivo da fileira do leite e produtos lácteos”, dada a impotência desta fileira na região e uma vez que o PROT-Centro aponta como prioritário a “*aposta em convergências virtuosas nas políticas sectoriais como as energias renováveis, o ordenamento florestal, a paisagem, a salvaguarda de áreas agrícolas e de valia ambiental, o potencial agro-pecuário*”.

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. Acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

Sub-sistema urbano de Coimbra / Baixo Mondego

166. O município da Mealhada no âmbito do sub-sistema urbano do Coimbra/Baixo Mondego, refere um conjunto de questões supra-municipais sobre as quais o plano se deve centrar (pág. 65), sublinhando que uma das questões de âmbito supra-municipal que deverá ser considerada é o desenvolvimento de uma especialização territorial na Mealhada e Luso, -nos domínios da Logística e Saúde e Bem-Estar, associada ao desenvolvimento de novas infra-estruturas rodoviárias de âmbito regional (A32, IP3 e IC12) e às actividades turísticas, de prestação de serviços e industria a desenvolver no âmbito do programa Luso-Inova.

R: Esta observação parece ter sentido, devendo ser acolhida. A valorização de activos específicos no domínio da saúde e do bem-estar pode ser apresentada como um factor diferenciador destes territórios.

167. Na pág. 65 onde se refere como questão de âmbito supra-municipal “A estruturação urbana sobre o eixo da N1/IC1/A17 entre Coimbra, Mealhada e Anadia” dever ser corrigida a referência aos eixos rodoviários para, N1/IC2. Os eixos rodoviários IC1/A17 localizam-se na faixa litoral.

R: Corrigido

168. O município da Figueira da Foz considera que na pág. 65, 8.º parágrafo “A estruturação urbana do aglomerado da Figueira da Foz, na margem sul do Mondego e a ligação ao nó do IC1/A17 na zona da Cova-Gala, ligação ao porto e protecção da zona das salinas da Ilha da Morraceira”, a referência Figueira no âmbito da identificação das questões de âmbito supra municipal não se compreende porquanto a A17 e respectivas ligações à rede rodoviária se encontra executada e em funcionamento e não existe ligação à zona referida da Cova-Gala, pelo que deverá ser simplesmente retirada.

R: Aceite. Corrigido

Sub-sistema urbano de Leiria - Marinha Grande / Pinhal Litoral ²

169. A CIMPIN considera que as propostas apresentadas para a Unidade Territorial do Pinhal Interior aparecem demasiado genéricas comparativamente ao que aparece para outras Unidades Territoriais. Neste sentido afirma que a proposta do PROT-Centro apresenta o Pinhal Interior como um território de grandes fragilidades requerendo como tal a especial atenção da proposta para certos domínios: 1) Mais políticas “voluntaristas” e estruturantes, capazes de reactivar as economias locais e conseqüentemente geradoras da recuperação demográfica, a par da reabilitação do património edificado; 2) Formas de maximizar as potencialidades de desenvolvimento aqui residentes, como sejam o caso da floresta, água, paisagem, a riqueza da cultura gastronómica e patrimonial, produtos DOP, tais como por exemplo o queijo Rabaçal, o Mel da Serra da Lousã, entre outros; 3) Acções concretas que promovam Pólos de Competitividade, Tecnologia e Negócios Agro Rurais, através da criação de parcerias em torno das instituições universitárias da região com núcleos de competências na área de I&ED, do aconselhamento de negócios agro-rurais, transferência do saber – agro formação e redes de explorações de experimentação e inovação nomeadamente nas áreas da tecnologia do regadio, da horticultura, da fruticultura, energias alternativas mini-hídricas e eólicas, etc.

R: Como já foi referido, compreende-se a observação mas não se pode pedir ao PROT-Centro aquilo que outros instrumentos de política com maior relevância nesta matéria não têm avançado. A plena operacionalização do conceito de produtos marca-território que diferencia o PROT-Centro constitui a principal aposta do plano para integrar esta questão. Mas a sua plena concretização depende sobretudo de dois aspectos centrais: a dimensão de investimento público que possa associar-se à valorização integradas desses recursos –produtos e a massa de

² Verifica-se aqui um engano na redacção do parecer. Ao subsistema Urbano Leiria- Marinha Grande /Pinhal Litoral dever-se-á acrescentar Pinhal Interior e Serra da Estrela pois neste subcapítulo do parecer da CMC foram incorporadas observações sobre as duas Unidades Territoriais.

recursos financeiros privados (reformas, investimentos residenciais, remessas, etc.) que possam ser canalizados para esses territórios, factores decisivos para aumentar o dinamismo da relação oferta-procura de serviços. Ora, sabe-se que estas possibilidades são condicionadas pelo baixo nível de desenvolvimento global do país quando comparado com outros países e regiões europeias em que a baixa densidade surge mais dinâmica porque esses factores o potenciam. Para além disto, a emergência de uma dimensão supra-municipal para a baixa densidade é estritamente necessária e o PROT-Centro assinala-a com clareza. Só no âmbito desta viragem será possível equacionar intervenções associadas como os transportes públicos para a baixa densidade, a política de realocização de serviços públicos, factores a montante para se poder aspirar a perspectivas mais animadoras de emprego. No entanto, para o período de vigência do PROT-Centro a ideia de inverter o esvaziamento demográfico não é exequível.

170. Contesta, igualmente, a muito pouca importância dada à Serra da Lousã e Serra de Sicó como espaços geradores de meios e recursos naturais capazes de potenciar intervenções.

R: O Maciço de Sicó/Alvaiázere bem como a Serra da Lousã não foram de todo omitidos uma vez que o Quadro de Referência Ambiental identifica e cartografa estes locais integrando-os na ERPVA.

171. A CIMPL indica que há omissão do sistema de mobilidade ferroviário e aéreo.

R: Esta questão já foi objecto de resposta à CIMPL em considerações anteriores

172. Afirma, ainda, que a estrutura do mapa esquemático é diferente do utilizado no PROT-OVT o que dificulta uma análise de conjunto.

R: Sem comentários.

173. Sublinha que não está prevista ligação, no Pinhal Litoral, entre a LAV e Linha do Norte, situação prevista no PROT-OVT.

R: Esta questão já foi objecto de resposta em considerações anteriores (cf. item 35).

174. Mais considera aquele município que os cartogramas com dimensão muito pequena dificultam a análise e interpretação. Seria vantajoso a disponibilização da Informação Geográfica que esteve na base da elaboração dos cartogramas.

R: Os cartogramas estão disponíveis na plataforma num formato que permite mais fácil leitura.

175. A CIMPL termina o seu contributo nesta temática afirmando que o plano apenas apresenta projectos PRN e RAVE e não valoriza os projectos do Plano Estratégico da Alta Estremadura.

R: Consideraram-se, no Programa de Execução, apenas os projectos de âmbito regional e pertinentes para a concretização do modelo territorial regional.

Dão-Lafões e Planalto Beirão

176. A CCDR-Norte considera que, no que tange ao sistema de acessibilidades inter-regionais, se verifica a compatibilidade entre as propostas do PROT-Centro e do PROT-Norte quanto aos corredores estruturantes do Litoral (rodo-ferroviário com reforços programados), do IP 3 (Figueira da Foz/Coimbra/Viseu/Lamego/Vila Real/Chaves) e do Interior (IP 2, unindo a Beira Interior ao Nordeste Transmontano). Sugere, contudo, que na página 68, onde se destaca a localização estratégica de Viseu, ao referir a importância do eixo transfronteiriço do IP 5/A 25, se inclua também a do eixo longitudinal IP 3/A 24.

R: Não aceite. O troço entre Coimbra e Viseu ainda não tem nomenclatura de Auto-estrada, assim a designação constante no texto abrange todo o IP3.

177. O município de Santa Comba Dão refere que, no Ponto 3.3. – Esquema do Modelo Territorial (página 58) –, a fig. N.º 7 apresenta, tal como na fig. N.º6, dois eixos a tracejado que não estão representados na legenda da própria figura, o que resulta em interpretações diferentes dependendo da leitura de cada indivíduo.

R: Corrigido.

178. O município de Santa Comba Dão revela que, na página 69, no 3.º parágrafo, não está correcto afirmar-se: “A prioridade ao IC7 a ao tramo do IC6 que o liga ao IP3, ao IC12 e ao IC37”; com efeito, analisando o mapa das ligações previstas para o PRN2000, esta afirmação fica sem nexos.

R: Corrigido.

179. O município de Oliveira do Hospital refere que no ponto 3.4.2 – Dão-Lafões e Planalto Beirão, deve corrigir-se no 2.º parágrafo a menção ao IC37, substituindo “O traçado do IC6/IC7 e do IC7 favorecem...”, por “O traçado do IC6/IC7 e do IC37 favorecem...”.

R: Corrigido

180. O município de Oliveira do Hospital refere ainda, no mesmo ponto e no final do mesmo parágrafo entender que deveria ser reorientado o sentido contido na sua parte final, acrescentando, por exemplo: “Apesar disso e no que diz respeito aos sistemas de gestão em alta da água e saneamento, apenas o município de Tábua ficou associado ao Sistema do Planalto Beirão, enquanto que os restantes três municípios, que antes eram incluídos no Mondego Superior, ficaram agregados ao Sistema do Alto Zêzere e Côa, o que confirma o carácter de multiplicidade na articulação deste eixo urbano com as três capitais distritais que o delimitam e evidencia, nesta área de intervenção, uma grande proximidade à Guarda.

R: Acolhida a sugestão.

181. Ainda no mesmo ponto 3.4.2, deverão ser acrescentadas as “prioridades para organizar a consolidação qualificada do sistema” as seguintes:

- Um compromisso firme com a consolidação do ensino superior politécnico na região, designadamente no eixo urbano Oliveira do Hospital – Seia – Gouveia, que deve reorganizar-se no sentido da sua complementaridade e autonomização relativamente aos Institutos Politécnicos de que dependem, na medida em que uma fracção fundamental das suas vantagens competitivas e da afirmação das suas capacidades diferenciadoras passa por dispor de SC&T fortes e profundamente articulados com o tecido empresarial local.
- A necessidade de colocar nos pacotes turísticos da região outros produtos de elevada capacidade de atracção e com enorme potencial de retorno económico, nos domínios da arqueologia, como as Ruínas Romanas e Anfiteatro de Bobadela, em Oliveira do Hospital e das actividades de montanha, essenciais à formação de um produto integrado de alojamento, gastronomia, produtos endógenos, cultura, desporto e ocupação de tempos livres.

R: Ao eixo urbano Oliveira do Hospital, Seia e Gouveia é dado bastante relevo no PROT C e são previstas formas de cooperação cuja concretização, no entanto, dependerá da iniciativa dos agentes locais. Esta matéria foi abordada na reunião de concertação com a CM de Oliveira do Hospital (CCDRC, 30 de Abril de 2010).

O PROT C aborda a actividade turística em função de produtos turísticos que valorizam os recursos existentes. As actividades e recursos referidos estão contemplados no âmbito dos produtos identificados para o Pinhal Interior Norte. Os elementos de valor patrimonial referidos estão referenciados no respectivo relatório sectorial.

182. O município de Oliveira do Hospital relativamente ao ponto 3.4.4 – Pinhal Interior e Serra da Estrela, refere que é necessário acrescentar como prioridade na estruturação do sistema urbano a componente dos SC&T existentes, nomeadamente em Oliveira do Hospital e Seia, bem como das plataformas multidisciplinares de I&D em instalação, nomeadamente em Oliveira do Hospital, Miranda do Corvo e Penela, como alicerces fundamentais da reorientação das estratégias locais e supra-municipais de sustentação das respectivas economias locais.

R: A resposta a esta questão consta da acta da reunião de concertação realizada com a CM de Oliveira do Hospital (CCDRC, 30 de Abril de 2010).

183. O município de Seia considera que é de importância significativa que o modelo territorial do PROT-Centro identifique o eixo urbano a consolidar que inclui os Centros Urbanos de Oliveira do Hospital - Seia –Gouveia. Trata-se, efectivamente, de uma abordagem inovadora e que pode constituir em si, um caminho positivo de valorização e desenvolvimento deste espaço sub-regional. Considera, todavia, que a abordagem sobre o desenvolvimento deste território poderia ter sido mais incisiva e concreta na identificação clara de potencialidades de articulação inter-municipal ao nível da criação e desenvolvimento de infra-estruturas, equipamentos e serviços existentes ou a criar, bem como deveria assumir a importância Estratégica, do ponto de vista turístico, da Serra da Estrela, e da coerência com urgência de concretização da nova rede de acessibilidades dos IC"s6, 7 e 37.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM do Seia (CCDRC, 28 de Abril de 2010).

184. Para estas duas unidades territoriais, o MADRP considera que deve ser introduzida, nas pág. 74 e 78, uma orientação para explicitar uma estratégia sectorial definida para estas regiões no sentido de contrariar o abandono, apostando na competitividade, nomeadamente para o regadio e na multifuncionalidade, bem como no correcto ordenamento do espaço rural e gestão sustentável dos recursos naturais, acrescentando o seguinte texto: “A questão é que o espaço rural não pode ser um fundo de paisagem ou o vazio entre edificado e vias, assim é necessário viabilizar sistemas de ocupação e uso do solo visando: i) a conservação das áreas com potencialidades produtivas agrícola e florestal e fomento da produção competitiva e sustentável, nomeadamente da agricultura no caso dos perímetros de regadio; ii) a conservação da natureza, biodiversidade e ordenamento do espaço rural; iii) a melhoria da qualidade de vida e a diversificação da economia nas zonas rurais”.

R: Aceite em reunião de concertação com o MADRP

4.2.3 Normas Orientadoras

185. A ANPC sugere a seguinte redacção alternativa para o 1.º parágrafo da pág. 79: “O PROT-Centro estabelece um quadro orientador que, vinculando entidades públicas, assume uma natureza indicativa e estratégica, propondo um modelo de organização e estruturação do território.”

R: Abordado no item seguinte

186. Sobre o mesmo parágrafo, e reportando-se à redacção consignada na proposta de PROT-Centro, a DGOTDU, considera que a expressão “... assume uma natureza indicativa e estratégica” deve ser substituída pela expressão “...assume uma natureza estratégica”, uma vez que os PROT vinculam directa e imediatamente as entidades públicas nos termos do art.º 3º do RJGT.

R: Aceite reajustada a redacção.

187. A ANPC entende que deverão ser suprimidos os 2.º e 3.º parágrafos deste capítulo não prejudicando a coerência das normas.

R: Não se considera a sugestão pertinente.

188. Considera, ainda, aquela autoridade que a redacção do 4.º parágrafo deste capítulo é demasiado extensa, perdendo o sentido, pelo que sugere a seguinte redacção: “A acção influente do PROT-Centro deve concretizar-se por via dos instrumentos de política de desenvolvimento e ordenamento territorial”.

R: Não se considera a sugestão pertinente.

189. Sobre a redacção da 2.ª Frase do 5.º parágrafo, sugere seja retirada a expressão “que determinem em exclusivo o uso do solo”.

R: Não se considera a sugestão pertinente.

190. O município de Alvaiázere indica que tem aprovada uma candidatura de reabilitação urbana (Mais Centro) a qual não se encontra mencionada no PROT-Centro.

R: Os projectos candidatados e aprovados no QREN não têm que ser elencados congratulando-nos no entanto que a reabilitação urbana considerada uma prioridade do PROT esteja a ser concretizada.

191. O município de Alvaiázere considera que as normas propostas não reflectem a realidade dos territórios de baixa densidade, uma vez que não respeitam o histórico de indicadores existentes na CCDRC. Neste sentido o município tem grandes dúvidas referente à operacionalização de diversas normas, entre as quais: a reclassificação/qualificação do solo rural em urbano (processo de reversão consequência do RJIGT; densidades superiores a 7 ed/ha; dimensionamento de novas áreas (70% do perímetro actual/ 40%).

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Alvaiázere (CCDRC, 30 de Abril de 2010).

192. A comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego considera, relativamente às normas orientadoras, que:

- a) As normas estão apresentadas de forma confusa, apresentam uma linguagem hermética e estão arrumadas de forma inadequada, na perspectiva da sua futura leitura e aplicabilidade.
- b) Algumas das “normas” estabelecidas não têm carácter normativo e não é entendível a sua vinculação.
- c) Existe pouca diferenciação entre as normas imperativas e as normas orientadoras, pelo que se sugere que haja uma distinção clara entre elas, devendo também ser clarificado, caso a caso, os respectivos destinatários (o que deveria ser inequívoco, face ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial).
- d) Deve ser clarificada a articulação com os planos municipais do ordenamento do território, as formas de adaptação destes (pré-existentes e/ou em processo de revisão).
- e) Algumas das siglas utilizadas são indecifráveis.
- f) As políticas de reabilitação urbana não são apresentadas nem mencionadas.

R: Os actuais Planos Regionais de Ordenamento do Território, como instrumentos de desenvolvimento territorial de natureza estratégica, são planos inovadores que integram domínios técnico-científicos não usuais nos anteriores instrumentos de ordenamento do território. São utilizados, por isso, conceitos que embora não sendo familiares na actual prática técnica são instrumentos fundamentais de trabalho na regulação das dinâmicas e na compreensão dos desafios que se colocam à organização dos territórios. Integrarão a muito curto prazo a linguagem técnica comum. Desta integração multidisciplinar, bem como da utilização de várias escalas de trabalho “derivará” a aparente confusão na sistematização do normativo. Foi feito um esforço de simplificação e clarificação das normas que poderá ainda ser aprofundado em função do Inquérito Público.

É explícita a filosofia de regulação e o normativo por unidade territorial é seguramente a ilustração cabal de como estão identificadas as entidades responsáveis e os instrumentos a utilizar na implementação do normativo.

Foram desenvolvidos esforços no sentido da “lista de siglas e acrónimos “ ser a mais exaustiva possível.

Sobre a adequação dos PMOT ao PROT, a alínea a) do n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei 380/99 de 22/09, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20/02, estabelece que

a Resolução de Conselho de Ministros que aprovar o PROT consagrará as formas e os prazos previamente acordados com as Câmaras Municipais envolvidas para efectuar a adequação em causa, bem como a definição de um regime transitório para os PMOT em curso.

Finalmente, cabe referir que as políticas de reabilitação urbana são referidas nas "Normas de Planeamento e Gestão Territorial", bem como na identificação dos respectivos instrumentos de política urbana, no Programa de Execução.

193. O município de Castro Daire considera que o quadro normativo proposto continua a apresentar uma complexidade significativa, tanto ao nível da sua interpretação como ao nível da sua aplicabilidade, pelo que se alerta para que estes factos não constituam um travão ao normal desenvolvimento dos processos de revisão dos PMOT.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Castro Daire (CCDRC, 12 de Maio de 2010).

194. O município da Covilhã considera que a inclusão na proposta de normas técnicas demasiado exaustivas irá resultar numa dificuldade acrescida A adopção de políticas limitadoras e condicionadoras da gestão, pelos Municípios, dos seus próprios territórios, através de normas regulamentares concretas e rígidas, incluídas na proposta do PROT-Centro, representa uma diminuição das competências dos próprios Municípios em matéria da gestão territorial que lhes está delegada pelo quadro legal em vigor na sua aplicabilidade prática aos instrumentos de gestão territorial de nível inferior.

R: Não se concorda. A CCDRC considera que o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio, atribui aos PROT a concretização do respectivo articulado legal. De recordar que nos termos constitucionais a administração central e a administração local detêm competências partilhadas no domínio do ordenamento do território e do urbanismo.

195. O município da Covilhã considera também que a proposta do PROT-Centro não inclui medidas de política de reabilitação urbana para a Região. Trata-se de uma vertente de gestão do território que assume cada vez mais um papel importante, podendo contribuir nomeadamente para a contenção da expansão dos núcleos urbanos existentes. Importava assim criar mecanismos e estruturas de apoio á recuperação do edificado existente, principalmente nos centros históricos e nas zonas antigas, com elevado grau de degradação, potenciando ainda a inversão do processo da sua desertificação.

R: O PROT contempla políticas de reabilitação urbana nomeadamente no normativo" (cf. TG7 e respectivo anexo XI) e no respectivo Programa de Execução, no domínio do Sistema Urbano.

196. Por sua vez, o município de Ílhavo considera que as normas orientadoras gerais, específicas por domínio de intervenção, específicas por base territorial e as orientações de política sectorial, propostas no PROT-Centro, exigem um maior período de debate, consolidação e maior flexibilização para que sejam convenientemente integradas nos instrumentos municipais (Revisão dos PDM). Mais refere reçar que se esteja a correr o risco de aprovar Normas que se irão revelar autênticos obstáculos ao desenvolvimento municipal.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Ílhavo (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

197. Indica que não existe uma referência às fontes que originaram o quadro de normas proposto, isto é, não foi decerto com base no „histórico“ de indicadores (sobre os municípios e/ou as suas práticas) existente na CCDRC (densidades, dimensionamentos, etc.) que foram propostas as presentes normas. Neste sentido, o município de Ílhavo revela grandes dúvidas referentes à operacionalidade das seguintes normas:

- a) reclassificação/qualificação do solo rural em urbano:
 - processo de reversão, isto é, se a área que foi reclassificada não for urbanizada reverte novamente para espaço rural (consequência do RJIGT);
 - densidades superiores a 7 ed./ha (pág. 107);
 - dimensionamento de novas áreas (70% perímetro actual / 40%)
- b) corredores ecológicos (dúvidas sobre a delimitação) (pág. 101):
 - principais - 500m (interdição) / 2000m (condicionamentos);
 - secundários - 500m
- c) dimensionamento de novas áreas ou a expansão das áreas urbanas existentes, só pode ser considerado se (pág. 107):
 - o somatório das áreas urbanas consolidadas e comprometidas tenham atingido um valor igual ou superior a 70% do perímetro urbano actual;
 - o somatório da área livre do actual perímetro urbano mais a ampliação proposta não exceda os 40% do perímetro urbano actual;
- e) normas limitadoras do desenvolvimento turístico:
 - proibição de criação de novos aglomerados urbanos e Novos Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), na faixa de 2000 m (Linha Média de Preia-Mar) (pág. 123);
 - proibição de expansão dos núcleos urbanos, incluindo os núcleos urbanos de turismo e lazer.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Ílhavo (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

198. O município de Mação, revela que várias normas entram em contradição com alguns dos princípios formulados, nomeadamente no que se refere à sua aplicação no mundo rural e nos territórios de baixa densidade, dado que ao invés de normas incentivadoras como se defende, algumas delas são mais restritivas do que as actualmente presentes nos PDM e que já assim não têm conseguido inverter a situação de abandono e envelhecimento que se verifica, não se percebendo em que medida é feita alguma discriminação positiva a favor destes territórios.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Mação (CCDRC, 10 de Maio de 2010).

199. O município de Mira considera oportuno referir os seguintes comentários gerais:

1. Reconhecendo o esforço realizado desde os últimos contributos, as normas apresentadas continuam ainda a ser confusas, apresentam uma linguagem hermética e estão arrumadas de forma inadequada, na perspectiva da sua futura leitura e aplicabilidade;
2. São extensas e por vezes repetem as normas legais em vigor (sem nenhum valor acrescentado), ou entram mesmo em contradição com as mesmas;
3. Existe pouca diferenciação entre as normas imperativas e as normas orientadoras, pelo que se sugere que haja uma distinção clara entre elas, devendo também ser clarificado, caso a caso, os respectivos destinatários (o que deveria ser inequívoco, face ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial);
4. Realça-se que estas normas deverão sempre contemplar as propostas em planos vinculativos das entidades públicas e privados de natureza regulamentar, devidamente eficazes.
5. Realça-se o facto de muitas normas serem muito difíceis de aplicar a sua articulação com os planos municipais de nível inferior;
6. As políticas de reabilitação urbana não são apresentadas nem mencionadas.

R: Estes temas já foram abordados em ponto anterior (item 192).

200. O município de Montemor-o-Velho considera que:

- i) as normas são confusas e estão arrumadas de forma inadequada/ na perspectiva da sua futura leitura e aplicabilidade;
- ii) as normas são extensas e repetem as normas legais em vigor (sem nenhum valor acrescentado);
- iii) no esforço de contenção que parece imprescindível julga-se de toda a conveniência que toda a matéria respeitante a critérios de classificação e de reclassificação do solo seja eliminada e remetida para o Decreto Regulamentar n.º 11/2009/ de 29 de Maio;
- iv) algumas das "normas" estabelecidas não têm carácter normativo e não é entendível a sua vinculação (exemplos: G2/ 2/ e) e S32J sendo que é necessário clarificar o seu grau de vinculação caso a caso/ no que respeita aos planos especiais e municipais;
- v) em todo o documento há siglas que são indecifráveis ou que remetem para outros documentos do PROT-Centro o que deve a todo o custo ser evitado.

Saliente-se que subsistem ainda os vícios apontados pelo Parecer da CIM introduzido na plataforma a 13 de Julho de 2009, designadamente no que concerne à proposta da forma de organização das normas: normas gerais e por sector devem ser organizadas do geral para o particular e específicas por Unidade Territorial, sendo que no caso do Centro Litoral devem ser organizadas pelos 3 subsistemas urbanos.

Tendo em conta que a Unidade Territorial Centro Litoral se divide em 3 subsistemas urbanos (Aveiro, Coimbra/Figueira da Foz e Leiria/Marinha Grande) não se compreende a apresentação de duas outras subdivisões ("Litoral" e "Ria de Aveiro - sistema lagunar e costeiro"), dentro da citada Unidade Territorial. Acresce ainda que estas subdivisões não se apresentam estruturadas por domínios de intervenção (contrariando a lógica dos 3 subsistemas urbanos) e não são contempladas no índice. Aliás, a confusão da definição dos sistemas, subsistemas, unidades territoriais e outras divisões é transversal a todo o documento, penalizando de forma grave a sua legibilidade.

Estranha, ainda, a ausência de alguns domínios de intervenção, como seja o caso da Energia. Já quanto aos Riscos Naturais e Tecnológicos, estes aparecem discriminados dentro da UT

Centro Litoral, não se passando o mesmo no caso das restantes UT's. Afigura-se também que a opção de autonomizar este domínio foi mal enquadrada, visto que aparece, ao nível do índice, na parte respeitante às Unidades Territoriais, o que provoca confusão e dificuldades de leitura e entendimento do documento. Regista-se ainda, pelo que atrás se referiu, a sobreposição de normas neste domínio no que diz respeito à UT Centro Litoral. Subsiste ainda a dúvida relativa à diferenciação entre Normas por domínio de intervenção e Orientações de Políticas Sectoriais.

R: Grande parte destas questões já foram abordadas em ponto anterior (item 192. No capítulo 4 do PROT C, “ Normas Orientadoras”, está explicada a diferença entre” Normas Específicas por Domínio de Intervenção” e “ Orientações de Política Sectorial”.

201. O município de Ovar refere o seguinte acerca do normativo que se encontra perante um número bastante vasto (219) regras, muitas delas a incorporar directamente nos PMOT. Atendendo ao já grande número de exigências que, de acordo com o quadro normativo vigente, se reflectem no “peso” da elaboração dos PMOT, nomeadamente dos PDM, sendo de opinião que deveria ser feito um esforço de simplificação, no sentido de retirar dos instrumentos de planeamento municipal, sobretudo do PDM, a característica de “caldeirão” onde têm de caber todos os normativos sectoriais. Mais considera que devem ser revistas algumas normas, pois encontram-se redigidas de forma incompreensível (ex.: n.º 2 da DI26) ou com algumas imprecisões, nomeadamente na referência a normativos legais ou órgãos do Governo (ex. referência ao DL n.º 316/2007 na DI58, ao DR n.º 11/2000 no n.º 1 da TG9 e ao MAOTDR no capítulo referente à constituição e funções do Sistema de Gestão e Monitorização da proposta de PROT-Centro).

R: Foram corrigidas as incorrecções detectadas. No que se refere ao normativo em geral a resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Ovar (CCDRC, 12 de Maio de 2010).

202. O município de Santa Comba Dão considera que este normativo, embora o documento tenha vindo, sucessivamente, a melhorar em termos de acessibilidade de consulta, acaba por ser bastante extenso e apresenta-se até com alguma dificuldade de leitura/interpretação. Seria importante simplificar o mais possível todo o normativo (Normas Gerais, Específicas por Domínio de Intervenção e Específicas de Base Territorial), quer em termos de volume quer em termos de facilidade de interpretação.

R: É uma recomendação que foi acolhida.

i. Normas Gerais

203. A DGOTDU sugere que, no 1.º parágrafo da Norma G1, a expressão “condicionantes” utilizada, sendo conotada em ordenamento do território com condicionantes e servidões de utilidade pública deve ser substituída por “condicionalismos”.

R: Foi efectuada a correcção.

204. Sobre a mesma Norma (G1), a ANPC sugere a alteração das posições dos princípios conforme a seguir se elenca propõe alterações de redacção:

- (1) 4.A aplicação de normativos tem custos administrativos de gestão;
- (2) 5. “O normativo deve permitir um ajustamento adaptativo das soluções atendendo, à evolução dos sistemas naturais à evolução dos diferentes sectores de actividade económica e dos mercados em que se inserem”;
- (3) 1. “As prospectivas e desígnios fixados no PROT-C requerem capacidade de interacção entre actores públicos e privados”;
- (4) 2. “Devem ser essencialmente orientados para o cumprimento do papel fundamental dos PROT na coordenação de políticas de co-integração das políticas sectoriais e territoriais aplicadas à Região e das actuações dos diferentes agentes territoriais”.
- (5) 3. “Devem ter em conta a efectiva capacidade da Administração Pública e implementar políticas mais transversais e integradoras de múltiplas valências e responsabilidades”.
- (6) Suprimir o antigo ponto 6.
- (7) 7. “Devem ser suportados por processos de monitorização e avaliação em apoio ao exercício da gestão territorial”.

R: A sugestão não foi considerada pertinente.

205. O MADRP considera que, tratando-se o PROT de um instrumento de gestão territorial que tem por objectivo, nomeadamente, definir directrizes com vista à concretização de políticas de forma a vincular a administração central e local, é importante que se acrescentem os seguintes pontos na Norma G2 (pág. 80): “g) salvaguarda dos solos com capacidade produtiva agrícola e florestal; h) promoção da competitividade das fileiras estratégicas agrícolas e florestais como factor de manutenção da qualidade territorial.”.

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. Acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

206. A ANPC propõe a seguinte redacção para o 1.º parágrafo da Norma G7: “Em termos de riscos naturais e tecnológicos (...) que assegurem a compatibilidade entre o ordenamento do território, o desenvolvimento físico-urbanístico e sócio-económico e uma cultura de segurança”.

R: Alterado de acordo com o sugerido.

207. Para o ponto 1 da Norma G7, refere que a expressão “...redução da perigosidade” deverá ser substituída por “...redução do risco”.

R: Não acolhido. A utilização do termo perigosidade está de acordo com o conceito da pp.21 do “Guia Metodológico para a Cartografia Municipal de Risco”.

208. Aquela Autoridade entende, ainda, que o ponto 4 da Norma G7 deverá ter a seguinte redacção: “Investimento no conhecimento técnico/científico e nas acções de sensibilização que contribuem para aumentar a resiliência das populações”.

R: Aceite. Corrigido

209. Sobre a Norma G8, sublinha que os pontos 1, 2, 3 são incompreensíveis merecendo melhor redacção.

R: Sugestão considerada não pertinente.

210. Em particular sobre a redacção da alínea b. do n.º 1 daquela Norma (G8), a DGOTDU considera que a mesma deverá precisar se as cedências são para equipamentos de utilização colectiva e se a habitação em questão é para fins sociais, habitação a custos controlados, ou ambas. Mais considera que na redacção da alínea c) do n.º 3 para não se confundir a avaliação de impacte ambiental de projectos com a avaliação ambiental de planos ou programas dever-se-á referir, em vez de “estudos de avaliação ambiental exigidos na aprovação dos projectos”, “estudos de impacte ambiental exigidos na aprovação dos projectos.”

R: Foram acolhidas as sugestões.

211. A TCP sugere a criação de Projectos de Interesse Regional, devidamente reconhecidos como tal, como forma de abrir procedimentos simplificados de alteração parcial, suspensão ou revisão do PROT-Centro.

R: Na reunião de concertação realizada com ERTCP, concluiu-se que a elaboração de propostas no âmbito de procedimentos administrativos não era matéria de PROT.

212. O município de Alvaiázere considera pertinente a existência de projectos de interesse regional que possam abrir procedimentos simplificados de alteração parcial, suspensão ou revisão do PROT-Centro, desde que devidamente reconhecidos.

R: Idem.

213. O município de Alvaiázere, face às normas de contenção do solo urbanizável propostas, considera as mesmas importantes dado o custo que a infra-estruturação acarreta, contudo relembra que nestes territórios ainda se dá a preferência a uma construção unifamiliar isolada com espaço para pequeno quintal e horta de apoio à economia familiar, não fazendo assim sentido massificar as sedes de freguesia e sede do concelho. Se não for devidamente salvaguardada esta questão, os concelhos do interior correm sérios riscos de desertificação e perda de identidade total.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Alvaiázere (CCDRC, 30 de Abril de 2010).

214. O município de Oliveira do Hospital em concordância com a posição já defendida por outros intervenientes, designadamente a TCP, considera que a criação de uma figura intermédia de PIN, que poderia designar-se por PIR - Projectos de Interesse Regional, devidamente reconhecidos como tal, deveria ser acrescentada aos critérios constantes do n.º 1 da norma G8, inclusivamente, como defende a TCP, com a possibilidade de determinarem a abertura de procedimentos simplificados de alteração parcial, suspensão ou revisão do PROT-Centro e, consoante a sua localização geográfica, (acrescentamos nós), de alteração parcial, suspensão ou revisão dos PMOT afectados.

R. Não se concorda, não é matéria de PROT. Ver resposta no item 211.

215. O município de Proença-a-Nova considera que o objectivo de contenção do solo urbanizável (norma G8 – 1) levanta alguma preocupação face à realidade concelhia.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM da Proença-a-Nova (CCDRC, 10 de Maio de 2010).

216. Refere, ainda, que nas Normas Gerais (página 80, ponto G2, 2d e 2f), parece ser uma das prioridades nas áreas mais vulneráveis e despovoadas a procura de um equilíbrio sustentado entre os aglomerados e o demais solo rural envolvente, apesar de não ser devidamente abordada a necessidade de salvaguardar a identidade das suas populações (as pessoas em si, os seus hábitos, costumes, e tradições). Tal não se traduziu porém nas Normas Específicas de Base Territorial, como adiante se irá referenciar.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM da Proença-a-Nova (CCDRC, 10 de Maio de 2010).

217. Refere que, também nas Normas Gerais (página 81, ponto G2, 3), na afirmação da Região Centro como destino turístico, parece ser esquecida a componente humana atrás mencionada. A oferta de património cultural e natural, para ser autêntica, deve ser viva, mantendo as suas gentes e vivências. Ainda concretamente no município de Proença-a-Nova, a potenciação dos caminhos pedestres, enquanto factor de desenvolvimento turístico tem sido fundamental, sendo crescente o número de pessoas que se deslocam ao concelho para o efeito, com todos os benefícios sócio-económicos que daí advêm.

R: É uma observação pertinente mas a promoção e animação no domínio do turismo e do lazer não é matéria de PROT.

218. Considera que nas Normas Gerais (página 81, ponto G2, 4.a), e, ainda no caso de Proença-a-Nova, será importante explicitar que, a nível arqueológico, se deve continuar a potenciar os Fortes e Baterias (vestígios de construções militares do séc. XVIII ao séc. XIX).

R: A norma referida enquadra-se nos princípios gerais e condicionalismos não fazendo sentido referir situações concretas. Lembra-se que o Relatório do PROT C, no domínio do Património, elenca e referencia os diferentes elementos patrimoniais classificados e em vias de classificação.

219. Continuando nas Normas Gerais (pág. 82, ponto G8, 1), aquele município considera que o objectivo de contenção do solo urbanizável levanta alguma preocupação face à realidade concelhia. De facto, sem querer que os perímetros sejam ampliados desmesuradamente, até pelas questões que a sua infra-estruturação acarretaria, verifica-se porém que:

- A topografia dos terrenos, frequentemente com inclinações acentuadas e, a especulação imobiliária (apesar da pouca construção) dificultam em muito a ocupação de áreas consagradas como urbanizáveis no PDM vigente;

- A preferência pela construção da moradia isolada com o pequeno quintal e horta de apoio à economia familiar que, pelo menos no interior continua a ser sinónimo de qualidade de vida, e, sem os problemas de segurança das grandes cidades, deverá continuar a ser possível. Não faz por isso qualquer sentido massificar a sede do concelho e as sedes de freguesia com volumetrias exageradas e desenquadradas, nomeadamente ao nível das cérceas. Se esta opção, de ocupação de baixa densidade não for devidamente salvaguarda quer dentro, quer fora dos perímetros urbanos, nos concelhos de interior corre-se o risco de uma desertificação sem retorno, do desenraizamento das populações, e de uma perda de identidade total;
- Muitos aglomerados existentes, de facto, ou foram simplesmente esquecidos na planta de ordenamento do PDM vigente, ou apresentam inúmeras incompatibilidades, designadamente com a REN.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM da Proença-a-Nova (CCDRC, 10 de Maio de 2010).

ii. Normas Específicas por Domínio de Intervenção

Sistemas Produtivos

Inovação e Competitividade

220. O município de Alvaiázere, relativamente à norma DI11.02.a, que refere que a gestão das Zonas de Actividade Empresarial e de Serviços (ZAES) deve garantir obrigatoriamente a elaboração de um Instrumento de Gestão Territorial, considera que se deveria alargar o âmbito de concretização das ZAES também a, Operações de Loteamento e Unidades de Execução, desde que abrangendo a totalidade da ZAES.

R: Foi acolhida a sugestão.

221. O município de Cantanhede considera que a tipificação das áreas de localização empresarial não deve omitir a possibilidade de existência de áreas com uma tipologia mista ou diversa (o que exigirá a introdução de uma norma que permita a correspondente flexibilidade).

R: Não há regulamento ou proposta de tipologia de acolhimento empresarial que possa substituir-se à dinâmica criativa do mercado. Por isso será em sede de instrumentos de programação que podem ser admitidos modelos mais flexíveis para o acolhimento de excelência.

222. Sublinha que não se descortina razão para que as ZAES tenham que ser criadas e/ou geridas pelos municípios e obriguem à elaboração de Planos de Pormenor (desde logo porque poderiam ser implementadas através de loteamentos ou unidades de execução).

R: O PROT refere que a criação das ZAES cabe aos municípios, preferencialmente em articulação com os agentes empresariais, ou seja, não exclui a possibilidade de o município assumir essa criação em exclusivo. Já no que se refere à elaboração de IGT, essa é sempre da competência do município.

223. O município de Condeixa-a-Nova não concorda com a imposição por parte do PROT-Centro de que estas áreas (ALEC e ZAES) fiquem sujeitas a Planos de Pormenor ou Planos de Urbanização. Questiona porque razão não é possível criar uma ALEC ou uma ZAES apenas com base numa operação de loteamento quando, por exemplo, estejam reunidas condições que dispensem a realização de um plano.

R: Foi acolhida a sugestão.

224. A CIMPL, relativamente à Rede de PCT (Parques Ciência Tecnologia) em Coimbra - Cantanhede, Aveiro e Beira Interior, questiona se aquele município não tem condições para possuir PCT.

R: A localização dos Parques de Ciência e Tecnologia na região Centro recentemente (re)desenhada resulta das candidaturas apresentadas ao QREN/PO Regional, lideradas pelas universidades da região e abrangendo um vasto conjunto de actores e instituições. A inclusão ou não deste ou daquele actor ou instituição e a cobertura ou não deste ou daquele território

resulta de um processo de formação dessas candidaturas, o qual se desenvolveu de baixo para cima. Não se trata, por conseguinte, de um processo dirigista em que tenha cabido à CCDR a designação de instituições, agentes ou territórios. Para todos os efeitos, a criação destes parques requer sempre parecer positivo de agências especializadas do estado, o que aconteceu nos casos referidos. Por outro lado, importa ter em conta que as áreas de localização dos PCT não correspondem ao território de uma Comunidade Intermunicipal (CIM), sendo geralmente transversal a várias CIM. A este propósito, convém referir que o território da CIM do Pinhal Litoral está presente no PCT liderado pela Universidade de Coimbra através do Instituto Politécnico de Leiria. Para além disso, convém ainda ter em conta que os PCT entendidos em sentido lato, o seu verdadeiro sentido, incluem também as infra-estruturas científicas e tecnológicas que lhe estão associadas, assumindo deste modo, a sua função de componentes do Sistema Científico e Tecnológico. Nesta acepção, o Pinhal Litoral está ainda presente no SCT não só através do IPL mas também do CEMTIFE e da incubadora OPEN da Marinha Grande.

225. Quanto à proposta de, para a constituição de ZAES (Zonas de Actividades e Serviços) que resultam da qualificação ou ampliação de zonas industriais ser obrigatório a elaboração de IGT adequado, considera que a definição da obrigatoriedade de elaboração de IGT deveria ser da responsabilidade do município

R: O PROT refere que a criação das ZAES cabe aos municípios, preferencialmente em articulação com os agentes empresariais, ou seja, não exclui a possibilidade de o município assumir essa criação em exclusivo. Já no que se refere à elaboração de IGT, essa é sempre da competência do município.

226. O município da Mealhada, relativamente à norma DI11.02.a, que refere que a gestão das Zonas de Actividade Empresarial e de Serviços (ZAES) deve garantir obrigatoriamente a elaboração de um Instrumento de Gestão Territorial, considera que se deveria alargar o âmbito de concretização das ZAES também a operações de loteamento e Unidades de Execução, desde que abrangendo a totalidade da ZAES.

R: Foi acolhida a sugestão.

227. O município de Montemor-o-Velho considera que na norma DI1, a tipificação das áreas de localização empresarial não deve omitir a possibilidade frequente de existência de áreas em concreto com uma tipologia mista ou diversa (o que exigirá a introdução de uma norma que introduza a correspondente flexibilidade), sendo disso mesmo exemplo as duas áreas já existentes no concelho de Montemor-o-Velho (o Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e o Parque Logístico e Industrial de Arazede). Sublinha que esta norma não sofreu qualquer alteração na nova redacção.

R: Não há regulamento ou proposta de tipologia de acolhimento empresarial que possa substituir-se à dinâmica criativa do mercado. Por isso será em sede de instrumentos de programação que podem ser admitidos modelos mais flexíveis para o acolhimento de excelência.

228. Sobre a norma DI11 considera que não se descortina razão para que as ZAES tenham que ser criadas pelos municípios e obriguem à elaboração de Planos de Pormenor (pois podem ser loteamentos ou unidades de execução).

R: Foi acolhida a sugestão

229. O município de Oliveira do Hospital considera que deverá ser corrigida a formulação da Norma DI2 do ponto 4.2, que é demasiado restritiva quanto à estruturação das redes de PCT, por exemplo, nos seguintes termos: “DI2. A rede de PCT deve ser estruturada em função dos nós mais relevantes de conhecimento existentes na Região neste domínio (Coimbra-Cantanhede, Aveiro e Beira Interior (Covilhã)), mas também em função das iniciativas em implementação em alguns territórios das Áreas de Baixa Densidade (Oliveira do Hospital, Miranda do Douro e Penela), devendo:

R: A localização dos Parques de Ciência e Tecnologia na região Centro recentemente (re)desenhada resulta das candidaturas apresentadas ao QREN/PO Regional, lideradas pelas universidades da região e abrangendo um vasto conjunto de actores e instituições. A inclusão ou não deste ou daquele actor ou instituição e a cobertura ou não deste ou daquele território resulta de um processo de formação dessas candidaturas, o qual se desenvolveu de baixo para cima. Não se trata, por conseguinte, de um processo dirigista em que tenha cabido à CCDR a designação de instituições, agentes ou territórios. Para todos os efeitos, a criação destes parques requer sempre parecer positivo de agências especializadas do estado, o que aconteceu nos casos referidos. Por outro lado, importa ter em conta que as áreas de localização dos PCT não correspondem ao território de uma Comunidade Intermunicipal (CIM), sendo geralmente transversal a várias CIM.

230. Quanto à proposta contida na Norma DI11 de, para a constituição de ZAES (Zonas de Actividade Empresarial e de Serviços) que resultam da qualificação ou ampliação de zonas industriais ser obrigatório a elaboração de IGT adequado, considera que a definição da obrigatoriedade de elaboração de IGT deveria ser da responsabilidade do município, pelo que não se descortina razão para que as ZAES tenham que ser criadas e/ou geridas pelos municípios e obriguem à elaboração de Planos de Pormenor (desde logo porque poderiam ser implementadas através de loteamentos ou unidades de execução).

R: Foi acolhida a sugestão

231. O município de Proença-a-Nova considera preocupante a não inclusão dos parques empresariais. Com efeito a autarquia tem em tramitação um plano de pormenor para a concretização de um moderno parque empresarial, para o qual serão também essenciais todos os financiamentos possíveis.

R: Tratando-se de um moderno parque empresarial estará concertemente abrangido pela figura de Zona de Actividades e Serviços (ZAES) prevista no PROT-C que é uma infra-estrutura de apoio à actividade económica de natureza multifuncional.

Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-Florestais

232. Sobre o N.º 1 da Norma DI15, o Turismo de Portugal sublinha, à semelhança do mencionado anteriormente, que o TER não constitui um produto turístico mas sim uma modalidade de alojamento, situação que deverá ser rectificadora.

R: Foi acolhida a sugestão

233. Ainda sobre a mesma norma, e em consonância com o definido na Visão Estratégica e no capítulo dos sistemas estruturantes, importa realçar medidas específicas para o desenvolvimento sustentável do sector, pelo que o MADRP propõe a introdução da seguinte medida: “Diversificar a economia das zonas rurais e promover a multifuncionalidade;”

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. Acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

234. Não é perceptível o alcance da Norma DI16.

R: Clarificada a norma.

235. O município da Sertã considera que a ampliação ou criação de novos espaços empresariais (ZAES) fica muito condicionada por este PROT-Centro. A obrigatoriedade da sua criação por parte dos Municípios assim como a necessidade de elaborar um IGT (Plano de Pormenor por exemplo), vai afastar a iniciativa privada e retirar celeridade aos processos, podendo vir a conduzir as perdas de investimento.

R: Foi acolhida a sugestão

236. O município da Mealhada considera inapropriada a proposta de diferenciar o espaço agrícola e espaço florestal, em função da sua utilização para produção de bens ou numa perspectiva de protecção e conservação, conforme estabelece a norma DI17.02.a. Para todos os efeitos o espaço agrícola ou florestal tem como objectivo principal a sua utilização para o desenvolvimento da actividade agrícola ou florestal, pelo que estabelecer nestes espaços áreas de protecção e conservação, contradiz de certa forma a sua função principal.

R: Ver art.º 15 do Decreto Regulamentar n.º11/2009 de 29 de Maio. Acautela-se ainda o desenvolvimento, nestes espaços, de actividades territoriais essenciais ao desenvolvimento rural.

237. Sobre a Norma DI17, a DGOTDU sublinha que se utiliza a expressão “actividade dominante” quando o legislador do Decreto Regulamentar n.º 11/2009 refere “utilização dominante”.

R: Aceite. Foi efectuada a correcção.

238. O MADRP propõe alterar a redacção do Ponto 4 da mesma Norma nos seguintes termos: “- Concretizar os mecanismos de (...) e no escoamento dos respectivos produtos, salvaguardando a permanência em solo rural ou solo urbano das áreas com unidades produtivas pecuárias, definindo condições e identificando áreas para a implantação de novas unidades sectoriais produtivas bem como identificando as edificações existentes não licenciadas onde funcionam actividades económicas industriais e agro-pecuárias e ponderar mecanismos que permitam a sua realocação ou legalização tendo por base os seguintes critérios: i) Viabilidade económica, ambiental e importância para a economia local; ii) Adequabilidade da sua localização; Serviços em infra-estruturas e acessos.”

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. Acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

239. Propõe, ainda, criar dois novos pontos na Norma DI17 com a redacção apresentada no Anexo III ao presente parecer.

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. Acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

240. Sobre a Norma DI18 (pág. 88), o MADRP propõe a seguinte redacção para o Ponto 1: “Garantir a efectiva participação institucional dos agentes produtores de bens económicos e potenciais interessados, no processo de decisão e concretização dos investimentos públicos, desde o estabelecimento de intenções até à entrega para exploração e conservação das infra-estruturas, através duma gestão profissionalizada;”

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. Acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

241. Uma vez que a política sectorial definida no PEN Desenvolvimento Rural reflecte na estratégia do regadio as questões da ENDS bem como do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, aquele Ministério propõe, ainda, a seguinte redacção para o Ponto 3: “Integrar na delimitação de novos perímetros e nos já definidos: a) actuação integrada de infra-estruturação inovadora e de melhoria da estrutura fundiária nas áreas de intervenção, numa perspectiva sustentada e global; b) Fomentar a racionalização acrescida e sustentada da utilização da água, na melhoria da gestão e conservação das infra-estruturas de regadio e no apoio ao desenvolvimento sustentado de regiões, optimizando a aplicação de recursos financeiros inerentes à sua disponibilização.”

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. Acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

Turismo

242. A TCP considera a proposta de PROT-Centro demasiado rígida para ter em conta as dinâmicas territoriais de desenvolvimento da Região Centro, considerando como absolutamente fundamental a alteração do modelo agora proposto para uma vertente e teor eminentemente estratégico, mais consentânea com o sector do turismo, sujeito a uma

evolução permanente e rápida dos seus paradigmas de desenvolvimento. Sublinha, ainda, que tais regras, rígidas e de malha apertada, tornar-se-ão, a breve prazo, inibidoras de importantes investimentos turísticos. Preconiza, assim, a definição das regras de ocupação do solo sob a forma de “Master Plan”, competindo ao PDM a necessária definição de índices ou parâmetros de utilização do solo. Assim, propõe aquela Entidade que se mantenham as Normas Gerais propostas, justamente por apresentarem um carácter estratégico e de acção subsequente, e sejam retiradas da proposta de PROT-Centro, as Normas Específicas, quer por Domínio de Intervenção, quer de Base Territorial.

R: A natureza, a arquitectura e as agendas dos sistemas de planeamento espacial dos vários países são muito diversos. O carácter mais ou menos centralizado, mais ou menos determinístico, mais ou menos integrado desses sistemas e a sua eficácia é objecto de debate permanente entre os profissionais do ordenamento do território e do urbanismo. Os PROT, embora instrumentos de natureza estratégica, fazem parte de um sistema de gestão espacial que lhe atribui um papel e determina objectivos que com a aprovação do PNPO tem expressão em directrizes precisas no que respeita à qualificação e regulação do território. Prevê-se a existência de um sistema de monitorização e avaliação do PROT-C que deverá estar atento à adequação das soluções propostas as quais na versão agora disponibilizada à discussão pública foram reajustadas no sentido das preocupações manifestadas.

243. Sobre o primeiro parágrafo da Norma DI22 o Turismo de Portugal sugere substituir “segundo as seguintes tipologias de espaços” por “segundo as seguintes modalidades”, por se afigurar mais adequado já que, efectivamente, se trata de modalidades de instalação de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística em solo rural.

R: Aceite. Rectificado.

244. No n.º 1 da mesma Norma, sublinha que deverá ser rectificada a expressão “Núcleos Urbanos de Turismo de Lazer” para “Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer”, por ser mais abrangente e, aliás, mais conforme com o conceito enunciado. Considera o Turismo de Portugal que deverá, ainda, ser rectificada a expressão “empreendimentos hoteleiros”, sugerindo-se a respectiva substituição por “empreendimentos turísticos”, mais ampla e, como tal, mais adequada à figura de Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer (NUTL).

R: Aceite. Rectificado.

245. No n.º 2, certamente por lapso, não foram contempladas as Pousadas enquanto uma das tipologias enquadráveis na modalidade “Empreendimentos Turísticos Isolados” (refira-se que as Pousadas são mencionadas na Norma DI23). Assim, o Turismo de Portugal sugere a seguinte redacção: “...(ETI), que correspondem a estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (...) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas;...”.

R: Aceite. Rectificado.

246. Ainda sobre o mesmo ponto, aquele Instituto sugere seja retirada a menção a “turismo da natureza” já que no actual enquadramento legal esta figura pode assumir qualquer das

tipologias de empreendimentos turísticos e não apenas aquelas previstas para a modalidade ETI (Empreendimentos Turísticos Isolados) ou, em alternativa, especificar que é admissível a instalação de turismo de natureza naquelas tipologias.

R: A norma foi reajustada.

247. No Ponto 3 da Norma DI22, é identificada a figura de NDT como uma das modalidades de instalação de empreendimentos turísticos em solo rural que se caracterizam por integrar “...conjuntos de empreendimentos turísticos” sem que se para tanto seja necessário a recondução à figura de Conjunto Turístico (CT). O Turismo de Portugal é de parecer que deverá ser devidamente ponderada esta questão pelos seguintes motivos: 1) a figura de CT determina a obrigatoriedade da existência de, no mínimo, um estabelecimento hoteleiro de 4** ou 5**, empreendimentos que, assegurando um nível superior de serviço com as consequentes repercussões designadamente ao nível do emprego, tem uma vocação de locação diária que releva em termos de dinâmicas turísticas; b) Os CT asseguram a gestão integrada de toda a intervenção, bem como a adequada regulação da fruição dos equipamentos de animação turística por vários empreendimentos, promovendo, também por esta via, a qualificação da oferta.

R: Compreende-se a preocupação do Turismo de Portugal e após ponderação considerou-se que se deveria manter a formulação adoptada que é mais flexível em termos de implantação de empreendimentos turísticos.

248. Sobre a redacção do n.º 3, o Turismo de Portugal considera que a frase “bem como outros equipamentos e actividades compatíveis com o estatuto do solo rural” deverá ser substituída por “bem como outros equipamentos e actividades de turismo e lazer compatíveis com o solo rural”, sob pena de nos NDT se instalarem actividades que, sendo compatíveis com o solo rural, não se revestirem de interesse para o turismo e/ou serem mesmo conflituantes.

R: Aceite. Rectificado.

249. Na perspectiva daquele Instituto, a redacção da Norma DI23 deverá ser clara quanto ao universo que releva para o cálculo da capacidade de alojamento turístico global. Com efeito, não é claro se esta norma, que excepciona da avaliação da capacidade algumas tipologias de empreendimentos turísticos, é aplicável em solo rural e em solo urbano.

R: A norma é aplicável às duas classes de espaço. Foi reajustada.

250. Sobre aquela Norma (DI23), a TCP considera que a quantificação definida deverá passar a um modelo de qualificação, devendo o PROT-Centro, reavaliar, de forma permanente e constante, com envolvimento da TCP, sempre que esta considere que tal deva ser efectuado, propondo, para tal, a criação de um Observatório do Território e do Planeamento por parte da CCDRC, por forma a monitorizar a realização do PROT.

R: Está a ser criado o Sistema de monitorização e Avaliação do PROT que deverá ter o acompanhamento e a participação das principais instituições regionais.

251. O município de Águeda refere que em termos de desenvolvimento e ordenamento turístico denota-se no PROT uma grande lacuna em termos de exploração e promoção das diversas apetências turísticas com peso significativo na Região e cujas sinergias são fundamentais para o desenvolvimento e diversificação económicas da mesma, mais especificamente no que diz respeito ao Turismo Natureza e ao Ecoturismo. Estas tipologias não se encontram devidamente exploradas nem traduzidas ao nível das propostas de inserção territorial dos empreendimentos turísticos por tipologias de espaços. Esta questão reveste-se de grande importância para os concelhos mais interiores da Região e em especial para o Concelho de Águeda em virtude das suas especificidades biofísicas, as quais se evidenciam pela existência de uma extensa rede hídrica concelhia e ecossistemas associados, pela vasta mancha florestal, cujas características, actividades correlacionadas e inter-relação com o sistema hídrico se traduzem numa efectiva apetência turística, e pela diversidade de espécies da fauna e da flora, bem patentes na Pateira de Fermentelos, e cuja relevância se encontra notoriamente evidenciada pela existência de vastas áreas do concelho inseridas em Rede Natura 2000 (ZPE da Ria de Aveiro e Sítio do Rio Vouga).

R: O PROT C aborda a actividade turística em função de produtos turísticos que valorizam os recursos existentes. Os recursos de cada unidade territorial estão contemplados no âmbito dos produtos turísticos identificados para cada uma delas.

Património Cultural

252. Tal como já referido em relação ao Modelo Territorial, o IGESPAR entende que o Património Cultural deverá ser considerado como capítulo autónomo do sector do Turismo.

R: Aceite. Rectificado.

253. No N.º 3 da Norma DI25, a menção a “Regiões de Turismo” deverá ser substituída por “Entidades Regionais de Turismo”, face ao actual enquadramento legal.

R: Aceite. Rectificado.

254. Deverá ser rectificada a redacção do N.º 2 da norma DI26.

R: Aceite. Rectificado.

255. O IGESPAR é de parecer que deverá ser aditada um novo ponto à Norma DI26 com a seguinte redacção: “6. Dotar as autarquias de arqueólogos na sua estrutura responsável pelo ordenamento, planeamento e licenciamento de projectos.”

R. A legislação nacional não o exige. No normativo do PROT, DI24, ponto 5, propõe-se a criação de incentivos para o efeito.

256. O município da Figueira da Foz refere que na norma DI25 se deverá acrescentar que deverá ser reforçada/criada uma rede regional de equipamentos culturais e uma rede regional de arte e arquitectura urbana (arte nova, art-deco...).

R: Ver nova formulação da norma DI25, ponto 8.

257. O município de Oliveira do Hospital recomenda que seja acrescentado um ponto à Norma DI25 que contenha, por exemplo:

7. Promover, em articulação com a Rede Regional de Arquivos, uma rede intermédia de cariz inter-municipal de arquivos destinados à identificação, interpretação, conservação e valorização dos diversos espólios arquivísticos dos municípios.

R: A norma DI25, ponto 5, já contempla a proposta da CM de Oliveira do Hospital com uma formulação mais abrangente.

258. O município de Montemor-o-Velho, relativamente à norma DI41, 1 (actual DI26, 1) refere que se desconhece o que é a Carta Municipal do Património e, sobretudo, o Regulamento respectivo (sendo certo que esta norma contraria as sugestões que o IGESPAR tem dado ao município sobre esta temática) – esta norma foi alterada de acordo com a sugestão apresentada.

R: É uma constatação, nada a comentar.

259. Sobre a Norma DI28, a DGOTDU considera que a expressão “quando aplicável” deve ser substituída por “nos termos legais” de modo a reforçar a obrigatoriedade de elaboração desse tipo de inventário.

R: Aceite. Rectificado.

Energia

260. O município da Sertã questiona se não deveria também o PROTC equacionar algumas contrapartidas para os Municípios que fomentem e contribuam para a produção de energias renováveis.

R: É uma questão pertinente e que terá a ver com a respectiva entidade reguladora. Não é matéria de PROT.

Sistema Urbano

261. O município de Mação, relativamente à norma DI48, ponto 8 - Garantir redes de articulação com o Oeste e o Médio Tejo nas áreas do património e do turismo - questiona porque apenas nestas áreas.

R: Foram apenas identificadas redes de articulação nas áreas do património e do turismo porque são domínios de diferenciação territorial em que a cooperação entre instituições podem trazer ganhos significativos de escala na valorização dos activos existentes.

262. O município de Oliveira do Hospital considera que se deve completar o ponto 5 da Norma DI47 com a expressão “e aos postos de trabalho;”

R: A redacção actual da norma pressupõe um melhor acesso aos postos de trabalho.

263. O município de Ovar considera que deveriam ser revistos os seguintes aspectos da norma DI41: são referidos os Centros Urbanos Regionais (CUR) de Aveiro, Coimbra, Figueira da Foz, Leiria, Viseu, Guarda, Covilhã e Castelo Branco. No entanto, no Modelo Territorial (ponto 3.2.2., página 46 da proposta de plano) não é referida a Figueira da Foz. A propósito das normas DI41 a DI45, em que são referidas diferentes tipologias de centros urbanos, pensamos que poderia parte do seu contudo ser vertido para o corpo do documento (capítulo “Modelo Territorial”, onde deveriam enumerar-se, para além dos CUR, os Centros Urbanos Estruturantes e os Centros Urbanos Complementares.

R: Aceite. Rectificado.

264. O município de Ovar, relativamente à norma DI49, considera o seguinte: Nas áreas centrais antigas ou históricas, deve-se regulamentar a implantação das actividades comerciais, com o objectivo de inovar e valorizar os tecidos antigos ou a qualidade histórica e patrimonial da escala urbana”. Deverá, em nosso entender, esclarecer-se se esta regulamentação é feita no âmbito dos PMOT ou ao nível dos Regulamentos Municipais.

R: São vários os instrumentos (de planeamento, jurídicos e fiscais) a que os municípios poderão recorrer para atingir o objectivo de inovação e valorização dos tecidos urbanos antigos. A norma foi ajustada de forma a traduzir esta possibilidade.

Sistema de Acessibilidades e Transportes

265. A DGOTDU recomenda que a previsão contemple também a adopção de medidas cautelares para salvaguarda de infra-estruturas a criar.

R. Está acautelada essa possibilidade.

266. A CIMPL, relativamente à questão de Reserva de Espaços Canais em PMOT e de propor variantes a EN cujo traçado atravesse áreas urbanas refere haver contradição com a norma territorial T7 onde não é defendida a solução variantes/circulares.

R: Não há contradição pois a norma DI51 é aplicável a todo o território regional.

267. O município da Mealhada considera que no domínio do Sistema de Acessibilidades e Transporte (ponto 4.2.3 das normas específicas por domínio de intervenção), deverá ser enquadrada “a concretização das infra-estruturas logísticas do CentroLogis”.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM da Mealhada (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

268. No seguimento do que atrás foi referido a propósito dos princípios fundamentais em matéria de planeamento e gestão da mobilidade, onde se alertou para o novo Regulamento Europeu nesta matéria (R.E. n.º 1370/2007), o IMTT considera que o texto das “Normas Gerais -

prioridades de actuação da Administração Central e Local a curto prazo” (D160) deve ser revisto e adaptado à realidade da situação referida.

R: Aceite. Reajustada formulação.

Sistema de Protecção e Valorização Ambiental

269. Na perspectiva do ICNB, a definição e a proposta de delimitação dos corredores ecológicos estruturantes assentam apenas no corredor litoral e nos principais rios da região Centro, o que é manifestamente redutor se atendermos a outros factores de conectividade ecológica, como sejam as linhas de cumeada, povoamentos florestais autóctones contínuos, sebes de compartimentação e áreas estepárias. É um facto que a maioria das espécies utiliza os sistemas hídricos como os seus corredores ecológicos prioritários mas muitas outras com habitats florestais ou estepários optam por outros corredores alternativos. Reconhecendo que a escala de elaboração deste plano obriga à simplificação, remetendo para a conectividade com a rede municipal a cobertura mais homogénea do território, aquele Instituto é de parecer que estes corredores ecológicos estruturantes deveriam ser mais abrangentes para que possam verdadeiramente cumprir com eficácia a sua função na manutenção da biodiversidade e não serem um mero exercício teórico de planeamento.

R: A opção de incluir na rede estruturante sobretudo as principais linhas de água prende-se com o facto de para além destas constituírem especial importância para a generalidade dos grupos, apresentando nítida continuidade territorial e funcional quer dentro da região quer entre as regiões vizinhas, assumirem também grande importância do ponto de vista da sustentabilidade ambiental nomeadamente no que respeita à protecção dos solos (baixas aluvionares/áreas de encostas adjacentes/galerias ripícolas vs sebes) e da água, recursos a que o PROT dá especial relevância.

Ao mesmo nível surge o corredor do litoral na medida em que engloba importantes áreas contínuas de floresta e sistemas dunares e falésias detentores de vários habitats de interesse, fazendo a ligação entre importantes zonas húmidas do litoral, sendo a linha de costa importante ao nível da migração Norte/Sul para as aves marinhas e para as espécies aquáticas que utilizam as zonas húmidas do litoral. A sua demarcação assume especial relevância face às pressões a que o litoral se encontra sujeito nomeadamente de impermeabilização/pressão humana, fragmentação/destruição dos habitats.

Esta importância traduziu-se na opção de simplificar a demarcação dos corredores estruturantes. Naturalmente que no território ocorrem outras áreas importantes nomeadamente as linhas de cumeada mas cuja importância funcional no contexto da região, e entre esta e as regiões vizinhas não é claro, sendo que adicionar ao mesmo nível outros corredores estruturantes neste caso seria diluir a efectiva importância dos agora propostos, que são aqueles que efectivamente se pretende valorizar.

Ao nível das aves estepárias a sua importância no contexto nacional é diminuta e concentra-se na zona da Beira Baixa (concelho de Idanha) não havendo efectivamente uma continuidade espacial ao nível da sua distribuição/dispersão. O seu valor encontra-se no entanto salvaguardado através da inclusão na ERPVA da IBA de Penha Garcia/Campina de Tolões, motivo pelo qual se propõe ao nível do normativo, a sua classificação como ZPE, dando-lhe assim estatuto de protecção efectivo.

Da mesma forma os povoamentos florestais autóctones, na maior parte dos casos embora sendo muito fragmentados, fazem parte da ERPVA sendo assim valorizados.

Não sendo ainda de esquecer que a nível dos PMOT, tal como consta do normativo, as áreas com valor deverão ser devidamente analisadas ao nível da sua delimitação municipal e da sua continuidade intermunicipal devendo integrar a Estrutura Ecológica Municipal.

270. O MADRP considera que deve ser acrescentado no Ponto 8 da Norma DI63 (pág. 97), no final da frase: "... incluindo as Zonas Vulneráveis.", uma vez que se trata de uma directriz relativa à garantia da eficácia e eficiência de infra-estruturas ambientais, nomeadamente de sistemas de tratamento de águas residuais.

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

271. Considera, ainda, que deve ser alterada a Norma D167 (pág. 99) do seguinte modo: "Incorporar nos PMOT à escala adequada, o zonamento e a regulamentação dos espaços florestais, de acordo com Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), respeitando as indicações previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), relativas às acções compatíveis com o mapeamento da perigosidade do risco."

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

272. Sobre a Norma DI68, considera o MADRP que deverão ser incluído os seguintes pontos:

- a) Contrariar a fragmentação das unidades culturais, e das estruturas ou áreas de elevado interesse paisagístico, tais como: i) Sebes ou muros tradicionais, em pedra seca, de compartimentação fundiária, acidentes naturais; etc.; ii) Áreas de culturas em socacos; iii) Vales abertos e encaixados com elevada qualidade visual; iv) Margens de linhas de água, barragem e albufeiras, e faixas ripícolas, etc.
- b) Assegurar a preservação de estruturas tradicionais associadas à actividade agrícola. (ex: eiras, poços, tanques, noras, moinhos, muros em pedra, lagares de varas, etc.).
- c) Assegurar que as construções respeitem padrões de qualidade arquitectónica e quando a qualidade da paisagem o justifique, respeitar os padrões tradicionais.

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

273. Não é perceptível o objectivo da Norma DI69 N.º 18 ao referir "Definir a obrigatoriedade de desfragmentação das áreas permeáveis em todos os processos relativos aos PMOT e outras operações de loteamento", uma vez que por definição os loteamentos comportam o fraccionamento do prédio a lotear.

R: A norma foi eliminada pelo facto de existirem mecanismos legais que asseguram o objectivo desta norma.

274. A ANPC sublinha que da leitura da norma DI77 se depreende que se admite a implantação de actividades "grandes consumidoras de espaço" tais como indústrias e espaços logísticos em áreas da Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA). Na

perspectiva daquela Autoridade, esta admissão contraria os objectivos da própria ERPVA que deve precisamente “contrariar e prevenir os efeitos da fragmentação e artificialização dos sistemas ecológicos e garantir a continuidade dos serviços providenciados pelos mesmos”. Mais sublinha que transparece desta norma que a única diferença entre aprovar a implantação de unidades com estas características em ERPVA ou noutra localização, será apenas a necessidade de mecanismos de compensação, pelo que manifesta a sua discordância do que parece ser um facilitismo.

R: A observação não é pertinente

275. Ainda sobre aquela Norma, o MADRP propõe retirar a menção da agricultura intensiva como actividade grande consumidora de espaço e sujeita a mecanismos de compensação. Contribuindo a agricultura para a manutenção das áreas da ERPVA, não se entende porque se propõe “mecanismos de compensação”, devendo esclarecer-se quais são para as outras situações.

R: Esta matéria foi objecto da reunião de concertação com o MADRP (cf. acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

276. O município de Águeda considera que, não tendo havido orientações das entidades competentes no sentido da compatibilização das estruturas ecológicas municipais dos diversos concelhos com vista a ser efectuada uma correcta transposição/articulação das ERPVA definida na proposta de PROT, espera que tal não venha a constituir, novamente, um entrave nos processos de revisão dos PDM.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Águeda (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

277. O município de Cantanhede considera totalmente inadequada a fixação de larguras mínimas para corredores ecológicos, uma vez que estas deverão ser delimitadas em PMOT com base no estudo criterioso para cada caso.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Cantanhede (CCDRC, 27 de Abril de 2010)

278. O município de Castro Daire refere que a proposta de PROT-Centro prevê, nas Normas de Protecção e Valorização Ambiental, a criação ERPVA, onde se encontram incluídos os corredores ecológicos estruturantes, dos quais o Rio Paiva faz parte, definindo as regras para a demarcação desses corredores, rondando a dimensão desses na ordem de 1 a 2 km, nas dimensões mínimas. A Câmara Municipal concorda com a inclusão do Rio Paiva dentro da ERPVA, sendo importante a sua manutenção e conservação, bem como dos ecossistemas a ele associado. Na pág. 100 da proposta do PROT-Centro, nas Normas de Protecção e Valorização Ambiental DI70 e DI71, é definido que a articulação entre a ERPVA e os PMOT é efectuada através da Estrutura Ecológica Municipal, sendo os PMOT a definir a largura do corredor (respeitando à largura mínima imposta pelo PROT) e os respectivos modelos de uso e ocupação do solo, de acordo com os valores ecológicos presentes.

R: É um comentário. Nada a responder.

279. Embora a Câmara Municipal concorde com a protecção prevista e o PROT e incumba aos PMOT a definição das regras nestas áreas, entende que em alguns casos, no Rio Paiva, a largura prevista para as margens, definida na Norma de Protecção e Valorização Ambiental DI74, é totalmente excessiva, colidindo com alguns aglomerados urbanos, existentes nas margens do Rio Paiva, designadamente nas freguesias de Cabril, Castro Daire, Ermida, Ester, Gafanhão, Mões, Parada de Ester, Pepim, Pinheiro, Reriz e Ribolhos. Importa ainda referir sobre este aspecto que, na definição das regras a incluir nestes corredores, as entidades responsáveis pela acompanhamento da elaboração/revisão e consequente aprovação dos PMOT, permitam o uso efectivo das áreas englobadas no corredor, por forma a não deixar essas áreas ao abandono, contribuindo assim para o despovoamento, indo de encontro às necessidades das populações que o utilizam.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Castro Daire (CCDRC, 12 de Maio de 2010).

280. O município de Coimbra, relativamente às normas DI74 (Corredores ecológicos estruturantes) e DI75 (corredores ecológicos secundários) considera inadequado a fixação de larguras mínimas para os corredores ecológicos sendo de entendimento que estas deverão ser delimitadas à escala do PDM, com base nas realidades existentes e em estudos específicos.

R: R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Coimbra (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

281. O município da Figueira da Foz refere que deve relevar-se a importância que o aproveitamento ecológico e turístico da Ilha da Morraceira tem neste domínio.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Figueira da Foz (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

282. Sobre a norma DI74 o município refere que a delimitação dos corredores ecológicos estruturantes deve ser efectuada a partir das seguintes larguras mínimas, podendo estas ser ampliadas caso os estudos demonstrem uma elevada importância ecológica dessas áreas: Corredor litoral: 2km a partir da linha de costa, integrando uma faixa de 500m de interdição, e uma faixa entre os 500m e 2km a sujeitar a condicionamentos (nomeadamente, não é permitida a criação de novos aglomerados urbanos e novos Núcleos de Desenvolvimento Turístico; a ampliação dos perímetros urbanos existentes em áreas que não sejam de risco só é permitida na situação de requalificação urbanística, ambiental e paisagística e no âmbito da elaboração de Plano de Urbanização; Fora dos perímetros urbanos é apenas admitida a instalação de novos empreendimentos de turismo em espaço rural em edifícios preexistentes) “O POOC Ovar / Marinha-Grande em vigor, estabelece regras de ocupação de solo para uma faixa de 500m a partir da costa. Parece-nos que a norma proposta no PROT além de interditar qualquer acção nessa faixa de 500m, ainda estende condicionamentos a mais 1,5km além do limite do POOC, o que se revela muitíssimo mais restritivo do que o próprio POOC que já é um plano especial, portanto de ordem superior ao próprio PROT. Julgamos que não haverá necessidade de regulamentar o que se encontra já regulamentado, tanto mais que este até se encontra em fase inicial de revisão, onde a verificar-se necessidade de adequar as regras, deverá ser feito em sede de revisão do POOC e não na elaboração deste PROT.

R: O POOC está em revisão, podendo o PROT, nos termos do RJIGT, dar orientações para a revisão de planos especiais, neste caso de acordo com as orientações da ENGIZC.

283. Nos restantes corredores – rio Mondego – os corredores integram as áreas de baixa aluvionar e 1Km para cada lado da margem. Quando não existe baixa aluvionar, os corredores terão 2km - 1km para cada lado, medido a partir do eixo do rio. Aqui nada temos a opor uma vez que a regulamentação desta faixa competirá aos PMOTs que naturalmente verterão a legislação específica aplicável.

R: É uma constatação. Nada a Responder

284. O município do Fundão, relativamente às normas D174 e D175, considera que as faixas definidas por estas normas englobam uma série de aglomerados urbanos existentes e outras infra-estruturas, pelo que se considera necessário a sua correcção de forma a que a definição dos corredores ecológicos associados à rede hidrográfica, e a respectiva regulamentação, não constituía um bloqueio ao desenvolvimento do Concelho e dos seus aglomerados urbanos. Sugere-se que a este propósito sejam adoptadas normas semelhantes às utilizadas no PROT-Norte, onde em lado algum se vê a definição de valores para larguras a adoptar para estes corredores ecológicos.

R: Ver resposta no ponto seguinte.

285. Além disso, a representação gráfica, no modelo territorial, da ERPVA associada à rede hidrográfica não tem dimensões comparáveis com o que se exige na proposta do PROT-Centro. A definição da ERPVA no PROT-Norte é indicativa, devendo ser desenvolvida nos PMOT e PEOT, atendendo ao disposto nas directrizes correspondentes (D21.01 a D21.04) e aos regimes de protecção e salvaguarda aplicáveis.

R: No item 269, de resposta ao ICNB é explicada a metodologia seguida na definição da ERPVA no PROT Centro. Como se poderá verificar a metodologia é diferente da utilizada no PROT Norte.

Sem prejuízo, porém, da clarificação do respectivo normativo sobre o carácter vinculativo da dimensão dos corredores ecológicos da ERPVA, o regime de uso do solo que lhe está associado, bem como a sua articulação com a Estrutura Ecológica Municipal há que esclarecer o seguinte:

- A ERPVA é vinculativa no que respeita à sua constituição (estrutura) integrando necessariamente as Áreas Nucleares e os Corredores Ecológicos previstos no PROT. São estas áreas que deverão ser analisadas pelos PMOT, resultando dessa análise a sua identificação em concreto;

- A largura prevista para os dois tipos de corredores ecológicos é, com excepção do corredor litoral, uma largura de referência que define uma faixa a ser estudada no âmbito dos estudos do PDM no sentido de identificar os valores naturais em presença. O corredor resultante, que constitui a ERPVA e, concomitantemente, integra a Estrutura Ecológica Municipal (EEM), poderá corresponder a uma faixa com uma dimensão superior, ou inferior, ao valor de referência definido no PROT C em resultado dos valores ecológicos identificados (Cf.DI76);

- A ERPVA, tal como a EEM, não é non aedificandi, mas deverá ter um regime de uso de solo adequado aos valores naturais em presença.

286. A CIMPL considera que a quantificação dos valores referentes à largura dos corredores ecológicos estruturantes deveria ser efectuada em sede de PDM, com base nas realidades existentes e em estudos específicos.

R: *Sem prejuízo, porém, da clarificação do respectivo normativo sobre o carácter vinculativo da dimensão dos corredores ecológicos da ERPVA, o regime de uso do solo que lhe está associado, bem como a sua articulação com a Estrutura Ecológica Municipal há que esclarecer o seguinte:*

_ A ERPVA é vinculativa no que respeita à sua constituição (estrutura) integrando necessariamente as Áreas Nucleares e os Corredores Ecológicos previstos no PROT. São estas áreas que deverão ser analisadas pelos PMOT, resultando dessa análise a sua identificação em concreto;

_ A largura prevista para os dois tipos de corredores ecológicos é, com excepção do corredor litoral, uma largura de referência que define uma faixa a ser estudada no âmbito dos estudos do PDM no sentido de identificar os valores naturais em presença. O corredor resultante, que constitui a ERPVA e, concomitantemente, integra a Estrutura Ecológica Municipal (EEM), poderá corresponder a uma faixa com uma dimensão superior, ou inferior, ao valor de referência definido no PROT C em resultado dos valores ecológicos identificados (Cf.DI76);

_ A ERPVA, tal como a EEM, não é non aedificandi, mas deverá ter um regime de uso de solo adequado aos valores naturais em presença.

287. O município da Mealhada considera que relativamente à norma DI69.18 deverá ser objectivado o conceito de “desfragmentação das áreas permeáveis”.

R: *A norma foi eliminada pois existem instrumentos legislativos que acautelam o previsto na referida norma.*

288. O município de Montemor-o-Velho, relativamente à norma DI 61, 2 (actual DI67, 2) e DI73, 2, f), i) (actual DI 81, 3, f), i)) - considera que é importante esclarecer que o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) não procedeu à regulamentação de usos compatíveis - estas normas foram alteradas, embora ainda não se refira que o PMDFCI não procedeu à regulamentação de usos compatíveis.

R: *Foi clarificada a norma.*

289. O município de Montemor-o-Velho, relativamente à norma DI 68 (actual DI 74), considera totalmente inadequada a fixação de larguras mínimas para corredores ecológicos, uma vez que estas deverão ser delimitadas com base no estudo criterioso para cada caso - esta norma não foi alterada de acordo com a sugestão apresentada, subsistindo a fixação de larguras mínimas.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Montemor-o-Velho (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

290. O município de Oleiros, relativamente à norma DI74 - Corredores ecológicos estruturantes refere que esta norma inclui o corredor do Zêzere na categoria dos corredores ecologicamente estruturantes, delimitando a sua largura. De acordo com a largura indicada, alguns perímetros urbanos localizados ao longo deste corredor seriam englobados por este sistema de protecção e valorização ambiental. Tendo em conta que os regimes de ocupação do solo a aplicar a estas áreas é extremamente restritivo, parece-nos que as larguras definidas poderão limitar a evolução dos perímetros urbanos abrangidos, assim como inviabilizar a sua expansão futura.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Oleiros (CCDRC, 10 de Maio de 2010).

291. Por outro lado, considerando as decisões já tomadas ao nível municipal no que se refere à ocupação de parte dessas áreas com ocupação urbana, segundo a deliberação de elaboração de Planos de Pormenor, se estas não estiverem implementadas até à data da entrada em vigor do PROT-Centro, a existência de tais corredores delimitados por largura mínima poderá ser um obstáculo a essas ocupações previstas.

R: Idem.

292. O município de Oliveira do Hospital considera de incluir na Norma DI63 um ponto no qual se reconheçam as especificidades de alguns territórios integrados em Áreas de Baixa Densidade, que determinam a ocorrência de elevados deficits de competitividade dos sistemas de abastecimento de água e saneamento e que, por essa razão, impõem o estabelecimento ao nível central de mecanismos de correcção das assimetrias existentes e de estabelecimento de um regime de solidariedade inter-regional na definição dos respectivos tarifários.

R: Indirectamente esta questão está contemplada nos pontos 1, 2, 9 e com especial incidência no ponto 3 da referida norma DI63. Quanto ao regime de solidariedade inter-regional na definição dos tarifários, é nosso entendimento que é matéria da competência da entidade reguladora ERSAR. A questão, no entanto, é pertinente.

293. O município da Sertã refere que o PROTC (DI65) preconiza a necessidade de definir condições e perímetros de protecção de águas superficiais e subterrâneas classificadas como boa e muito boa qualidade. Como sabemos é na região do interior que se situam as principais reservas de água potável (albufeiras) que abastecem os grandes centros populacionais. Estes condicionantes de protecção tem elevados custos para os Municípios, quer financeiros quer urbanísticos, continuando a não haver qualquer contrapartida pelo fornecimento de água potável.

R: A questão é pertinente, mas é nosso entendimento que está para além do âmbito do PROT-C.

294. O município da Sertã considera que, relativamente aos corredores ecológicos, só os Planos Municipais de Ordenamento poderão definir regras que venham a permitir o uso sustentado desses corredores, de modo a evitar o abandono dessas áreas e o seu conseqüente despovoamento. A regra proposta, a manter-se, é ainda mais exigente que os próprios Planos de Ordenamento em vigor (veja-se o exemplo do POACB), onde se estabelece uma faixa de 500m para cada lado do rio.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM da Sertã (CCDRC, 10 de Maio de 2010).

295. Recorda-se ainda que estes corredores vão englobar uma série de aglomerados existentes o que poderá conduzir a entraves ao seu desenvolvimento. No caso de Concelho da Sertã em que somos banhados por 3 albufeiras do Zêzere (Cabril, Bouçã e Castelo do Bode) ao longo de 25 quilómetros e com inúmeros aglomerados ribeirinhos, tal situação poderá tornar-se bastante gravosa.

R: Ver resposta anterior.

296. O Município de m, relativamente à norma DI67 considera que se afigura desnecessário referir que os PMOT devem incorporar o zonamento e a regulamentação dos espaços florestais nos termos dos PROF, atendendo à relação entre os IGT: a elaboração dos Planos Sectoriais deve assegurar a compatibilização com os PROT e, por sua vez, os PMOT definem a política municipal de gestão territorial de acordo com as directrizes estabelecidas no PNPOT e nos PROT. Assim, entendemos que deverá ser suprimido o nº2 desta norma.

R: O n.1 e n.2 da norma não deve ser eliminados porque se prevê, por uma lado, a avaliação dos PROF e, por outro, prevê-se a articulação entre PMOT, PROF e PMFCDI.

297. O Município de Ovar, relativamente à norma DI67, considera o seguinte: No ponto 2. é referido que os PMOT devem cartografar os valores naturais [...]. Se se trata de áreas à partida incluídas na REN, cujo regime de uso está legalmente definido, por que razão terão os PMOT de arcar com esta responsabilidade? Sugere a eliminação dos pontos 1. e 2. desta norma.

R: Pressupõe-se que a CM de Ovar se refere à norma DI71. Neste caso, a resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Ovar (CCDRC, 12 de Maio de 2010).

Sistema de Riscos Naturais e Tecnológicos

298. Atendendo a que o conceito de vulnerabilidade implica susceptibilidade, de acordo com o glossário de protecção civil, a ANPC refere como mais adequada a seguinte redacção para o N.º 2 da Norma DI80: “Criar um quadro referencial de vulnerabilidade social regional aos riscos naturais (...)”. Sobre o mesmo ponto sublinha que deverá ser confirmado se não se pretende referir ao Anexo IV e não o Anexo II.

R: Sugestão não acolhida. A aceção dada ao termo susceptibilidade e vulnerabilidade está de acordo com a literatura de referência na área (CUTTER, et all, 1999; Mendes, 2008) e é consentânea com os conceitos introduzidos no “Guia Metodológico para a Cartografia

Municipal de Risco Trata-se de um engano a remissão da norma para o Anexo II , tendo-se procedido à respectiva correcção.

299. Sobre a redacção do N.º 1 da DI81, a DGOTDU recomenda a substituição da expressão “PIOT” por “PEOT”, uma vez que a norma deve contemplar a matéria de risco também nos planos especiais de ordenamento do território, sem prejuízo desta matéria também poder ser abordada em sede de PIOT.

R: Foi acolhida a sugestão.

300. Sobre o N.º 3 alínea c. da mesma Norma recomenda, ainda, que os PMOT para além de condicionarem também possam interditar a ocupação de solo nas áreas com movimentos de massa em vertentes.

R: Não acolhida. Considera-se que o condicionamento é o mais adequado, dado que existem medidas e recursos de engenharia capazes de mitigar e reduzir os riscos associados a movimentos de massa. O estabelecimento de interdição da ocupação do solo deve ser suportado por análise a escala mais detalhada ou de acordo com projectos específicos de análise da estabilidade.

301. A ANPC propõe a seguinte redacção alternativa para a 1.ª parte da alínea e. do N.º 3 da Norma DI81: “Rotura total ou parcial de barragens: os PMOT devem condicionar a ocupação do solo nas áreas susceptíveis à acção das ondas de inundação ou não permitir a construção de...”. Ainda relativamente à Norma DI81, N.º 3. d. ii., sugere que, onde se lê “Em zonas com elevada susceptibilidade a incêndios (...)” deve ler-se “Em zonas com elevada perigosidade (...)” conforme a metodologia dos PMDFCI. Sobre o Ponto 3. f. iv alerta para o facto de legislação própria já estabelecer a realização de faixas de gestão de combustível, não devendo esta norma entrar em conflito com essa legislação. Ainda relativamente a esta norma, tem sido interpretação da CCDR-Centro que esta cartografia não deve ser representada na carta de condicionantes, mas apenas a cartografia de risco. Na perspectiva daquela Autoridade, a proposta de PROT-Centro pode desde já apontar em que carta as “redes de faixas de gestão de combustível” devem ser representadas.

R: Dadas as implicações territoriais da proposta de alteração da Norma DI81 (1ª) considera-se não adequada a proposta, lembrando que o acautelamento está subjacente aos Planos Externos de Segurança de Barragens e devem ser acautelados pelos mecanismos de avaliação ambiental de novos projectos.

Por coerência metodológica foi utilizada o termo susceptibilidade, para o normativo específico, N.º 3. f. ii), da norma DI81, utilizar-se-á: “...susceptibilidade (perigosidade) ...”

Por serem dinâmicas, é impraticável a delimitação das faixas de gestão de combustível na planta de condicionante dos PMOT, devendo ser delimitadas nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

302. Aquela Autoridade propõe a seguinte alteração de redacção para a Norma DI82 “Os PEOT e os PMOT devem, (...) assinalar cartograficamente e regulamentar a ocupação das áreas afectadas nomeadamente no caso das cheias e inundações...”.

R: Aceite. Inserido

303. Mais sugere que na Norma DI84, deve ler-se “Testar a articulação e a operacionalização da partilha de meios (...) para situações (...) de ocorrência de movimentos de massa em vertentes, afectando infra-estruturas (...)”.

R: Aceite. Foi clarificada a norma.

304. Considera, ainda, a ANPC que deverá ser adicionada uma norma que refira o seguinte: “A aplicação do regime de avaliação ambiental previsto no DL n.º 232/2007 de 15 de Junho e no DL n.º 316/2007 de 19 de Setembro, deve ter explicitamente em consideração o factor de decisão riscos naturais e tecnológicos”.

R: Não é pertinente. Está implícito na lei.

305. O município de Alvaiázere relativamente às políticas de recolha de cartografia, monitorização, cadastro e tratamento de dados, considera que se deveria reforçar a importância dos sistemas de informação territorial, na gestão do território.

R. Recomendação. Concorda-se.

306. O município de Alvaiázere, no que refere às zonas de cheias e inundações, fora dos espaços urbanos, considera que não se pode restringir a edificação de novas construções.

R: A norma foi ajustada de forma a adaptar a gestão destas áreas a situações concretas.

307. A comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego considera importante esclarecer que os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) não procederam, nem devem proceder, à regulamentação de usos compatíveis que são matéria exclusiva dos PMOT (PDM). Mais sublinha que muito do que é referido para os espaços mineiros deve ser alargado às áreas de exploração de recursos geológicos (pedreiras).

R: Foi ajustada a norma no que respeita ao PMDFCI. Relativamente às pedreiras existe enquadramento legal que já salvaguarda a sua recuperação.

308. A CIMPL, relativamente à implementação de políticas públicas de recolha, cartografia, monitorização, cadastro e tratamento de dados relevantes para a análise dos perigos, definição da probabilidade de ocorrência e expressão territorial, considera que deveria reforçar-se a importância dos sistemas de informação territorial, na gestão do território.

R: Concorda-se

309. O município da Mealhada considera que as normas propostas para as zonas de cheias e inundações (norma DI81.03.d) não podem restringir a construção de novas edificações, nem interditar a criação de novas áreas urbanas, pois nos termos do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro – estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis – prevê-se que “os regulamentos dos PMOT devem estabelecer as restrições necessárias para fazer face ao risco de cheia, designadamente, nos seguintes termos: a) Nos espaços urbanos, minimizando os efeitos das cheias, através de normas específicas para a edificação, sistemas de protecção e de

drenagem e medidas para a manutenção e recuperação das condições de permeabilidade dos solos; b) Nos espaços urbanizáveis, proibindo ou condicionando a edificação”.

R: Aceite. Clarificada a norma.

310. O município de Montemor-o-Velho considera que a redacção da norma DI72,4 (actual DI80, 4) deve ser melhorada. A redacção desta norma foi alterada, melhorando no seu início; contudo, a parte final da norma é incompreensível.

R: A redacção da norma foi corrigida.

311. Considera, ainda, que nas normas DI76 a DI84 (actual DI82 a DI91), a redacção deveria ser uniformizada com a das restantes normas, afigurando-se que a redacção não foi uniformizada com a das restantes normas.

R: Aceite a sugestão. As normas foram reorganizadas.

312. O município da Sertã considera que só através de uma adequada política de produção de cartografia e cadastro e seu tratamento posterior se poderá efectuar uma análise correcta do território e definir áreas de risco ou áreas sensíveis. Uma simplificação no processo de produção cadastral traria vantagens óbvias em todo o processo de planeamento.

R. Recomendação. Concorda-se.

313. O município de Ovar, relativamente à norma DI81, considera o seguinte: Se o ponto 3. já estabelece as regras a observar pelos PMOT, porquê referir, no n.º. 2, a necessidade de os mesmos incorporarem “a análise dos diversos riscos, cartografando a escalas adequadas as áreas de risco,” etc.?

R: Aceite a sugestão. As normas foram reorganizadas.

314. O Município de Ovar, relativamente à norma DI82 -93, considera o seguinte: O n.º. 3 da DI81 refere-se à maior parte destes assuntos. Porquê repetir as mesmas questões em normas diferentes? Nas normas 83 a 93 refere-se que é necessário “adoptar”, “testar”, “avaliar”, monitorizar e concretizar”, etc., mas não se refere a quem são atribuídas estas responsabilidades. TG9, n.º2.b.iii:Na página <http://metaweb.ine.pt> são referidos valores que parecem ir mais ao encontro da realidade local.

R: Aceite a sugestão. As normas foram reorganizadas. Quanto às questões associadas à TG9 a resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Ovar (CCDRC, 12 de Maio de 2010).

ii. Normas Específicas de Base Territorial

Normas de Planeamento e Gestão Territorial

Classificação e qualificação do solo e edificabilidade em solo rural

315. Entende o município da Covilhã que a avaliação da criação de novas áreas urbanas, e da expansão das existentes, deve ser feita individualmente por cada Município, e justificada face ao seu contexto particular, não devendo o PROT-Centro fixar regras rígidas de aplicação generalizada em toda a Região Centro, cuja área territorial apresenta dinâmicas de ocupação do território muito diversas entre si.

R: *As regras de edificabilidade constantes no PROT C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de concretizar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa. Na versão actual da proposta de PROT C foram introduzidas alterações nas normas que vão ao encontro destas orientações de política que conferem, maior flexibilidade aos municípios no planeamento do respectivo território, nomeadamente na classificação e reclassificação do solo urbano, permitindo uma maior adaptação do normativo do PROT C às diversas realidades de povoamento.*

316. O município da Sertã refere que o PDM de 1ª geração, elaborado sem cartografia actualizada, apresenta muitas deficiências ao nível da delimitação do Perímetro Urbano. Entendemos por isso que o ajuste a efectuar nas futuras revisões do PDM deveriam ter em conta a ocupação real dos aglomerados e não o que foi vertido em PDM.

R: *Aceite. Foram reajustadas as normas de classificação e reclassificação do solo de forma a contemplar estas situações.*

317. A CIMPIN refere que as normas específicas do PROT relativas ao planeamento e gestão do território do Pinhal Interior Norte, revelam-se algo exageradas e desadequadas ao minifúndio regional. Neste sentido devem ter-se em conta as seguintes considerações:

R: *Ver resposta item 319.*

318. Solo Urbano - O aumento das zonas urbanas nos pequenos aglomerados urbanos deve ter em conta as necessidades locais e a tipologia da edificabilidade (edifícios unifamiliares). É importante perceber-se que a actividade imobiliária é reduzida, logo a especulação imobiliária não se verifica, pelo que o aumento das zonas urbanas não levará à especulação imobiliária.

R: *Ver resposta no ponto seguinte.*

319. Solo Rural – Deverão ser considerados como aglomerados rurais os pequenos núcleos, infra-estruturados com o mínimo de 5 edifícios, cuja contiguidade do tecido edificado não ultrapasse os 100 metros. Nas áreas de edificação dispersa onde está prevista uma densidade de ocupação de 2 a 7 edifícios/hectare, deverá ser considerada uma densidade entre 4 e 7 edifícios por hectare. Ficando à consideração do próprio município a elaboração dos planos de intervenção em solo rural. As novas construções fora dos aglomerados rurais e das áreas de edificação dispersa identificadas em PMOT só deverá ser permitida em terrenos com área igual ou superior a 0,5 há e não com 2 há, tal como é referido no actual documento.

R: As regras de edificabilidade constantes no PROT C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de concretizar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa. De acordo com o parecer da DGOTDU existem estudos que comprovam que a edificação isolada em prédios com área inferior a 4ha incentiva a ocupação dispersa, valor que foi adoptado. Na versão actual da proposta de PROT C foram introduzidas alterações nas normas que vão ao encontro destas orientações de política, conferindo, no entanto, maior flexibilidade aos municípios no planeamento do respectivo território, permitindo uma maior adaptação do normativo do PROT C às diversas realidades de povoamento. Consideramos que a redacção actual do normativo absorverá grande parte das sugestões efectuadas.

320. A CIMPIN propõem a previsão de um regime transitório a aplicar aos processos de elaboração e/ou revisão de PMOT, que estando iniciados mas não estarão concluídos à data de entrada em vigor do PROT-Centro, que salvasse as opções já tomadas por cada Município e que de algum modo possam contrariar as normas definidas no PROT-Centro.

R: As formas e os prazos de adequação dos PMOT ao PROT, assim como eventuais regimes transitórios serão objecto da RCM que aprovar o PROT, nos termos da a) do n.2 do artº59 do RJIGT como se poderá constatar nas RCM que aprovaram recentemente outros PROT.

321. Concretamente sobre a Norma TG9, recomenda a DGOTDU que a demarcação da faixa de 50 metros medidos a partir do exterior das últimas edificações, com ajustamento à expressão edificada existente (último parágrafo da Norma TG9) seja relativa às pré existências na altura da delimitação desses aglomerados, sob pena de não se evitar o crescimento da edificação dispersa.

R: Aceite. Foi clarificada a norma.

322. Considera, ainda, aquela Direcção-Geral que a TG 9, na alínea b. ii), discrimina positivamente o agricultor. Sobre esta alínea, entende a DGOTDU que não deverá ser utilizada a expressão “Residência própria e permanente do Proprietário/Agricultor de Exploração Agrícola”, devendo apenas utilizar-se a expressão “residência própria e permanente do Agricultor” sob pena de prejudicar a excepcionalidade de edificabilidade em solo rural que se pretende salvaguardar para os agricultores.

R: Aceite. Foi alterado o normativo.

323. Verifica-se que a definição de agricultor que consta da proposta não observa a definição constante do Decreto-lei n.º 73/2009, de 31 de Março, que aprovou recentemente o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional. Deste modo recomenda-se que a nota de pé de página 14 remeta para esta disposição legal.

R: Aceite. Foi alterado o normativo.

324. Como base de cálculo para efeitos de licenciamento de construção de residência própria e permanente do agricultor, a proposta de PROT – Centro utiliza a área da exploração agrícola. Na perspectiva da DGOTDU, deverá utilizar-se a área do prédio (também impropriamente designada área da parcela; cf. DR 9/2009, de 29 de Maio), sob pena de, em áreas territoriais de propriedade muito fraccionada, esta medida ser ineficaz. Acresce que a área do prédio é a base de cálculo que tem sido utilizada noutros PROT.

R: Aceite. Foi alterado o normativo.

325. Considera, ainda, a DGOTDU que a dimensão mínima de parcela proposta para cada uma das unidades territoriais deve ser reponderada e ajustada à luz dos seguintes critérios, procedendo-se aos correspondentes ajustamentos nas Normas Orientadoras:

- Cumprimento escrupuloso do objectivo estratégico de contenção da edificação dispersa em solo rural, consagrado no PNPO;
- Os PROT definem valores de referência aplicáveis nas áreas onde irá ser possível edificar em solo rural e não valores mínimos aplicáveis uniformemente a todo o território;
- Os PDM devem delimitar as áreas onde irá ser possível edificar em solo rural, nas quais serão aplicáveis os valores de referência estabelecidos no PROT da respectiva região;
- Os PDM devem delimitar (ainda que por exclusão) as áreas onde não é possível edificar no solo rural e podem delimitar áreas onde os parâmetros aplicáveis sejam mais exigentes do que os valores de referência fixados no PROT;
- Estas delimitações devem ter em conta as condições objectivas de cada área territorial, nomeadamente a existência de valores naturais e paisagísticos a salvaguardar e valorizar e a pré-existência de edificação dispersa em solo rural;
- Nos casos de pré-existência de edificação dispersa em solo rural, a delimitação a efectuar no PDM deve contribuir activamente para completar e compactar e não para aumentar a dispersão;
- Compatibilização com os PROT adjacentes, nas áreas territoriais de fronteira com outras regiões, de forma a que haja equidade e uniformidade de tratamento de um e outro lado dos limites das regiões.

R: Aceite. Foi o normativo foi reajustado de acordo com estas recomendações

326. Sobre o mesmo tema, a CCDR-Norte destaca que alguns aspectos da edificabilidade em solo rural criam, eventualmente, contrastes em zonas de vizinhança, particularmente na

ligação do Baixo Vouga com o Entre Douro e Vouga, caracterizada por uma alta densidade em urbanização dispersa. Em particular sobre a construção da residência própria do proprietário/agricultor, em que a norma TG9-2.b exige uma área mínima para a exploração agrícola, a CCDR-Norte propõe, no PROT-Norte, um Índice Máximo de Utilização do Solo (Iu - área total da construção/área da parcela, segundo a definição do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio), o qual terá de ser aplicado conjuntamente com as outras restrições vigentes para o terreno em causa, tais como os afastamentos derivados da protecção contra incêndios florestais ou outras que venham a ser fixadas. Refere também que, para o caso da residência própria e permanente do agricultor, a área de cálculo para a determinação do “Iu” pode ser o somatório das parcelas que constituem a exploração agrícola, tal como definida pelas normas do Decreto-Lei n.º 73/2009, desde que não existam alternativas viáveis de localização para a habitação do agricultor e a área total da exploração não seja inferior a um valor mínimo a definir em PDM. Considera que a utilização destes critérios permite evitar o paradoxo das situações limite, onde a existência de mais ou menos uns poucos metros quadrados pode alterar as soluções permitidas para terrenos em tudo idênticos.

R: O normativo foi ajustado de acordo com as orientações da DGOTDU as quais traduzem, como não poderia deixar de ser, as orientações de política sobre esta matéria constantes no Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) ou no Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio. A DGOTDU, no seu parecer, tem ainda em consideração a necessidade de assegurar a coerência das regras de edificabilidade nas várias regiões.

327. Ainda sobre a edificabilidade em solo rural, sublinha a CCDR-LVT, centrando a sua análise nos aspectos de articulação / coerência entre a proposta do PROT-Centro e o PROT-OVT, que o povoamento disperso constitui uma preocupação fundamental do PROT-OVT, o qual consagra uma norma que refere a proibição da edificação isolada para fins habitacionais em solo rural, excepto para residência própria e permanente dos agricultores, desde que verificado um conjunto de requisitos de entre os quais se salienta a área mínima do prédio de 4 ha. Contudo salienta que, da leitura da proposta do PROT-Centro, se retira que os critérios para territórios contíguos não estão uniformizados com os do PROT-OVT, o que poderá colocar em causa a equidade de tratamento e a necessidade de a abordagem a estes fenómenos ocorrer de forma articulada entre as várias regiões.

R: O normativo foi ajustado de acordo com as orientações da DGOTDU as quais traduzem, como não poderia deixar de ser, as orientações de política sobre esta matéria constantes no Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) ou no Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio. A DGOTDU, no seu parecer, tem ainda em consideração a necessidade de assegurar a coerência das regras de edificabilidade nas várias regiões.

328. O MADRP corrobora as preocupações relativas à edificabilidade em solo rural, considerando que as mesmas devem ser aprofundadas por forma a melhorar a sua coerência com a orientação expressa no domínio dos solos de “adoptar estratégias de ocupação e construção que minimizem ou reduzam a impermeabilização do solo”, permitindo cumprir os objectivos do PNPOT de contrariar a edificação dispersa e estruturar a urbanização difusa.

R: É uma afirmação de princípio que tem resposta nos itens anteriores.

329. Propõe a seguinte redacção para o 1.º item da alínea ii): “Residência própria e permanente do proprietário/agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal e desde que verificados cumulativamente os seguintes requisitos:”.

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

330. Mais propõe acrescentar a seguinte redacção após o primeiro travessão: “A exploração agrícola, bem como a edificação, deverão ser inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação de edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente.”

R: Esta matéria foi objecto da reunião de concertação com o MADRP (cf. acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

331. Sobre o 3.º item da alínea ii), o MADRP propõe acrescentar um segundo travessão com a seguinte redacção: “- Identificar as edificações existentes em espaço rural não licenciadas onde funcionam actividades económicas industriais e agro-pecuárias e ponderar mecanismos que permitam a sua legalização tendo por base os seguintes critérios: a) Viabilidade económica e importância para a economia local; b) Adequação à localização; c) Serviços em infra-estruturas e acessos; d) Definir os parâmetros urbanísticos a aplicar às operações de construção e reconstrução, reabilitação e ampliação das construções existentes de acordo com os seguintes critérios: i) Garantir um adequado enquadramento paisagístico e arquitectónico e a preservação e valorização de valores ambientais; ii) Não aumentar o eixo vertical do edificado preexistente; iii) Contrariar a proliferação das redes públicas, recorrendo a sistemas independentes e ambientalmente sustentáveis onde não existam redes previamente construídas.”.

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

332. Ainda sobre a TG9, apesar de se preencher em nota de rodapé o que se considera área legalmente comprometida, teme-se que esse preenchimento contenda com a recente jurisprudência, pelo que a DGOTDU recomenda a respectiva eliminação, porquanto tal consideração resultará nos termos legais de uma verificação caso a caso.

R: Aceite parcialmente. A norma foi reajustada de forma a responder a esta preocupação.

333. O município de Alvaiázere considera manifestamente insuficiente a possibilidade de, em solo rural, e para habitação, apenas serem admissíveis as residências dos próprios agricultores, bem como a forma dos mesmos comprovarem para puderem construir nessas condições (o requerente terá de comprovar que 25% do seu rendimento provém da actividade agrícola). Ainda, a unidade territorial de 2 ha considerada para o Pinhal é totalmente

desajustada da realidade, atendendo à reduzida dimensão das parcelas de terreno neste território (o PDM de Alvaiázere prevê áreas inferiores aos 2 ha).

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Alvaiázere (CCDRC, 30 de Abril de 2010).

334. O município de Alvaiázere considera que relativamente à norma TG 9 1b) –(ii), a referência efectuada relativamente à criação de novas áreas urbanas ou a expansão dos perímetros urbanos existentes tendo que ser justificada, por exemplo face ao somatório das áreas urbanas consolidadas e legalmente comprometidas tenha atingido um valor igual ou superior a 70% do perímetro urbano actual; o somatório da área livre do actual perímetro urbano mais a ampliação proposta não exceda os 40% do perímetro urbano actual; podem constituir um obstáculo à fixação da população em territórios rurais.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Alvaiázere (CCDRC, 30 de Abril de 2010).

335. Importa ainda mencionar que, devido à cartografia pouco rigorosa que serviu de base à elaboração do PDM, existem no concelho de Alvaiázere manchas urbanas que não se reflectiram na carta de ordenamento, neste sentido entendemos que deverá existir uma norma que permita a regularização definitiva.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Alvaiázere (CCDRC, 30 de Abril de 2010).

336. O município de Condeixa-a-Nova considera que:

- a classificação do solo como urbano deve apenas efectuar-se de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor;
- a criação de novas áreas ou a expansão de perímetros urbanos existentes deverá, também, efectuar-se somente de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor;
- a área mínima da exploração agrícola para construção de habitação preconizada para o Centro Litoral “2 hectares” é demasiado elevada tendo em conta a realidade cadastral do concelho. Neste ponto é também importante que seja esclarecido se esta área mínima de exploração se refere a um único artigo matricial, ou ao conjunto de vários artigos que compõe uma exploração agrícola.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Condeixa-a-Nova (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

337. O município da Covilhã entende que as condicionantes de dimensão da propriedade que a proposta encerra, são irrealistas face à realidade fundiária do concelho, conduzindo a sua aplicação a uma restrição quase absoluta de edificar no meio rural. Face à predominância do minifúndio em todo o concelho da Covilhã, onde predominam as parcelas de terreno com área inferior a meio hectare, a fixação de um valor de 3 hectares como área de exploração agrícola mínima para efeitos de construção na exploração agrícola, pecuária ou florestal por

parte do Proprietário/Agricultor, considera-se penalizador e totalmente limitador da dinâmica das zonas rurais, e do seu desenvolvimento económico e social. A dimensão da parcela não é o único parâmetro de condicionamento da ocupação do solo rural, de possível aplicação, pelo que deve a proposta incluir parâmetros alternativos. Entende este Município, que os valores estabelecidos, devem ser objecto de ponderação, devendo adequar-se às características e à realidade dos territórios, ou, em alternativa, deixar aos instrumentos de ordenamento municipais a fixação dos valores mínimos de referência para a ocupação do solo rural por edificação.

R: As regras de edificabilidade constantes no PROT C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal. De referir que na versão actual da proposta de PROT C foram introduzidas alterações nas normas de edificabilidade que condicionam fortemente a edificabilidade isolada e dispersa em solo rural, exigindo uma dimensão mínima de prédio de 4ha para a nova construção da habitação do agricultor. São, no entanto, tipificadas excepções e um leque maior de categorias de edificação, em solo rural, que conferem maior flexibilidade aos municípios no planeamento do respectivo território, permitindo uma maior adaptação do normativo do PROT C às diversas realidades de povoamento.

338. O município de Proença-a-Nova considera que nas Normas Específicas de Base Territorial (pág. 106, ponto 4.3.1., TG2 -1) e, em consonância com o que já foi referido, a opção dos municípios deverem considerar prioritária a contenção do solo urbano carece de adequada ponderação, tanto mais atendendo às condições tão restritivas, e, “matemáticas”, por sua vez preconizadas em TG9 (ponto 1,b).

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM da Proença-a Nova (CCDRC, 10 de Maio de 2010).

339. Aquele município considera ainda manifestamente insuficiente a possibilidade de em solo rural, e para habitação, apenas serem admissíveis as residências dos próprios agricultores, bem como a forma dos mesmos comprovarem para poderem construir nessas condições. A unidade territorial de 2ha considerada para o Pinhal é aliás absolutamente desajustada atendendo à reduzida dimensão das parcelas neste concelho. Afigurando-se uma aposta no turismo nas suas diversas modalidades, não menos legítima será a possibilidade de permitir a construção, mesmo sendo 2ª habitação, também fora dos perímetros urbanos. Actualmente é aliás esta a realidade do município.

Do reduzido número de processos de construção que detém actualmente, a sua maioria é relativa a 2ª residência, casais jovens em início de vida ou estrangeiros (em menor número). Nos dois primeiros casos a mais valia é quase sempre as pessoas já serem as titulares dos terrenos, frequentemente por doação ou herança. Para demonstrar esta realidade, em 2008 e 2009 (o número é curiosamente o mesmo), apenas 12 processos eram para construção em espaços não urbanos do PDM (as restantes pretensões inseriam-se em perímetros urbanos, em alvarás de loteamentos habitacionais, em zonas industriais ou em área de PU ou PP). O impacto na paisagem é por isso mínimo, pois este tipo de construção tem sido controlada pela área mínima de parcela nos termos do PDM vigente, mas a sua concretização não deixa

de ser vital para o desenvolvimento sócio-económico do concelho e mesmo como apoio ao desenvolvimento do sector turístico que é já uma das prioridades do executivo.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM da Proença – a – Nova (CCDRC, 10 de Maio de 2010).

340. O turismo naquele município apresenta também algumas especificidades pela sua pequena escala mas sempre visando a qualidade e a diversidade, sem esquecer todos os patamares de oferta, numa aposta clara no turismo rural e da natureza.

R: Os investimentos e produtos turísticos nomeadamente as diversas tipologias de empreendimentos turísticos legalmente previstas estão contemplados no normativo do PROT com especial ênfase nas zonas de baixa densidade, para o Turismo em Espaço Rural e o Turismo da natureza.

341. Quanto à legalização de edificações existentes em espaço rural não licenciadas antes da entrada em vigor do PROT-Centro, é necessário ressaltar que muitas delas não foram sequer enquadradas no PDM vigente carecendo agora de uma regularização definitiva.

R: Constatação. Sem comentários.

342. O município de Águeda considera que a norma TG9 -1.b) deverá ser ponderada e ajustada às condições propostas pelo PROF para a criação de novas áreas urbanas ou de expansão de perímetros urbanos de forma que estas se encontrem mais adequadas ao tipo de povoamento e de ocupação urbana da região e à dinâmica de elaboração/revisão dos instrumentos de gestão territorial.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Águeda (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

343. Considera ainda que as percentagens definidas na norma são extremamente gravosas para os concelhos mais ruralizados e para a flexibilização e agilização que se pretende que os IGT tenham, de acordo com as exigências de adaptação à transformação real do território. Estas regras, principalmente a primeira, dificultam a anulação de uma área urbana, prevista pelo PDM mas que não foi ocupada ao longo de 10 anos, e a criação de uma outra totalmente nova e desocupada mas com maior pressão e apetência urbanística (o que pode ocorrer em virtude, por exemplo, da melhoria das acessibilidades, da melhoria da qualidade urbana inerente à construção de equipamentos ou espaços verdes de utilização colectiva, entre outros).

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Águeda (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

344. O município da Mealhada considera que deverá ser abandonado o modelo proposto para a classificação do solo urbano, baseado em parâmetros quantitativos (norma TG9), aplicáveis à totalidade da Região Centro, onde as características uso e ocupação do solo não são uniformes. Considera que os critérios que constam do Decreto-Regulamentar n.º 11/2009, de

29 de Maio são suficientes para a implementação das orientações do PROT-Centro no domínio da Classificação e Qualificação do Solo.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM da Mealhada (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

345. Relativamente à norma TG9 -2.b) o município de Águeda considera que a área de exploração agrícola mínima, 2 ha, definida na proposta de PROT para efeitos de construção da residência do proprietário/Agricultor de exploração agrícola, Pecuária ou Florestal (pág. 108 da Proposta), tendo em conta as características das explorações do concelho de Águeda, é muito restritiva, para além de esta regra ser, como várias outras impostas pelo PROT, vinculativa essencialmente para os particulares, sendo que as autarquias apenas se afiguram como “mensageiros” das mesmas.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Águeda (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

346. Mais considera que a área mínima de exploração agrícola para construção de residência própria de proprietário/agricultor definida na norma TG9.02.b.ii, no caso do centro litoral, de 2 ha, configura um valor claramente superior ao que se encontra definido na maioria dos PDM em vigor desta Unidade Territorial. Assim, considera que este valor deverá ser corrigido e ajustado à realidade territorial de cada concelho (de acordo com o Recenseamento Geral da Agricultura de 1999 é possível verificar uma grande variação na área das explorações agrícolas entre os diversos concelhos).

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Águeda (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

347. O município de Albergaria-a-Velha entende que a questão da edificabilidade no solo rural tratada na pagina 108 alínea b) (ii) – norma TG9 -2.b) ii, deve ser mais explícita, talvez em nota explicativa, no que se refere à área da exploração agrícola para efeitos de construção de habitação / residência própria e permanente do proprietário / agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal, uma vez que, consultada a Fonte: INE, 2008 ficam dúvidas se para os efeitos ali previstos deverá ser considerada a área de 2 ha como relativa a um único prédio rústico onde ficará inserida a exploração agrícola e por conseguinte ser possível edificar a residência do proprietário ou se poderá ser considerado que a exploração agrícola se insira num conjunto de prédios contíguos ou não afectos a essa exploração, desde que o somatório das respectivas áreas corresponda a um mínimo de 2 ha.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Albergaria - a - Velha (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

348. A comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego considera que a área mínima de 2 hectares para construção de habitação na exploração agrícola preconizada para o Baixo Mondego contraria a maior parte dos PDM em vigor e as propostas das respectivas revisões (que apontam para 1 hectare, para a maior parte dos usos e que já colheram, pelo menos nalguns casos, pareceres favoráveis das entidades que acompanham essas revisões). Além disso, não é esclarecido na redacção da norma a que anteriormente se fez referência se a área

mínima tem ou não que ser contínua, ou seja, se é referida à área da parcela ou à área da exploração.

R: As regras de edificabilidade constantes no PROT C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de concretizar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa. Na versão actual da proposta de PROT C foram introduzidas alterações nas normas que vão ao encontro destas orientações de política, conferindo, no entanto, maior flexibilidade aos municípios no planeamento do respectivo território, permitindo uma maior adaptação do normativo do PROT C às diversas realidades de povoamento. Na versão actual do normativo do PROT-C, a área mínima para construção isolada, em solo rural, de habitação nova para o agricultor é área mínima do prédio cujo valor é de 4 há.

349. No que respeita à ocupação do solo rural, não parece justificar-se que os estabelecimentos industriais se tenham que limitar à “primeira transformação”.

R: Aceite. Foi efectuada a alteração da norma, admitindo outras instalações industriais que pela sua natureza técnica e económica seja inconveniente a sua localização em zonas industriais.

350. O município de Carregal do Sal considera que, no que diz respeito à norma TG9.02.b) ii), no caso da região Dão-Lafões e Planalto Beirão, quanto ao regime de edificabilidade fora dos aglomerados rurais, limita a área de exploração agrícola, no caso da região Dão – Lafões para os 2ha, o que talvez seja um valor a considerar dada a dimensão das explorações existentes na região, além de contrariar a maioria dos PDM em vigor (que estabeleceram 1 hectare). Refere, contudo, que esta norma não esclarece se a área de exploração agrícola deverá ou não ser contínua, constituída por uma ou várias parcelas. Ainda no que se refere à edificabilidade no solo rural, mas no que se refere a “outras edificações indispensáveis à diversificação de actividades desportivas”, menciona que os PMOT podem identificar edificações existentes em espaço rural não licenciadas antes da entrada em vigor do PROT-Centro. Considera esta norma confusa e pouco esclarecedora, bem como, o tempo reduzido para a realização da mesma.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Carregal do Sal (CCDRC, 6 de Maio de 2010).

351. O município de Castro Daire menciona que na página 107 da Proposta de Plano apresentada à CMC. (Norma de Planeamento e Gestão Territorial TG 9.1) é referido que a classificação de solo urbano, para além do cumprimento da legislação em vigor, deve obedecer às normas constantes do PROT, definindo para o efeito as respectivas densidades por hectare. No entanto, nestas normas não são mencionados ou definidos os critérios para a sua aplicação. Este facto poderá originar interpretações diversas, por parte de organismos da administração central e da administração local, que se poderão reflectir, à posteriori, na celeridade desejável da elaboração e/ou revisão dos PMOT. Importa ainda referir que, pela análise geral das normas relativas à classificação do solo urbano e rural, afigura-se que a aplicabilidade prática das mesmas pode dar origem a uma concentração urbana nos centros de maiores dimensões,

já de si densificados, e nas Sedes de Freguesia (Norma de Planeamento e Gestão Territorial – TG9), esquecendo as necessidades das ocupações urbanas de baixa densidade, fora dos locais de maior densidade (populacional ou de edificações), sendo estes a maioria dos aglomerados que constitui a realidade concelhia.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Castro Daire (CCDRC, 12 de Maio de 2010).

352. A Norma G8 (prevista na página 82) e a Norma Específica de Base Territorial TG2 (prevista na página 106) prevêm como prioritária a contenção, por parte dos Municípios, da expansão do solo urbano, restringindo o aumento do solo urbanizável. Embora estes princípios estejam previstos no PNPOP, e não sendo também intenção da Autarquia um aumento desmesurado do solo urbano, devido às questões de infra-estruturação que esse acarretaria, esta questão carece ainda de uma adequada ponderação na implementação do PROT-Centro, considerando as condições restritivas e matemáticas previstas na Norma TG9, as quais devem ser articuladas de acordo com as realidades concelhias, no sentido de se evitar a desertificação humana (despovoamento) que se pretende evitar a todo custo nas regiões do interior.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Castro Daire (CCDRC, 12 de Maio de 2010).

353. O município de Castro Daire refere que, nas páginas 107 e 108 da Proposta de Plano apresentada, na Norma TG 9.2, é abordado o tema do solo rural. Nesta norma é referida pela primeira vez a questão dos “Aglomerados Rurais”. O surgimento desta possível nova classe de espaço em solo rural poderá vir a responder a algumas necessidades sentidas pelas autarquias ao nível da edificabilidade em solo rural, designadamente aos territórios de estrutura fundiária bastante fraccionada, caso onde o Município de Castro Daire se enquadra.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Castro Daire (CCDRC, 12 de Maio de 2010).

354. Na página 108 da proposta de PROT-Centro, na já referida Norma de Planeamento e Gestão Territorial – TG 9.2, são definidas as áreas mínimas para a “área de exploração agrícola”. Atendendo a que um dos objectivos previsto ao nível do PNPOP e vertido para o PROT-Centro é “ordenar a paisagem, salvaguardar as áreas agrícolas ou de valia ambiental da pressão do uso urbano /industrial e implementar estruturas ecológicas de âmbito regional e local”, torna-se necessário compatibilizar este objectivo com a estrutura fundiária existente numa região com uma diversificação tão grande, e, por este facto, complexa, como a região Centro, entendendo aquela Câmara Municipal que a exigência de uma área de 2 ha para a unidade territorial de Dão-Lafões (onde o Município se insere) afigura-se desajustada da realidade, podendo “condenar” ao abandono definitivo de determinadas áreas, uma vez que a exigência de parcelas com essa dimensão é incompatível com as dimensões reais dos terrenos existentes.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Castro Daire (CCDRC, 12 de Maio de 2010).

355. O município de Coimbra, relativamente à norma TG9 (Classificação e qualificação do solo) considera que:

- a classificação do solo como urbano deve apenas efectuar-se de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor;
- a criação de novas áreas ou a expansão de perímetros urbanos existentes deverá, também, efectuar-se somente de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor;
- a área mínima da exploração agrícola para construção de habitação preconizada para o Centro Litoral “2 hectares” deverá ser reduzida tendo em conta o previsto na maior parte dos PDMs em vigor e nas respectivas revisões, bem como ser esclarecido se esta área mínima de exploração tem ou não que ser contínua;
- não se justifica que em solo rural a construção de estabelecimentos industriais se limite somente aos de “primeira transformação”;

R: O n.3 do art.º 1 do Decreto - Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio estabelece que os critérios de classificação e reclassificação previstos são desenvolvidos e concretizados, à escala regional, pelos planos regionais de ordenamento do território.” A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Coimbra (CCDRC, 22 de Abril de 2010).

356. Relativamente à norma TG 10 (Edificação turística) aquele município continua a considerar excessiva a área mínima definida para os Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) “70 hectares” (a área inicial prevista era de 100 hectares).

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Coimbra (CCDRC, 22 de Abril de 2010). O valor foi reajustado.

357. O município da Figueira da Foz refere que na norma TG9 se deverá corrigir a data do DR n.º11/2009, de 29 de Maio.

R: Foi efectuada a correcção.

358. O município de Mação, relativamente à norma TG9, ponto 1, considera que sempre que se refere DR n.º11/2000 de 29 de Maio, presume-se que deverá entender-se DR n.º 11/2009 de 29 de Maio.

R: Foi efectuada a correcção.

359. Relativamente à norma TG9, ponto 1, considera ainda aquele município que deveria ser ponderada a possibilidade de a justificação para ajustes nos perímetros urbanos ser efectuada com base na dimensão real dos aglomerados urbanos em vez da sua delimitação no PDM, dada a inexactidão com que muitos foram traçados nos PDM de primeira geração.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Mação (CCDRC, 10 de Maio de 2010).

360. O município de Miranda do Corvo não considera razoável que um plano desta natureza estabeleça parâmetros como os que aparecem no ponto TG9 do capítulo 4.3, uma vez que

essa é uma competência da das Câmaras Municipais e já existe legislação específica para esse fim. Considera que apenas deveriam ser estabelecidas normas gerais. Caso se entenda manter esses parâmetros deverão os mesmos ser adaptados às diversas unidades territoriais, não tornando igual o que é diferente. Estabelecer parâmetros para Figueira da Foz é diferente de os estabelecer para Coimbra, para Miranda do Corvo para Pedrógão ou outro.

R: A resposta a esta questão consta na acta da respectiva reunião de concertação (CCDRC, 30 de Abril de 2010).

361. O município de Miranda do Corvo entende que deverá ainda ser estabelecido um regime transitório a aplicar aos processos de elaboração e/ou revisão de PMOT, que estando iniciados mas não concluídos à data da entrada em vigor do PROTC, que salvaguarde as opções já tomadas por cada Município e que de algum modo possam contrariar as normas definidas no PROTC.

R: A resposta a esta questão consta na acta da respectiva reunião de concertação (CCDRC, 30 de Abril de 2010).

362. O município do Fundão, relativamente à norma TG9 - 1. Classificação de solo urbano - considera que a norma referente a ampliação de aglomerados urbanos deverá conter uma excepção que permita ampliações quando estejam em causa a construção de equipamentos públicos ou de interesse público.

R: A sugestão foi acolhida parcialmente.

363. O município de Mira considera que a área mínima de 2 hectares para construção de habitação na exploração agrícola preconizada para o Baixo Mondego contraria a maior parte dos PDM em vigor e as propostas das respectivas revisões.

R: A resposta consta na adenda à acta da reunião de concertação realizada com a CM de Mira (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

364. Mais refere que, no que respeita à ocupação do solo rural, não parece justificar-se que os estabelecimentos industriais em solo rural se tenham que limitar à “primeira transformação”.

R: A norma foi alterada de modo a acolher esta sugestão.

365. O município do Fundão, relativamente à norma TG9 – 2 b) Edificabilidade no solo rural, continua a discordar e a não entender a diferenciação feita para o valor da área de exploração agrícola na Beira Interior (3ha) relativamente a outras unidades territoriais. Também no que respeita a edificabilidade em solo rural sugere que sejam adoptadas normas semelhantes às utilizadas no PROT-Norte (norma D12.09), onde:

- a definição de área mínima de exploração agrícola será definida em sede de PDM;
- é fixado um Índice máximo de ocupação do solo (I_o) de 0,01 m²/m²;
- é fixado o número máximo de 2 pisos acima do solo totalmente desafogados (incluindo andares recuados) e altura máxima de 9 metros no ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa.

R: As regras de edificabilidade constantes no PROT C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de concretizar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa. De acordo com o parecer da DGOTDU existem estudos que comprovam que a edificação isolada em prédios com área inferior a 4ha incentiva a ocupação dispersa, valor que foi adoptado. Na versão actual da proposta de PROT C foram introduzidas alterações nas normas que vão ao encontro destas orientações de política, conferindo, no entanto, maior flexibilidade aos municípios no planeamento do respectivo território, permitindo uma maior adaptação do normativo do PROT C às diversas realidades de povoamento.

366. Também deverá ficar definido que a aplicação dos índices é sempre feita em relação à totalidade da área da exploração (conjunto de parcelas do proprietário).

R: Ver resposta anterior

367. Considera, ainda, que relativamente à edificabilidade em solo rural, a proposta do PROT-Centro deverá conter uma norma de excepção respeitante a equipamentos públicos ou de interesse público, à semelhança do que consta na norma D12.09 – nº9 do PROT-Norte, e que é do seguinte teor:

- 9. Os PMOT poderão estabelecer excepções às regras estipuladas nos números 1 e 2, relativamente a equipamentos públicos ou de interesse público, no que respeita:*
- ao índice máximo de ocupação do solo, em que podem fixar-se valores superiores aos indicados até ao limite fixado para a construção em áreas de edificação dispersa em solo rural (0,1 m²/m²);*
 - ao número máximo de pisos, que pode elevar-se até 3.*

R: A sugestão foi acolhida parcialmente.

368. O município de Mação, relativamente à norma TG9, ponto 2, considera bastante lesiva a dimensão mínima da propriedade definida para permitir construção de residência própria, considerando que neste concelho a dimensão média da propriedade é de cerca de 0,53 ha, variando entre 0,33 e 0,89 ha, consoante a freguesia, e que o actual P.D.M. definia uma dimensão mínima de 0,50 ha, valor que já limitava bastante o deferimento destas pretensões, em quantidade irrelevante ao nível do território concelhio, e considerando ainda que cumulativamente impendem sobre grande parte do território outras servidões e restrições administrativas que também limitam bastante essa possibilidade; esta medida vai contribuir para o progressivo abandono por parte dos poucos interessados em fixar-se/investir no nosso território.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Mação (CCDRC, 10 de Maio de 2010).

369. A CIMPL considera que a quantificação dos critérios de suporte à classificação e qualificação do solo deveria ser efectuada em sede de PDM.

R: Cabe ao PROT, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do DR 11/2009, de 29/05, desenvolver e concretizar os critérios de classificação e reclassificação do solo, assegurando os princípios estabelecidos no PNPOT. Dentro do quadro estabelecido os municípios poderão estabelecer os seus próprios critérios.

370. Relativamente aos critérios de classificação de solo urbano (norma TG9 -1), considera aquele município que é necessário ter em conta que a região do Pinhal Litoral teve um crescimento demográfico de 12% entre 1991 e 2001 e está a registar um crescimento demográfico de 7% entre 2001 e 2007 (INE - Anuário estatístico da Região Centro) e questiona como compatibilizar esta dinâmica com o proposto.

R: As condições para a criação de novas áreas urbanas ou a expansão das existentes prevêm uma margem de crescimento máxima de 40%. Pelo facto dos limiares dos perímetros urbanos serem aferidos ao total do concelho permitirá acolher as dinâmicas construtivas locais mais relevantes.

371. O município de Montemor-o-Velho, relativamente à norma TG9, 2, b., ii), considera que a área mínima de 2 hectares para construção de habitação na exploração agrícola preconizada para o Baixo Mondego contraria o PDM de Montemor-o-Velho em vigor (0,25 hectares) - o que seria legítimo - mas também as propostas da respectiva revisão {que apontam para 1 hectare, para a maior parte dos usos e que já colheu pareceres favoráveis das entidades que a acompanham}, o que se considera inaceitável. Por outro lado, não é esclarecido na redacção desta norma se a área mínima tem ou não que ser contínua. No que respeita à ocupação do solo rural não parece justificar-se que os estabelecimentos industriais se tenham que limitar à "primeira transformação"- no caso do Baixo Mondego não altera os 2 ha como área mínima para construção, embora para a Beira Interior reduza a exigência de 5 ha para 3 ha. A norma continua ainda a não esclarecer se a área mínima tem ou não de ser contínua. Mantém também que os estabelecimentos industriais se têm de limitar à "primeira transformação".

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Montemor-o-Velho (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

372. O município de Oleiros, relativamente à norma - Edificabilidade Rural – TG9, considera que este capítulo continua a merecer uma enorme preocupação no desenvolvimento económico, cultural e social deste Município. Considera que as normas de planeamento devem ser ainda mais diferenciadas e adaptadas às diferenças de uso e de ocupação de solo e demais dinâmicas territoriais instaladas em cada unidade territorial. No que diz respeito à qualificação e edificabilidade no solo rural, especialmente fora dos aglomerados rurais e das áreas de edificação dispersa, consideram-se os valores apresentados (2ha) excessivos para a realidade desta unidade territorial (Pinhal Interior Sul), podendo ser um factor que contribua para o abandono irreversível de muitas das áreas existentes neste concelho.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Oleiros (CCDRC, 10 de Maio de 2010).

373. O município de Oliveira do Hospital refere que relativamente à norma TG9 – 2 b) *Edificabilidade no solo rural*, é posição unânime dos municípios integrantes da CIMPIN que:

- atendendo à realidade incontornável de prevalência de minifúndio em todo o território, não se reconhece como favorável ao desenvolvimento económico e social da região o estabelecimento de um valor de 2 hectares como área de exploração agrícola mínima para efeitos de construção na exploração agrícola, pecuária ou florestal por parte do Proprietário/Agricultor;
- a aplicação desta regra uniforme é, até, contraditória com o reconhecimento, constante da Norma DI17, n.º 1, da existência de «(...) especificidades das “unidades territoriais” de “baixa densidade”», que devem ser atendidas, «nomeadamente, no que respeita à regulamentação de critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo, de definição da actividade dominante, bem como das categorias relativas ao solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional».
- esta disposição, que deveria manter-se no domínio do poder regulamentar municipal ao nível dos PMOT, é tanto mais gravosa quanto maiores forem as restrições que vierem a ficar consagradas ao nível da criação de novas áreas urbanas ou da expansão dos perímetros urbanos existentes, uma vez que, na simultaneidade de ambas as restrições, a capacidade de fixação das populações, designadamente ao nível da população jovem e população activa, é fatalmente frustrada, deitando por terra diversas iniciativas em curso nos domínios das políticas sociais e de atracção de novos residentes e fixação dos existentes;
- por outro lado, ambas as restrições estão contempladas no conjunto de orientações que definem as áreas de compatibilização entre os PDM e o PROT-C, pelo que seria prudente introduzir alguma razoabilidade na implementação de tais regras;
- seria muito mais razoável adoptar na Região normas idênticas às consagradas noutros PROT (Norte, por exemplo) em que (i) a definição de área mínima de exploração agrícola será definida em sede de PDM; e (ii) o índice máximo de ocupação do solo (Io) de 0,01.
- deve a alínea b.(ii), do n.º 2 da Norma TG9 incluir um novo ponto de diferenciação das construções que são possíveis de implantar fora dos aglomerados rurais e das áreas de edificação dispersa, destinada a permitir a edificação de equipamentos públicos ou de interesse colectivo, promovidos por autarquias ou entidades sem fins lucrativos.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Oliveira do Hospital (CCDRC, 30 de Abril de 2010).

374. O município da Mealhada não concorda com a Norma TG11.01.b.ii que estabelece a obrigatoriedade de elaborar um Plano de Urbanização para os Núcleos Urbanos de Turismo de Lazer, referindo que é da competência dos municípios determinar a oportunidade e necessidade de elaboração de Planos Municipais de Ordenamento do Território.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM da Mealhada (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

375. No que se refere à norma TG11.2.a), o município de Carregal do Sal considera bastante importante, já que a Rede Natura 2000, engloba grande número dos concelhos da região Dão Lafões e Planalto Beirão, surgindo esta norma como uma oportunidade de revitalização destes espaços, considerados pela maioria das populações como entraves ao desenvolvimento local.

R: Sem comentários. Estão de acordo com o proposto.

376. O município de Ovar, relativamente à norma TG11, considera que parece existir incongruência entre o (ii) e (iii) da alínea d) do n.º2.

R: Foi aceite o comentário, tendo-se eliminado a subalínea (iii).

377. O município de Montemor-o-Velho, relativamente à norma TG 13 considera que os instrumentos referidos são de gestão territorial e não de planeamento territorial - somos de parecer que se mantém a confusão entre instrumentos de gestão territorial e de planeamento territorial, embora já apresente os "levantamentos de campo"(aqui, claramente como instrumento de planeamento). Parece-nos que a obrigatoriedade de promover a elaboração de Cartas Arqueológicas e Cartas de Prevenção de Potencial Arqueológico resolveria estas questões.

R: A terminologia utilizada quanto aos IGT está de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo. Os municípios, se assim o entenderem, podem elaborar as cartas que o município de Montemor-o-Velho propõe.

378. O município de Oliveira do Hospital, relativamente às Normas Específicas de Base Territorial, refere que a diversidade do território poderá não suportar certas normas castradoras nomeadamente o carácter excepcional da edificabilidade no solo rural e os critérios de classificação do solo urbano, ou até mesmo os critérios de contenção dos perímetros urbanos.

R: A intenção de regulação da edificabilidade no solo rural e da contenção dos perímetros urbanos são objectivos estratégicos determinados pelo PNPO, que salienta essas duas prioridades. A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Oliveira do Hospital (CCDRC, 30 de Abril de 2010).

379. O município de Oliveira de Frades considera que visão estratégica definida para o mundo rural é apresentada como uma estratégia territorialmente diferenciada no ponto 3.3, o que parece adequado face à diversidade do território. Contudo, considera que a aplicação da referida estratégia territorialmente diferenciada está comprometida com as normas de planeamento e gestão territorial definidas. O povoamento característico do concelho de Oliveira de Frades é de tipo disperso pelas áreas florestais e agrícolas, existindo pequenos lugares implantados por todo o território, alguns identificados como aglomerados rurais na proposta de revisão do PDM, outros integrados em espaço agrícola ou florestal. Face a esta realidade, e acrescendo o facto de que a dimensão das parcelas é muito pequena, sendo rara a existência de uma parcela com 2 hectares, dimensão mínima exigida para a construção isolada da habitação do agricultor, verifica-se que não será exequível a estratégia proposta. A adequação do PDM ao PROT-Centro, no que diz respeito às disposições relativas à edificação isolada em solo rural para habitação quanto à área mínima da exploração de 2 hectares, será um impedimento à implementação da estratégia definida pelo plano não havendo lugar para: a) Fixação de Jovens; b) Aproveitar novas oportunidades de investimento em domínios como as energias renováveis, indústria agro-alimentar, hotelaria e restauração, empresas de distribuição, prestação de serviços ambientais e agro-rurais, etc.; c) Favorecer a instalação de novos

residentes, permanentes ou temporários, nomeadamente os portadores de ideias de negócios; d) Favorecer a emergência e o fortalecimento dos interesses, organizações e instituições, empenhadas num modelo territorial e que possam constituir uma alternativa à tradicional visão agrícola do espaço rural, etc.

R: O PROT reconhece a necessidade da diversificação da base económica do espaço rural, admitindo a instalação de actividades ligadas ao turismo, ao lazer, ambientais, industriais e outras. Contudo, por imperativos legais o PROT condiciona a edificação isolada para habitação. As regras de edificabilidade constantes no PROT C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de concretizar o respectivo articulado legal. Uma das orientações de política é a contenção da expansão urbana e da edificação isolada e dispersa. De acordo com o parecer da DGOTDU existem estudos que comprovam que a edificação isolada em prédios com área inferior a 4ha incentiva a ocupação dispersa, valor que foi adoptado. Na versão actual da proposta de PROT C foram introduzidas alterações nas normas que vão ao encontro destas orientações de política, conferindo, no entanto, maior flexibilidade aos municípios no planeamento do respectivo território, permitindo uma maior adaptação do normativo do PROT C às diversas realidades de povoamento.

380. O município do Sabugal considera que a área para a ocupação fora dos aglomerados rurais e das áreas de edificação dispersas prevista para novas construções de “residência do proprietário/agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal”, é excessivamente elevada. De facto, a dimensão de 3ha para a Beira Interior é condenar à partida a possibilidade de qualquer intervenção sobretudo tendo em conta a dimensão média da propriedade nesta Sub-região bem como as características específicas da actividade.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM do Sabugal (CCDRC, 29 de Junho 2010).

381. O município de Santa Comba Dão, relativamente ao ponto 2 da norma TG9, chama a atenção para um parecer do Sr. Procurador-Adjunto que tece algumas considerações sobre o DL 73/2009, de 31 de Março, nomeadamente a interpretação de alguns artigos, especialmente os que regulam a desafectação dos solos pertencentes à RAN, apontando alguma “ligeireza” na forma como as desafectações têm vindo a ser executadas.

R: Concordância. Realça-se que as normas TG9 2. não prejudicam o cumprimento dos regimes de salvaguarda específicos.

382. O município de São Pedro do Sul, relativamente à norma TG9 -1b - (ii), a referência efectuada relativamente à criação de novas áreas urbanas ou a expansão dos perímetros urbanos existentes tendo que ser justificada, por exemplo face a:

- O somatório das áreas urbanas consolidadas e legalmente comprometidas tenham atingido um valor igual ou superior a 70% do perímetro urbano actual;

- O somatório da área livre do actual perímetro urbano mais a ampliação proposta não exceda os 40% do perímetro urbano actual, pode trazer inconvenientes e constituir um obstáculo à fixação da população em concelhos rurais, com características e particularidades próprias, em termos socioeconómicos e onde a dinâmica e mercado fundiário é diminuto; torna-se difícil a compatibilização e gestão, em termos de propostas de PMOT, da utilização do solo e da possibilidade edificatória, com reflexos nas dinâmicas populacionais, já em si constringidas.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de S. Pedro Sul (CCDRC, 6 de Maio de 2010).

383. Relativamente à norma TG9 -2b - (ii) considera que pese embora as referências efectuadas no documento (reflectindo igualmente disposições inscritas no PNPOT) relativamente à necessidade de contenção da dispersão edificatória associado igualmente a preocupações legítimas de problemas associados à edificação em Solo Rural, as quais também merecem a compreensão daquele município, referindo no entanto que as opções adoptadas, em termos quantitativos, para a admissibilidade de edificação em solo rural (ver pág.108), são exageradas e manifestamente impraticáveis. Efectivamente, as características físicas, a dimensão da propriedade, a divisão cadastral da zona, entre outros factores, na observância da condicionante de área referida, conduzem a uma restrição quase absoluta de edificação; não é, no nosso entender, uma condicionante razoável, funcionando antes como um impedimento quase absoluto, relativamente à possibilidade prevista. Considera que o valor estabelecido, deverá ser objecto de (re)ponderação, reflectindo os objectivos para o qual é aplicado, mas tendo de reconhecer as características e condições dos territórios, de forma razoável.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de S. Pedro Sul (CCDRC, 6 de Maio de 2010).

384. Os municípios da Sertã e de Gouveia consideram que o PROT, nos territórios de baixa densidade e nas zonas agro-florestais, propõe normas mais restritivas que os actuais PDM. Com as normas actuais não se tem conseguido inverter a situação de abandono do mundo rural por parte da população. Autorizar a edificação em espaço rural só para propriedades com mais de 2 ha vai aumentar o abandono dessas zonas não se vendo em que medida esta acção possa trazer mais-valias para o Município. Trata-se de um erro estratégico que a confirmar-se irá afectar negativamente toda região.

R: A resposta consta nas actas da reunião de concertação realizada com a CM da Sertã (CCDRC, 10 de Maio de 2010) e com a CM de Gouveia (CCDRC, 28 de Abril de 2010).

385. O município de Vouzela refere que a estrutura urbana da sub-região de Lafões em geral, e do concelho de Vouzela em particular, caracteriza-se por uma grande dispersão territorial dos aglomerados populacionais, destacando-se a sede de concelho, seguindo-se, normalmente, as sedes de freguesia, e um extenso número de pequenos aglomerados (rurais ou urbanos), muitas vezes com menos de 100 habitantes. A tipologia de edificação predominante é a habitação unifamiliar isolada, implantada em parcelas da família, dado o escasso mercado imobiliário, de carácter minifundiário, de configuração irregular, localizadas tanto em espaços mais urbanizados como em espaços menos densificados. As habitações colectivas e os loteamentos são raros e localizam-se, preferencialmente, na sede de concelho. É ainda de

assinalar um movimento crescente de (re)construção de segunda habitação, traduzindo-se não só num acréscimo de população mas também num aumento dos serviços públicos que se tornam necessários prestar. Por outro lado, para além das características específicas das sub-região de Lafões é de destacar as dificuldades de ordem técnica e legislativa que condicionaram e condicionam as políticas de desenvolvimento urbano do Município de Vouzela, nomeadamente a cartografia que serviu de base à elaboração do PDM em vigor (muito desactualizada e não reflectiu as manchas urbanas existentes à data), que agora, em sede de revisão do PDM, transformam a conformação do espaço urbano existente em ampliações de Solo Urbano em valores acima de 30% (o que não é permitido pelas orientações técnicas da CCDR e da DGOTDU). Considera, assim, que algumas das normas (Ponto 4.3.1 – Normas de Planeamento e Gestão Territorial, TG9–1 b (ii) (pág. 107)) são excessivas e poderão originar grandes dúvidas relativamente à sua operacionalidade, nomeadamente:

- Reclassificação / qualificação do solo rural em urbano (processo de reversão, densidades ou dimensionamento de novas áreas, etc.).
- Corredores ecológicos.
- Dimensionamento de novas áreas ou a expansão das áreas urbanas existentes.
- Normas limitadoras do desenvolvimento turístico (proibição de expansão dos núcleos urbanos, incluindo os núcleos urbanos de turismo e lazer).

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Vouzela (CCDRC, 6 de Maio de 2010). Quanto ao turismo, as regras indicadas só são aplicáveis no litoral.

386. Mais refere aquele município que quanto à edificabilidade em solo rural (TG9 – 2 b (ii)) fora dos aglomerados rurais e das áreas de edificação dispersa, as orientações constantes na proposta para a região Dão-Lafões são excessivamente elevadas no que se refere a novas construções de “residência própria e permanente do proprietário/agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal”. De facto, a dimensão mínima de 2 ha, conjugada com outros diplomas legais específicos, nomeadamente o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios ou o Regime de Exercício da Actividade Pecuária, é condenar à partida a possibilidade de qualquer intervenção sobretudo tendo em conta a dimensão média da propriedade nesta Sub-região bem como as características específicas das actividades cá desenvolvidas. Questiona se foi tomada em consideração o cadastro desta região, em que a dimensão média de cada prédio não deve ser superior a 3000 m² bem como se é desta forma que se poderá inverter a tendência de abandono do espaço rural e de desertificação do interior. Questiona ainda sobre a forma de comprovar que 25% do rendimento do agricultor serão provenientes da actividade agrícola, se os produtos são essencialmente destinados a consumo próprio, como complemento à actividade principal do proprietário / agricultor.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Vouzela (CCDRC, 6 de Maio de 2010).

Edificação turística e critérios de ordenamento dos empreendimentos turísticos

387. No que tange especificamente à Edificação Turística, a TCP considera que as regras propostas são de tal ordem de complexidade que não se compaginam com os tempos de investimento dos promotores privados que, desta forma, tomarão opções de investimento noutras regiões. A existência de Normas por Unidade Territorial formatadas, de forma demasiado cerrada, em combinações entre municípios e cidades contíguas potenciariam produtos e marcas de forma mais operativa do que definir, desde já, as cidades ou eixos, tal como é opção do PROT-Centro. Deste modo propõe que os municípios possam decidir, em sede de CIM, os modelos de desenvolvimento quanto às CUT e à sua hierarquia, e quais os aglomerados que possam ser considerados NUTL. A definição de áreas mínimas, das actividades preferenciais, da tipologia de empreendimentos turísticos, o número máximo de camas, entre outros não se configura com as dinâmicas evolutivas do sector do turismo, nem com os novos paradigmas emergentes. Assim o modelo tem, obrigatoriamente, de se constituir de modo aberto.

R: O normativo do PROT no que se refere à edificação turística traduz a preocupação de qualidade na inserção territorial dos empreendimentos turísticos. É uma preocupação comum a todos os agentes que intervêm no sector. O PROT tem uma escala regional e portanto deve identificar o que considera serem as âncoras do desenvolvimento da actividade turística, o que não obsta a que os municípios possam identificar outros NUTL. A identificação das CUT tem a ver com o turismo urbano, muito significativo em termos de mercado, e também com a sua função de portas de entrada nas várias sub-regiões, não se substituindo ao papel que os NUTL possam vir a desempenhar. O número máximo de camas previsto é suficientemente lato para acolher a procura turística ao ritmo que se tem verificado na região.

388. Especificamente sobre a Norma TG10, sublinha ainda a TCP que não é entendível o facto de se pretender identificar os produtos turísticos referindo “Nas normas específicas das diversas unidades territoriais são identificados os produtos turísticos...”; na perspectiva daquela Entidade, tal é destituído de qualquer propriedade uma vez que cabe à ERT defini-los de acordo com a legislação em vigor, pelo que esta pretensão regulamentar deve ser retirada.

R: A questão foi abordada em reunião de concertação realizada com a ERTCP (CCDRC, 22 de Abril de 2010).

389. Sobre o N.º 2 da Alínea d. ii) da Norma TG11, o Turismo de Portugal sublinha que não se alcança a respectiva redacção quando refere que os PU e PP dos NDT devem prever a reclassificação de solo urbano em solo rural; importa clarificar, a contrário, que tem sido entendimento que com a entrada em vigor de tais planos (PU e PP de NDT) não se opera a reconversão de solo rural para solo urbano.

R: Aceite. Foi clarificada a norma.

390. Ainda sobre a mesma Norma, deverá ser rectificada a redacção da Alínea d), v), 2.º item, esclarecendo que os 70 ha se reportam a área mínima (por confrontação com o teor das Normas por Unidade Territorial).

R: Foi corrigida a redacção.

391. Sobre a Norma TG11, Alínea d), propõe aquele Instituto que seja substituída a expressão “à data da concessão da classificação” por “à data da emissão de título de abertura do empreendimento”.

R: Foi corrigida a redacção

Normas por Unidade Territorial

392. O MADRP considera que as normas por unidade territorial necessitam de desenvolvimento para traduzir a síntese das orientações sectoriais em matéria de desenvolvimento florestal para cada uma, consignadas nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal, bem como da fileira da pecuária do leite e produtos lácteos.

R: Esta questão foi consensualizada na reunião de concertação realizada com o MADRP (CCDRC, 22 de Abril de 2010).

393. O **Turismo de Portugal** considera que não se afigura claro, ao longo das Normas (Normas Orientadoras, Normas Específicas de Base Territorial e Normas por Unidade Territorial) quais os grupos de estabelecimentos hoteleiros (n.º 2 do Art.º 11º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro) que se incluem na modalidade “Empreendimentos Turísticos Isolados”, nem são claras as normas aplicáveis aos Hotéis Rurais.

R. Esta matéria foi objecto de clarificação.

394. Considera, ainda, aquele Instituto que a exigência de uma área mínima de 3 ha para a instalação de “Hotéis Isolados” poderá ser desincentivadora do investimento. Sublinha que, em qualquer circunstância, deverá haver lugar um ajustamento face às características fundiárias das diferentes Unidades Territoriais, bem como à compatibilização com as disposições constantes dos PROT das regiões de fronteira.

R: Sugestão pertinente. Foi ajustada a norma.

395. Para as diferentes áreas territoriais, sempre que é feita menção ao TER deverá, também, referir-se o Turismo de Habitação, tipologia que na última alteração legislativa do sector do turismo se autonomizou daquela. O TER constitui uma das tipologias de empreendimentos turísticos passíveis de enquadramento na modalidade Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) que engloba, para além do TER, as figuras de Estabelecimentos Hoteleiros isolados, TH (por proposta do Turismo de Portugal, atrás referida) e Parques de Campismo e de Caravanismo. Contudo, embora para o caso específico dos Estabelecimentos Hoteleiros isolados seja definido um limiar máximo de 200 camas a proposta é omissa nesta matéria no que tange aos hotéis rurais que, nos termos do actual contexto legal, não têm capacidade máxima estabelecida, pelo que o Turismo de Portugal considera que esta questão deve ser devidamente ponderada.

R: Foram consideradas as sugestões.

Centro Litoral

396. O MADRP considera que deve ser acrescentada uma nova orientação à Norma T5 com a seguinte redacção: “Potenciar o desenvolvimento, inovação e requalificação do sistema produtivo da fileira do leite e produtos lácteos”.

R: Esta questão foi consensualizada na reunião de concertação realizada com o MADRP (CCDRC, 22 de Abril de 2010).

397. Sobre a Norma T6 considera, de igual modo, dever ser incluída nova orientação: “Fomentar a produção hortícola com vista a aproveitar a existência de uma infra-estrutura de comercialização localizada no concelho de Montemor-o-Velho”.

R: Esta questão foi consensualizada na reunião de concertação realizada com o MADRP (CCDRC, 22 de Abril de 2010).

398. Mais considera o MADRP que deverá ser retirado o Ponto 10 (pág. 122) da Norma T16 e acrescentado um domínio específico do ordenamento dos espaços florestais, com a redacção proposta por aquele Ministério no parecer sobre a versão de Julho de 2009 integrando a síntese das orientações sectoriais.

R: Esta questão foi consensualizada na reunião de concertação realizada com o MADRP (CCDRC, 22 de Abril de 2010).

399. Na Norma T18, por proposta de redacção da ANPC, deve ler-se “não são autorizadas novas construções em áreas de risco nas áreas da orla costeira”.

R: Foi corrigida a redacção.

400. Mais propõe aquela Autoridade que, na Norma T20, seja retirada como entidade responsável a ANPC e AP e usar só AP uma vez que ANPC é também AP.

R: Foi corrigida a redacção.

401. Propõe, ainda, a seguinte alteração de redacção para a Norma T23 “...delimitação cartográfica e regulamentação nos PMOT”. Alerta ainda aquela Autoridade que deve ser adicionada a ARH como entidade responsável.

R: Foi corrigida a redacção.

402. Nas Normas T27 e T28, deverá ser incluído o ICNB como entidade responsável.

R: Foi corrigida a redacção.

403. A ANPC propõe que na Norma T34 seja corrigida a entidade responsável para ANPC.

R: Foi corrigida a redacção.

404. O município de Cantanhede sublinha que não se considera justificada a fixação, pela proposta de PROT-Centro, de situações ou locais a abranger por Planos de Pormenor uma vez que se trata de matéria que está indissociavelmente ligada à execução de PDM ou PU. Considera que a exigência de PU e/ou Plano Estratégico, deve ser fundamentada e clarificada.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Cantanhede (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

405. No que diz respeito aos problemas específicos da orla costeira, sublinha que não se vislumbra motivo para a diferenciação tão vincada entre o tratamento dado ao Baixo Vouga e ao Baixo Mondego ou ao Pinhal Litoral, com prejuízo evidente para estes últimos. Na mesma linha, refere que não parece adequado que a proposta de PROT-Centro regulamente a orla costeira de forma mais restritiva do que o estipulado no POOC.

R: Não se concorda com a afirmação que haja tratamento diferenciado, no sentido de ter dado menor atenção à orla costeira no Baixo Mondego e no Pinhal Litoral. A diferenciação eventualmente existente corresponde ao tratamento específico de problemas específicos da orla costeira ao longo do litoral da região.

No que respeita à relação entre o PROT e o POOC a resposta consta da acta da reunião de concertação realizada com a CM de Cantanhede (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

406. Como lacunas de questões relevantes do litoral do Baixo Mondego que não mereceram qualquer tratamento, elenca a vocação para a aquicultura e a falta de referência à valorização de algumas das zonas húmidas mais relevantes.

R: Não se concorda com esta afirmação. A importância da aquicultura é igualmente referenciada para o Baixo Mondego e para o Baixo Vouga nomeadamente no normativo por unidade territorial. Está prevista e foi consensualizada com os respectivos municípios a valorização das zonas húmidas mais relevantes.

407. O município de Cantanhede considera a dimensão mínima para os Núcleos de Desenvolvimento Turísticos (NDT) excessiva, deixando de fora diversos projectos muito importantes para a Região e para Portugal, não integráveis noutras categorias.

R: Poderá ser reequacionada a dimensão mínima prevista para a implantação dos NDT, embora se pretenda que esta funcione como mecanismo de selecção de investimentos de qualidade. Outro objectivo é evitar a dispersão construtiva.

408. O município de Cantanhede refere, também, que deverá ser inequivocamente esclarecido em que zona do Litoral é interdita a plantação de eucaliptos.

R: Considerando as faixas de intervenção propostas para o litoral a interdição deverá ser até aos 2000 m.. Deverá ser considerado ainda o estipulado nos PROF.

409. O município de Cantanhede propõe que ser retirada a referência à “expansão das existentes” no ponto 4 das normas específicas a aplicar na orla costeira (T18 pág. 123), ficando com a seguinte redacção: “4. Interditar a criação de novas áreas urbanas e/ou turísticas na “Orla Costeira”, evitando a formação de um contínuo edificado”. Tal deve ser feito para evitar que o PROT-Centro introduza restrições mais gravosas que as impostas pelo POOC, sendo certo que a Câmara Municipal de Cantanhede está a elaborar o novo Plano de Urbanização da Praia da Tocha em que se prevê e se justifica a criação de uma área de expansão, já prevista em PDM, que será impedida caso não se proceda à correcção solicitada.

R: O POOC está em revisão, podendo o PROT, nos termos do RJIGT, dar orientações para a revisão de planos especiais, neste caso de acordo com as orientações da ENGIZC. A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Cantanhede (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

410. O município de Cantanhede refere ainda que: na norma T19 a aplicar na zona costeira, o ponto 4. estabelece que “A ampliação dos perímetros urbanos existentes, incluído NUTL, em áreas que não sejam de risco só é permitida na situação de requalificação urbanística, ambiental e paisagística prevista na norma TG9 e no âmbito da elaboração de PU, não devendo desenvolver-se paralelamente à costa”. Não concorda com a restrição de a ampliação só ser permitida na situação de requalificação urbanística, ambiental e paisagística, pois trata-se de perímetros urbanos existentes em áreas que não são de risco e cujos espaços já estão classificados em PDM, criando expectativas ao executivo camarário e aos munícipes. Concorda-se com a obrigatoriedade de desenvolvê-las com base em PU ou PP, e que seja proibido desenvolvê-las paralelamente à costa.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Cantanhede (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

411. O município de Mira considera que as seguintes questões deverão ser objecto de correcção:

- Ser inadmissível a fixação pelo PROT-Centro de situações ou locais a abranger por PU e PP, uma vez que esta é uma competência inalienável dos Municípios;
- No que diz respeito aos problemas específicos da orla costeira, não vislumbra motivo para a diferenciação tão vincada entre o tratamento dado ao Baixo Vouga e ao Baixo Mondego, com prejuízo evidente para este;
- Na mesma linha, sublinha que não parece adequado que a proposta de PROT-Centro regulamente a orla costeira, e zona Costeira nomeadamente nas zonas urbanas e áreas de investimentos turístico de forma mais restritiva do que o estipulado no POOC, não salvaguardando as propostas e projectos previstos em PMOT.

R: A norma relativa à elaboração dos PU e PP foi alterada de forma a retirar - lhe o carácter vinculativo. Relativamente às outras questões a respectiva resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Mira (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

412. Considera, ainda, que a dimensão mínima para os NDT é excessiva, deixando de fora diversos projectos muito importantes para a Região e para Portugal, não integráveis noutras categorias.

R: Poderá ser reequacionada a dimensão mínima prevista para a implantação dos NDT, embora se pretenda que esta funcione como mecanismo de selecção de investimentos de qualidade. Outro objectivo é evitar a dispersão construtiva.

413. O município da Figueira da Foz refere que na norma T3 – ponto 1 se deverá acrescentar transportes. Além disso deverá também retirar-se o ponto 7 na sequência da observação feita à pag 65 – (Sub-sistema urbano de Coimbra/Baixo Mondego).

R: Aceite, corrigido. A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM da Figueira da Foz (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

414. Refere ainda aquele município que relativamente à norma T11 – 2 d) - Empreendimentos turísticos isolados estabelecidos em solo rural (ETI) - não se encontra razão para esta classificação uma vez que o estabelecimento de empreendimentos turísticos, incluindo os que se localizam em solo rural estão definidos em legislação específica, pelo que seria de retirar.

R: O conceito de Empreendimentos Turísticos Isolados designa a inserção territorial de empreendimentos turísticos em solo rural diferenciando a instalação da mesma tipologia de empreendimentos turísticos em solo urbano.

415. Quanto à norma T11 – 3, considera-a redundante uma vez que não houve abertura ao estabelecimento de qualquer excepção nas áreas definidas como litoral, pelo que seria de eliminar este ponto.

R: Tem aparentemente razão. Considera-se, no entanto, necessário para clarificar a diferenciação de normas entre os NUTL situados no litoral e as normas aplicáveis aos NUTL que se situam noutros locais.

416. O Município da Figueira da Foz, relativamente à norma T13 – Acessibilidades e mobilidade - ponto 6, considera que se deverá acrescentar linha da Beira Alta e ramal da Figueira da Foz.

R: Aceite a referência ao ramal da Figueira da Foz. Inserido.

417. O Município da Figueira da Foz, relativamente à norma T13 – Sistema de protecção e valorização ambiental - ponto 5, considera que se deverá fazer também referência às lagoas de Quiaios

R: As lagoas de Quiaios estão referenciadas no normativo.

418. O Município de Ílhavo, relativamente ao indicado nas Normas Específicas as Centralidades Urbano Turísticas (CUT I - Aveiro/Ílhavo) (cf. referido na pág. 89 e 119), questiona: Quais são as características dessas tipologias de espaços turísticos? Operacionalizam-se através de que instrumentos?

R: As CUT são áreas urbanas de localização preferencial de equipamentos e serviços de apoio ao turismo e lazer: saúde, equipamentos culturais, agências de viagens, etc. Os PDM devem prever a instalação destes equipamentos e serviços.

419. O Município de Ílhavo questiona o seguinte:

420. Com a interdição da expansão urbana em áreas do domínio público hídrico (nº 16 do T16, pág. 122), dificilmente se poderá investir na “qualificação urbanística e ambiental dos aglomerados costeiros e ribeirinhos” (nº 6, T18, pág. 123, nº 4 do T20, pág. 123). Terão que existir ajustes nos perímetros urbanos e possivelmente intervenções no domínio público.

R: Pode-se fazer requalificação sem alterar perímetros urbanos. As intervenções no domínio público hídrico poder-se-á fazer mediante parecer das entidades da tutela.

421. Uma vez que “Os limites da zona costeira e do litoral são delimitados nos PDM em função das características dos respectivos territórios, nos termos do PROT” (nº 7 do T17, pág. 123). Que entidades irão articular e fornecer estes limites: CCDR-C/ARH-C?

R: A zona costeira é um dos corredores estruturantes da ERPVA que nos termos do PROT tem que ter uma dimensão mínima de 2 Km. Esta dimensão pode ser superior face aos valores naturais em presença que devem ser identificados no âmbito da elaboração do PDM.

422. O Município de Ílhavo, uma vez mais refere como redutora a referência ao nível do Turismo (T32, pág. 128) - recomenda-se a integração do Plano Intermunicipal de Ordenamento da Ria de Aveiro (Aviso nº 19308/2008, DR nº 127 de 3 de Julho de 2008). Reforça-se uma vez mais a necessidade de:

- aferir a importância das opções do Plano Estratégico Nacional de Turismo (PENT)” para a Região Centro;
- articular os recursos turísticos existentes na Região Centro com as opções do PENT;
- verificar se o PENT promove a optimização dos recursos da região Centro;
- ter uma perspectiva crítica em relação ao PENT para a Região Centro (se for caso disso);
- assumir a importância da rentabilização sustentável da Ria de Aveiro como produto turístico;

R: A questão relacionada com o PIOT da Ria de Aveiro a resposta já foi dada em item anterior. A acta da reunião de concertação realizada com a CM de Ílhavo responde às restantes questões (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

423. Também o Município de Ílhavo, como já referiu em anteriores informações continua a considerar que a abordagem à temática do Turismo se encontra pouco aprofundada. É fundamental clarificar:

- se a Ria de Aveiro e o Mar se apresentam ou não como recursos turísticos. A Ria de Aveiro e o Mar deverão ser considerados recursos turísticos;
- na Região Centro a Serra da Estrela e a Ria de Aveiro são identificadas como 2 sub-unidades relevantes a vários níveis. A Serra da Estrela encontra-se definida no PENT como pólo de desenvolvimento turístico. O PROT-C deverá assumir que a Ria de Aveiro também deverá ser considerada um Pólo de Desenvolvimento Turístico.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Ílhavo (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

424. O Município de Ílhavo considera um erro estratégico do PROT-C a opção relacionada com o Turismo (Litoral / Ria de Aveiro). Não existe uma verdadeira aposta no Turismo:

- "Ria como Pólo Turístico" - "Frentes Ribeirinhas";
- "O Mar" - "Frentes Marítimas";

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Ílhavo (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

425. O Mar e a Ria de Aveiro - são fundamentais para os municípios do Baixo Vouga, para o Cordão Litoral e para a Região Centro. O PROT-Centro deverá referenciar o "Mar" (Fileira dos Oceanos) como recurso estratégico, integrado de forma sustentável, no potencial turístico da Região Centro.

R: Para além da referência ao turismo náutico, a equipa técnica não encontrou elementos de terreno que permitam falar de uma aposta estruturada no "MAR" como vector de afirmação turística global. Os trabalhos ainda incipientes de estruturação do cluster do Mar em que a Região participa não permitem grandes desenvolvimentos a esta questão.

426. A Náutica de Recreio - Reforça-se a necessidade de apostar na Náutica de Recreio. No extracto da carta de ordenamento do PROT - Centro Litoral, (CCRC, 1996) encontra-se referenciada a proposta de uma infra-estrutura turística - Marina (Praia da Barra

R: Já respondido em item anterior (cf.item79). Considera-se que a Náutica de Recreio faz sentido no Centro Litoral dada a extensa frente marítima. A localização de infra-estruturas concretas passa pela fundamentação técnica concreta e pelas várias formas de avaliação ambiental previstas na legislação actualmente em vigor.

427. Actualmente faltam cerca de 2.200 postos de amarração na Ria de Aveiro para atingir um limite de infra-estruturas de recreio, face às embarcações locais residentes (Administração do Porto de Aveiro). Deste modo, propõe-se como Equipamento Turístico a Marina da Barra.

R: Ver resposta anterior (cf. item 425).

428. A CIMPL considera que o conteúdo norma T4 se limita apenas a apresentar projectos relacionados com PRN e a LAV. Omissão ao estudo contemplado no PROT OVT sobre a ligação entre a LAV e a linha do Norte.

R: Inserida a referência na norma T13.

429. A CIMPL considera que o conteúdo norma T7 -2) parece estar em contradição com o indicado no Sistema de Acessibilidades e Transportes no que respeita a Reserva de Espaços Canais em PMOTs e Proposta de variantes a ENs cujo traçado atravessasse áreas urbanas.

R: Clarificada a norma.

430. A CIMPL considera que o conteúdo norma T7 -3) é omissivo em relação à importância da ligação do IP1/IC2 (no cruzamento destes dois eixos viários).

R: Inserida a referência.

431. A CIMPL, acerca do conteúdo norma T11 -2. c) viii, refere que de acordo com a norma TG10 cabe ao PDM definir a área mínima dos NDT.

R: Foi clarificada a norma. Os valores apontados para cada unidade territorial são valores de referência a partir dos quais os PDM poderão estabelecer os seus próprios valores desde que não sejam inferiores aos estabelecidos no PROT.

432. A CIMPL considera que no conteúdo norma T16 -7 há omissão de outras culturas de regadio do Vale do Lis.

R: Relativamente ao sistema de protecção e valorização ambiental é mesmo para omitir uma vez que este tipo de culturas não trás mais valias conservacionistas, nomeadamente devido ao sistema intensivo, agro químicos e monocultura. No vale do Lis interessa relevar sim a cultura do arroz nomeadamente quando em regime extensivo e com preservação da vegetação na orla uma vez que abriga diversas espécies da avifauna entre elas espécies com valor conservacionista.

433. A CIMPL considera que a norma T19 -2 deveria ser articulado com o POOC.

R: O POOC está em revisão, podendo o PROT, nos termos do RJIT, dar orientações para a revisão de planos especiais, neste caso de acordo com as orientações da ENGIZC.

434. O Município da Mealhada considera que o instrumento aplicável para concretização da Norma T6.5 (Promover a reestruturação urbana sobre o eixo da N1/IC2 entre Coimbra, Mealhada e Anadia) deverá incluir além do Esquema de Coerência Territorial, os PMOT.

R: Corrigido.

435. Ainda no que se refere à Norma T6, o município da Mealhada entende que deverá ser considerada uma intervenção prioritária “o Desenvolvimento de uma especialização territorial na Mealhada e Luso, nos domínios da Logística e Saúde e Bem-Estar, associada ao desenvolvimento de novas infra-estruturas rodoviárias de âmbito regional (A32, IP3 e IC12) e às actividades turísticas, de prestação de serviços e indústria a desenvolver no âmbito do programa Luso-Inova.” (ver ponto 8 do parecer relativo ao modelo territorial).

R: O desenvolvimento de uma especialização da Mealhada no domínio da saúde e bem – estar é abordada no item seguinte. Sobre as questões associadas à logística a resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM da Mealhada (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

436. O Município da Mealhada entende que no âmbito da consolidação da rede de infra-estruturas de base tecnológica na área da saúde (Norma T9.1.a, deverá ser considerado a “construção do

Centro de Investigação, Longevidade e Anti-Envelhecimento do Pólo de Saúde Beleza e Bem-Estar do Luso (projecto enquadrado no programa estratégico LusoInova, a desenvolver pela sociedade WellLuso – Câmara Municipal, Junta de Freguesia, ADELO e Universidade de Coimbra).

R: No enfoque subregional foi reconhecido a potencialidade da Mealhada desenvolver uma especialização no domínio da saúde e bem-estar. Quanto à construção do centro de investigação esta matéria é abordada no item 520.

437. Em termos de Acessibilidade e Mobilidade, o município da Mealhada considera que a concretização do Modelo Territorial (norma T13) exige também: a) A requalificação dos acessos rodovias e ferroviários ao Porto da Figueira da Foz; a Criação da Rede de Plataformas Logísticas do CentroLogis.

R: Sobre o Centro Logis ver resposta item anterior (435). A requalificação dos acessos rodovias e ferroviários ao Porto da Figueira da Foz está devidamente acautelada no PROT e consensualizada com a respectiva Câmara Municipal.

438. O Município de Montemor-o-Velho, relativamente à norma T 6, 6) – refere que em Montemor-o-Velho há 2 zonas de acolhimento empresarial uma das quais com especial vocação para atrair, investimentos logísticos. Sobre toda esta "norma" vejam-se informações anteriores - nova redacção da norma, não referindo as duas zonas de acolhimento empresarial existentes em Montemor-o-Velho. Pensamos que as áreas de acolhimento empresarial devem constar da redacção e serem devidamente realçadas.

R: Sobre as questões logísticas, resposta dada em item anterior (67).

439. O Município de Montemor-o-Velho, relativamente à norma T 11, 2, c) - considera que a dimensão mínima para os NDT é excessiva, deixando de fora diversos projectos muito importantes para a Região e para Portugal não integráveis noutras categorias - a nova redacção da norma prevê a redução da dimensão mínima de 100 ha para 70 ha. Contudo, atendendo à dimensão das propriedades em Montemor-o-Velho, estamos em crer que uma dimensão mínima entre os 20 e os 25 ha seria a que melhor se adaptava aos interesses do Concelho.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Montemor-o-Velho (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

440. O Município de Montemor-o-Velho, relativamente à norma T 15, 9) considera que a conclusão da obra do Baixo Mondego deve ser referida nas normas de uma forma totalmente diferente, uma vez que é estratégico para o País, para a Região e para Montemor-o-Velho que se assumam o carácter prioritário da conclusão da obra hidro-Agrícola e a perspectiva de usos múltiplos que lhe deve estar subjacente (abrindo portas a questões como a da navegabilidade, a do aproveitamento turístico, desportivo e de lazer da área, etc.). Um dos usos compatíveis é precisamente o do Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho, que ficaria inviabilizado caso o PROTC já estivesse em vigor - nada foi alterado na nova redacção, pelo que se deverá reafirmar o anteriormente proposto; dando ênfase à questão do Centro de Alto Rendimento.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Montemor-o-Velho (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

441. O Município de Ovar questiona se no nº2 da norma T11 quando refere “Esmoriz” está a referir-se à Praia de Esmoriz ou à totalidade da Freguesia?

R: Refere-se à Praia de Esmoriz. Corrigido.

442. O Município de Ovar, relativamente à norma T19 – 2 considera que, ao invés de proibir a criação de NTD, seria mais consentâneo com o propósito de qualificação turística do litoral – e tendo em vista as restrições impostas à orla costeira – o estabelecimento de limites de carga para esta faixa tão significativa do território municipal.

R: O PROTC incorpora os conceitos e directrizes de orientação estratégica da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), incluindo as medidas que as concretizam, nomeadamente as medidas [M-01], [M-8], [M-10].

443. O Município de Ovar, relativamente à norma T23 é de opinião que essa regulamentação está estabelecida no regime da REN pelo que entende dever ser suprimida a norma.

R: Nem todas as normas decorrem do regime da REN nomeadamente o ponto 5 da referida norma. Os conflitos ambientais que caracterizam o território sobre o qual incide o normativo em causa aconselham que este se mantenha na totalidade reforçando o carácter integrado das políticas de ocupação do solo nestas áreas especialmente sensíveis.

444. O Município de Ovar, relativamente à norma T30, considera, pelas razões já referidas, ser desnecessário a exigência de regulamentação, por parte dos PMOT, de matérias já regulamentadas em outros diplomas.

R: Neste caso, a resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Ovar (CCDRC, 12 de Maio de 2010).

Dão-Lafões e Planalto Beirão

445. O município de Oliveira de Frades considera que as normas aplicáveis a Dão-Lafões e Planalto Beirão relativas ao tema do turismo, que neste concelho deveria constituir um vector fundamental de desenvolvimento face a uma nova albufeira e outros valores patrimoniais, são excessivamente exigentes face às condições existentes no território, o que mais uma vez torna inexequível qualquer intenção, quer a nível de turismo, quer habitação ou actividades económicas.

R: O PROT C aborda a actividade turística em função de produtos turísticos que valorizam os recursos existentes. Os recursos de cada unidade territorial estão contemplados no âmbito dos produtos turísticos identificados para cada uma delas.

446. O município de Oliveira de Frades considera que face às condições especiais provocadas pela futura albufeira de Ribeiradio e Ermida o concelho fica fragilizado relativamente a uma grande extensão do seu território: 332 hectares de albufeira e 1392 hectares de área de protecção da albufeira, que representam 12 % do território do concelho. Acresce ainda a dúvida sobre a razão pela qual não se prevê no Plano Regional de Ordenamento do território, em momento nenhum, a necessidade urgente de proceder à elaboração do Plano de Ordenamento da albufeira da barragem de Ribeiradio e Ermida, cuja classificação ocorreu através do Decreto Regulamentar n.º 3/2002, de 4 de Fevereiro, e constitui já um constrangimento para a utilização do solo do concelho.

R: Foi introduzido um item na norma T37 que acautela esta situação.

447. O município de Oliveira de Frades considera ainda que a definição de normas ao nível regional tão restritivas, não tem em conta as especificidades do território e não permite implementar uma estratégia territorialmente diferenciada defendida pelo plano.

Existindo outros níveis de planeamento, não é adequado definir a este nível valores mínimos para as parcelas a intervir, devendo deixar-se esse tipo de critério para estabelecer por cada município de acordo com a sua própria estrutura fundiária. Com esta proposta de PROTC os proprietários do concelho estão impossibilitados de usufruir dos seus terrenos e de implementar neles qualquer ideia inovadora que surja devido a um Plano Regional que não se adequa ao território.

R: As regras de edificabilidade constantes no PROT C decorrem de orientações de política de gestão territorial vertidas em vários documentos, tais como o Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado em Assembleia da República (Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro) ou o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio o qual atribui explicitamente aos PROT a competência de territorializar o respectivo articulado legal. De referir que na versão actual da proposta de PROT C foram introduzidas alterações nas normas de edificabilidade que embora reforcem a penalização da edificabilidade isolada e dispersa nomeadamente em solo rural, conferem maior flexibilidade aos municípios no planeamento do respectivo território, permitindo uma maior adaptação do normativo do PROT C às diversas realidades de povoamento.

448. O município de Oliveira do Hospital considera que o ponto 4.3.2.2, deve ser corrigido o n.º 2 da Norma T36, de modo a que conste: “Articular estratégias e projectos com os sub-sistemas envolventes com Coimbra na área da saúde e de I&T; com o eixo da Beira Interior nas áreas das agro-florestais e do turismo; com Viseu nas áreas dos serviços de educação, cultura e lazer.” E que no ponto 4.3.2.3, deve ser corrigida a sub-álnea ii, da alínea a), do n.º 2 da Norma T50, de modo constituição da CUT II seja coerente com todo o conteúdo do PROT-Centro relativamente ao eixo urbano Oliveira do Hospital – Seia – Gouveia, pelo que a mesma deve conter a expressão: “CUT II: Oliveira do Hospital, Seia, Gouveia e Pinhel”.

R: Aceite. Corrigido.

449. O município de Santa Comba Dão, refere que na alínea b) do n.º.2 da norma T38 do quadro Inovação e Competitividade, há novamente referência ao projecto Viseu Digital, cujas fragilidades foram já identificadas em capítulos anteriores.

R: Corrigido

450. O município de Santa Comba Dão, refere ainda que os critérios definidos no quadro do Turismo, norma T39, deverão ser compatibilizados com os definidos POAA.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Santa Comba Dão (CCDRC, 6 de Maio de 2010).

451. O município de São Pedro do Sul, relativamente à norma T39 -2d, considera que a área apresentada para o desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos Isolados em Solo Rural (área mínima da parcela – 3 ha) é um valor muito elevado e desajustado à realidade fundiária concelhia e sub-regional, facto que, não permitirá à partida permitir a viabilização deste tipo de empreendimentos, o que se considera altamente penalizador, atendendo igualmente à vocação turística e estratégica do concelho.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de S. Pedro Sul (CCDRC, 6 de Maio de 2010).

452. O município de Vouzela no que concerne ao turismo (Ponto 4.3.2.2. Dão Lafões e Planalto Beirão referência ao conteúdo da pág.132:)) não se compreende a referência à tipologia Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), uma vez que a mesma não consta do regime jurídico os empreendimentos turísticos. Existem diversas modalidades de Turismo em Espaço Rural (TER), onde constam os Hotéis Rurais, julgando-se excessiva a área mínima da parcela de 3 ha.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Vouzela (CCDRC, 6 de Maio de 2010).

453. O MADRP considera que na Norma T44, relativa ao domínio das florestas (pág. 133), deverá ser incluída a redacção constante do parecer sobre a versão de Julho de 2009 integrando a síntese das orientações sectoriais.

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

Beira Interior

454. Na Norma T48 deverá ser incluído o ICNB como entidade responsável.

R: Corrigido

455. As “rotas turísticas” integram o Touring Cultural e Paisagístico, pelo que o Turismo de Portugal considera que a respectiva menção deve ser eliminada do n.º 1 da Norma T50, sob pena de a redacção ser redundante.

R: Corrigido

456. Conforme já referido, o TER não constitui um produto turístico, pelo que deverá ser eliminado da identificação dos produtos.

R: Corrigido

457. Uma vez que se propõe a integração de um domínio sobre espaços florestais, onde estas questões são abordadas com maior detalhe, propõe o **MADRP** que este T54 (pág. 140), tenha a redacção da proposta constante do parecer sobre a versão de Julho de 2009 integrando a síntese das orientações sectoriais.

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

458. Tendo presente o teor da Norma T55 “Promover a classificação das IBAs de Portas de Ródão e Vale Mourão, Serra de Penha Garcia e Campina de Tolões” o ICNB refere desconhecer a intenção de criar ZPE nestas IBA.

R: Face aos valores que albergam e tendo em conta os critérios de classificação como IBA’s (semelhantes aos de classificação de ZPE) é de todo o interesse conduzir no futuro o processo de inclusão das referidas IBAs na Rede Natura 2000 como ZPE’s.

459. O município da Covilhã considera que proposta do PROT-Centro deveria prever áreas de Localização Empresarial dedicadas à atracção de empresas inovadoras, desenvolver a capacidade de atrair PME nacionais e internacionais que procurem instalar-se nesta região e, paralelamente, desenvolver condições para incubação e desenvolvimento de empresas a partir de investimentos externos, tirando partido da existência da Universidade da Beira Interior, do Parkurbis, entre outras instituições.

R: O Sistema Regional de Inovação previsto no PROT responde a esta questão.

460. Mais refere que a ampliação ou criação de novos espaços empresariais (ZAEs) fica condicionada com a proposta do PROT-Centro. A necessidade de elaboração de um instrumento de gestão do território (IGT), irá constituir-se como um factor de demora na concretização e criação das ZAEs, contribuindo para afastar a iniciativa privada e retirar celeridade aos processos de licenciamento, podendo vir a conduzir a percas de fixação de investimento.

R: Esta questão já foi respondida anteriormente. A norma foi alterada.

461. O município da Covilhã, igualmente sublinha que a área mínima fixada para o desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos Isolados em Solo Rural (área mínima da

parcela – 3 ha) é um valor muito elevado e desajustado da realidade fundiária do concelho da Covilhã, condição que se considera altamente penalizadora, atendendo igualmente à vocação turística e estratégica do concelho.

R: Os valores foram reajustados.

462. Termina referindo que a proposta do PROT-Centro ignora completamente a urgência na concretização dos principais corredores viários de ligação da Cova da Beira a Coimbra, nomeadamente a construção do IC6 e do IC7.

R. Uma das prioridades do PROT é a concretização do que designa como “Eixos Prioritários de Coesão” de que o IC6 e o IC7 fazem parte.

463. O município do Fundão, relativamente à norma estabelecida - T50 nº2 al. d) (ETI), que impõe a obrigatoriedade de a área da parcela ser igual ou superior a 3 ha, considera esta norma penalizadora e mais restritiva que o estabelecido no PROT-Norte. Com efeito, este IGT não impõe obrigatoriedade de área mínima para a parcela, limitando-se a definir o índice de ocupação do solo a utilizar e o número máximo de pisos. O teor da referida norma (norma D12.08 – nº 7 e 8) é o seguinte:

Os PMOT poderão estabelecer excepções às regras estipuladas nos números 1 e 2, relativamente a parques de campismo e caravanismo, no que respeita à imposição do índice máximo de ocupação do solo, em que podem fixar-se valores superiores aos indicados até ao limite fixado para a construção em áreas de edificação dispersa em solo rural (0,1 m²/m²). Os PMOT poderão estabelecer excepções às regras estipuladas nos números 1 e 2, relativamente a (i) hotéis rurais, (ii) estabelecimentos hoteleiros em solo rural ou (iii) conjuntos turísticos, no que respeita: ao índice máximo de ocupação do solo, em que podem fixar-se valores superiores aos indicados até ao limite fixado para a construção em áreas de edificação dispersa em solo rural (0,1 m²/m²) a aplicar a uma parte da área de terreno afecta ao conjunto que não exceda 3 hectares; na área de terreno remanescente aplica-se o índice de 0,01 m²/m², correspondente à edificabilidade em solo rural; ao número máximo de pisos das componentes hoteleiras, que pode elevar-se até 3.

Deste modo sugere que sejam adoptadas normas semelhantes ao que é indicado no PROT-Norte relativo a estas matérias.

R: Ver DSOT e Turismo.

464. O município do Sabugal considera que a acção, defendida nas Normas por Unidades Territoriais (T48; 4.3.3.3.) será importante “para reduzir a situação de perifericidade a que se encontra sujeito este território situado no miolo dos corredores estruturantes ou eixos prioritários de coesão da Região Centro, que tem assumido graves consequências, ao nível da sua atractividade, da qualidade de vida da população e do posicionamento competitivo do tecido empresarial. Deveria pois ser considerada como uma exigência de equidade e desenvolvimento, que deveria ser concretizada durante o prazo de vigência do Plano Regional de Ordenamento do Território.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM do Sabugal (CCDRC, 29 de Junho 2010).

Pinhal Interior e Serra da Estrela

465. O MADRP considera que ao Ponto 6, a) da Norma T58 deverá ser acrescentado: “...e dos solos produtivos estratégicos, agrícolas e florestais.”

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

466. Uma vez que se propõe a integração de um domínio sobre espaços florestais, onde estas questões são abordadas com maior detalhe, sugere, ainda, o MADRP que seja vertida a redacção constante do parecer sobre a versão de Julho de 2009 integrando a síntese das orientações sectoriais.

R: Esta matéria foi objecto de concertação com o MADRP (cf. acta da reunião de concertação com o MADRP, CCDRC, 22 de Abril de 2010).

467. Sobre a Norma T59 Ponto 2. b) ii., a ANPC refere que as entidades deverão ter o mesmo nível hierárquico, pelo que devem ser T.ADRP e T. AI. Mais refere que, no ponto c) iii., não se compreende qual a intervenção da ANPC num sistema de monitorização no âmbito de uma rede de micro-recolha de biomassa, pelo que a ANPC não deve ser considerada “entidade responsável”

R: Corrigido.

468. Sobre a alínea b) da mesma Norma considera o Turismo de Portugal que, tratando-se de medidas de apoio sectorial, deve ser rectificad a redacção entre parêntesis, sugerindo-se em alternativa “ (apoios à criação e modernização de alojamento, gastronomia, etc.)”.

R: Corrigido.

469. Sobre a Norma T60, Ponto 2 “Tipologias de Espaços Turísticos”, sublinha aquele Instituto que não se alcança fundamento para a não previsão de Estabelecimentos Hoteleiros Isolados em solo rural nesta Unidade Territorial. Contudo, esta tipologia acaba por ser referida a propósito da envolvente da Albufeira de Santa Luzia sendo, no entanto, omissa para as restantes Albufeiras daquela Unidade Territorial, pelo que importa ponderar e melhor esclarecer o alcance desta Norma.

R: Ajustada a norma.

470. Na Norma T61 deverá ser rectificad a entidade responsável, alterando MOPTC para EP,SA.

R: Corrigido.

471. O município de Mação refere que nas normas por Unidade Territorial são referidos os reforços de articulações entre o Médio Tejo e o Centro Litoral – Sub-sistema urbano ancorado em Leiria-Marinha Grande, e a Beira Interior, não se percebendo porque não se faz também a mesma referência no que se refere ao Pinhal Interior Sul (nomeadamente Mação e Vila de Rei).

R: Esta referência encontra-se nas normas específicas por domínio de intervenção.

472. O município de Miranda do Corvo considera que, no capítulo referente às Normas por Unidade Territorial relativas ao Pinhal Interior, não é feita qualquer referência a temas que em nosso entendimento fazem bastante sentido para a região como é o caso da gastronomia e vinhos, a saúde e bem estar, desportos como o Golfe e desportos ligados a grandes espelhos de água à semelhança do que acontece com outras unidades territoriais.

R: Estas matérias foram abordadas e respondidas em pontos anteriores.

473. O município de Miranda do Corvo considera que não é feita a articulação dos diversos potenciais turísticos das várias unidades territoriais como é o caso da rota da romanização, rota dos Castelos, rota das aldeias do xisto, rota das aldeias históricas, turismo religioso (Fátima e Caminhos de Santiago);

R: O trabalho de articulação referido é da competência das respectivas Entidades Regionais de Turismo. O PROT ao identificar os produtos turísticos com base nos recursos turísticos existentes procedeu ao grau de sistematização espacial que lhe competia.

474. O município de Oliveira do Hospital refere que, no que toca às Normas Orientadoras por Unidade Territorial, nomeadamente o sistema urbano, povoamento e ordenamento do território, uma vez que Oliveira do Hospital se insere nas unidades territoriais Dão – Lafões e Planalto Beirão e Pinhal Interior e Serra da Estrela, nesta última unidade territorial deveriam ser reforçadas as normas T57 e T58, no sentido de dar importância ao eixo urbano constituído pela Estrada da Beira e à função de centro urbano estruturante que Oliveira do Hospital detém, como estrutura de amarração e aproximação dos territórios do Pinhal Interior, indo ao encontro do definido nas Normas Específicas por Domínio de Intervenção DI42 a DI46 e pelas normas definidas na unidade territorial Dão Lafões e Planalto Beirão.

R: Esta questão está abordada na norma T36). Esta matéria foi abordada na reunião de concertação com a CM de Oliveira do Hospital (CCDRC, 30 de Abril de 2010).

475. O município de Oliveira do Hospital considera que não devem ser discriminadas as NUTS III Pinhal Interior e Serra da Estrela no que concerne à previsão de instalação de ALEC, cuja discriminação não encontra fundamento em quaisquer parâmetros de análises, pelo que o n.º 1 da Norma T59 deve incluir uma alínea a) sob a expressão: “a. Implementar rede de ALEC” e manter a (agora) alínea b) sob a expressão: “b. Implementar rede de ZAES;”

R: A localização dos Parques de Ciência e Tecnologia na região Centro recentemente (re)desenhada resulta das candidaturas apresentadas ao QREN/PO Regional, lideradas pelas universidades da região e abrangendo um vasto conjunto de actores e instituições. A inclusão ou não deste ou daquele actor ou instituição e a cobertura ou não deste ou daquele território

resulta de um processo de formação dessas candidaturas, o qual se desenvolveu de baixo para cima. Não se trata, por conseguinte, de um processo dirigista em que tenha cabido à CCDR a designação de instituições, agentes ou territórios. Para todos os efeitos, a criação destes parques requer sempre parecer positivo de agências especializadas do estado, o que aconteceu nos casos referidos. Por outro lado, importa ter em conta que as áreas de localização dos PCT não correspondem ao território de uma Comunidade Intermunicipal (CIM), sendo geralmente transversal a várias CIM.

476. O município de Proença-a-Nova, relativamente a norma T57) 7.a. salienta que é tão importante recuperar, como não deixar perder saberes e tradições, sendo esta uma das grandes apostas do município através da implementação de uma rede de programação de actividades, eventos e espectáculos potenciando o trabalho desenvolvido pelos artesãos e os mais diversos saberes populares, como a gastronomia.

R: Concorda-se. A norma foi ajustada para reforçar a ideia.

477. O município de Proença-a-Nova, relativamente à norma T58), 2., considera que é impossível não questionar quais serão os critérios para a diferenciação dos centros que terão um papel importante de influência sub-regional.

R: Independentemente de se melhorar a redacção da norma (ponto 3, da norma T57) e sem prejuízo da necessária qualificação das sedes de concelho do Pinhal Interior, o que se pretende alcançar é o reforço dos centros urbanos que pela sua área de influência e densidade funcional, constituem âncoras nas zonas mais frágeis do Pinhal Interior (uma a norte e outra a sul). Miranda do Corvo quer pela sua localização, dimensão e relações funcionais situa-se claramente noutra contexto.

478. O município de Seia, relativamente à norma T36, considera que a redacção do nº 1 e 2 deveria ser substituída conforme a seguir se indica:

- Nº 1 - “Dinamizar o relacionamento económico e social destes centros urbanos estruturantes enquanto factores de amarração e dinamização dos territórios envolventes de baixa densidade, aproveitando as potencialidades de articulação inter-municipal ao nível da criação e desenvolvimento de infra-estruturas, equipamentos e serviços existentes, ou a criar, como sejam o Aeródromo de Seia, o CISE (Centro de Interpretação da Serra da Estrela), da Escola Superior de Turismo e Hotelaria”;
- Nº 2- “Articular estratégias e projectos com os pólos urbanos de nível superior na área do ensino superior e investigação (Coimbra, Viseu, Guarda, Covilhã), na área da saúde (Guarda, Viseu, Coimbra), na área da cultura (Coimbra, Guarda, Viseu).”

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM do Seia (CCDRC, 28 de Abril de 2010). Foi aceite igualmente ajustar a redacção do ponto 1.

479. Relativamente à norma T42, considera que a redacção do n.º 4 deveria ser alterada conforme se indica: “A construção do IC6, C7 e IC37, considerando as seguinte hierarquia de prioridade IC37, IC6, IC7.”

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM do Seia (CCDRC, 28 de Abril de 2010).

480. O município de Seia, relativamente à norma T35, considera que a mesma deveria incluir um n.º 6 com os seguintes pontos:

- “Apostar no IC37 (Viseu-Nelas-Seia) na sua dupla função de integração do corredor urbano Oliveira do Hospital – Seia - Gouveia e de ligação com a região turística da Serra da Estrela» e acrescentar na coluna das entidades responsáveis EP”
- “Dinamizar o relacionamento económico e social destes centros urbanos estruturantes enquanto factores de amarração e dinamização dos territórios envolventes de baixa densidade, aproveitando as potencialidades de articulação inter-municipal ao nível da criação e desenvolvimento de infra-estruturas, equipamentos e serviços existentes, ou a criar, como sejam o Aeródromo de Seia, o CISE (Centro de Interpretação da Serra da Estrela), da Escola Superior de Turismo e Hotelaria”.
- “Articular estratégias e projectos com os pólos urbanos de nível superior na área do ensino superior e investigação (Coimbra, Viseu, Guarda, Covilhã), na área da saúde (Guarda, Viseu, Coimbra), na área da cultura (Coimbra, Guarda, Viseu).”
- “A construção do IC6, C7 e IC37, considerando as seguinte hierarquia de prioridade IC37, IC6, IC7.”

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM do Seia (CCDRC, 28 de Abril de 2010).

Riscos Naturais e Tecnológicos

481. A ANPC refere que onde se lê “...a correspondência entre os quatro corredores de interface que materializam (...) rarefacção da perigosidade (...)” deverá ser encontrada outra expressão que não rarefacção da perigosidade que implica conceito de raridade por oposição a abundância, sendo medidas de quantificação que não se aplicam ao conceito de perigosidade.

R: Clarificada a redacção.

iv. Orientações de Políticas Sectoriais

482. A Turismo de Leiria Fátima considera que a proposta de PROT-Centro poderia emitir sugestões sobre algumas incoerências territoriais, como o facto de o concelho de Ourém não integrar a NUTS III Pinhal Litoral com a qual melhor se articula.

R: Não é matéria de PROT embora o PROT alerte para a necessidade de geometrias variáveis na implementação de políticas públicas.

Sistemas Produtivos

Inovação e Competitividade

483. Perante a intensa actividade de extensão universitária desenvolvida, pelo menos pelas Universidades de Coimbra e Aveiro, a UC sugere que as propostas apresentadas no âmbito do vector 2 – qualificar o tecido produtivo existente e os recursos associados -, nos pontos 5 e 6 na página 150, sejam reformuladas, recomendando a substituição das expressões “5. Desenvolver, ...” e “6. Promover ...”, que demonstram a inexistência de programas de extensão tecnológica e serviços de consultoria e auditoria, por uma expressão que demonstre o reforço ou o aumento de oferta.

R: Corrigido.

Sistema Urbano

484. O município de Mação, relativamente à norma OS28, chama à atenção a oposição firme que o Município de Mação tem manifestado (assim como o Município de Vila de Rei) em relação à reorganização dos Serviços de Saúde, desprezando a proximidade ao Centro Hospitalar do Médio Tejo, com qualquer dos seus hospitais (Abrantes, Tomar e Torres Novas) mais próximo, em distância e em tempo, do que o Hospital Amato Lusitano em Castelo Branco, assim como o desagrado de o ponto de referenciação terciário passar para Coimbra em vez de Lisboa.

R: É uma questão de política sectorial.

485. O município de Mação, relativamente à norma OS30, considera que é de ponderar a possibilidade de permitir a edificação de estâncias geriátricas em solo rural, à semelhança do permitido para estabelecimentos turísticos/hoteleiros.

R: Foi considerada a necessidade de reforçar a dotação das áreas de baixa densidade neste tipo de equipamentos. Considera-se, no entanto, que estes se devem localizar em espaço urbano onde terão acesso a mais e melhores funções de suporte.

Sistema de Riscos Naturais e Tecnológicos

486. A ANPC propõe a seguinte alteração de redacção para a Norma OS39, N.º 2 a): “Fazer cumprir (...) edifícios e equipamentos de acordo com o zonamento do território para a acção dos sismos”.

R: Aceite. Alterada a redacção da norma.

487. Mais propõe que seja retirado o N.º 2 b) da Norma OS39 uma vez que as normas europeias referidas são de carácter voluntário, não constituindo, ainda, uma NP e além do mais, a legislação vigente (DL 235/83, de 31 de Maio) define os solos como tipo I, II e III.

R: Aceite parcialmente. Clarificada a redacção da norma.

488. Aquela Autoridade sugere a seguinte alteração de redacção para a Norma OS39, N.º 6 “*No âmbito dos Incêndios devem concretizar-se redes regionais de defesa da floresta (...) Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e estes com os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT)*”.

R: Aceite. Corrigido.

489. Para a Norma OS40, N.º 1. b) i. e ii., e uma vez que a proposta de PROT-Centro não estabelece uma metodologia uniformizada, sugere sejam referidas as escalas de susceptibilidade constantes no “guia metodológico para a produção de cartografia municipal de risco e para a criação de sistemas de informação geográfica (SIG) de base municipal” que se considerarem correspondentes.

R: Aceite. Alterada a norma.

490. Sobre a Norma OS41, N.º 2, a ANPC propõe que onde se lê “Elaborar um plano de Risco sísmico de âmbito Nacional”, deve ler-se, “Rever-se o Plano Nacional de Emergência com respostas específicas para o risco sísmico”. Ainda sobre a mesma Norma, aquela Autoridade propõe seja suprimido o N.º 3 uma vez que todos os PME contêm as áreas de reunião de pessoas, independentemente do risco em questão. Propõe, ainda, que ao N.º 5 sejam acrescentados os sistemas de Alerta e Aviso para Tsunamis e para Emergências Radiológicas.

R: Aceite parcialmente. A sugestão relativa ao n.º 5 não está de acordo com os pressupostos considerados na avaliação dos riscos.

4.2.4 - Sistema de Gestão e Monitorização do PROT-Centro

491. Conforme referido nas recomendações do RA, considera-se também que a monitorização estratégica e o desenvolvimento de um sistema de informação de apoio à implementação do PROT-Centro surgem como instrumentos de gestão fundamentais, desde que consolidados com indicadores fáceis de medir e de forma continuada para assessorar o poder político institucional. Recomenda-se, assim, o estabelecimento de um conjunto de indicadores fáceis de medir e que o possam ser de forma continuada.

R: Nada a opor. É uma recomendação.

492. O Município de Ílhavo continua com grandes dúvidas se a Administração Pública, nomeadamente a Central e Regional, irão facilitar a operacionalização das propostas efectuadas nestes documentos, nomeadamente, se irão clarificar mecanismos de articulação e de integração com a administração local, assim como desenvolver uma cultura de flexibilidade das opções que permitam ajustamentos à realidade.

R: É uma reflexão. Sem comentários.

493. O Município de Cantanhede considera que a acompanhar a proposta de criação do Sistema de Informação deveria estar também a garantia financeira e temporal para a execução da

mesma, pois remete ainda para a articulação com a DGOTDU, deixando um cenário muito vago e longínquo para a concretização da mesma.

R: A garantia de implementação do Sistema de Monitorização e Avaliação do PROT decorre da sua inscrição no Programa de Execução. O Plano de Actividades da CCDRC já contempla a criação do Observatório do PROT Centro.

494. O município de Estarreja solicita que a proposta do PROT seja corrigida já que faz referência à "Zona de Influência de Estarreja", designação há muito alterada, pois se refere a uma Zona que abrange Aveiro (9 Freguesias), Albergaria-a-Velha, Estarreja, Murto e Ovar

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Estarreja (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

495. A CIMPL considera que face ao impacto, principalmente ao nível das restrições à gestão do território que estão contidas nas normas regulamentares do PROT, às quais os PDMs estão sujeitos, parece que esta matéria deverá ser devidamente analisada/aprofundada, pelos Municípios associados e por todos os restantes da região.

R: A implementação do PROT exigirá um trabalho de apoio técnico da CCDRC junto dos municípios.

496. O município de Mação entende caber aqui informar da tentativa de mudança do Município de Mação para a NUTS III – Médio Tejo, cuja proposta esteve em estudo em comissão da Assembleia da República, onde encontrou fortes apoios mas acabou por ver inviabilizada a sua submissão a votação, apenas para reforçar a pertinência de serem devidamente equacionadas as fortes relações que este Município tem para fora das fronteiras da Região Centro.

R: A mudança de Mação para a NUTS III do Médio Tejo acaba de se consumir. Como anteriormente foi referido as relações do Pinhal Interior Sul com outras NUTS envolvidas está reconhecido no plano. Outras questões de natureza administrativa não são, porém, matéria de PROT.

4.2.5 – Adequação dos PMOT e PEOT ao PROT-Centro

497. O município de Coimbra refere que, a actual versão do PROT-Centro para além de informar que a adaptação e incorporação das orientações e directrizes ao modelo territorial e às normas orientadoras por parte dos PDM é feita ao abrigo dos art.ºs 96.º e 98.º do RJIGT, define as disposições dos PDM incompatíveis com as orientações do PROT, como é o caso, nomeadamente, das disposições relativas:

- ao planeamento urbano, consubstanciadas na qualificação operativa do solo no que respeita à delimitação e expansão dos perímetros urbanos;
- à edificação isolada em solo rural para habitação quanto à área mínima da exploração e ao número máximo de pisos;

- ao planeamento e edificação turística, nomeadamente, à implementação de futuros empreendimentos turísticos isolados em solo rural ou núcleos de desenvolvimento turístico.

R: Resposta no item seguinte

498. Como todo o conjunto das Normas Orientadoras, também, as Normas de Adequação dos PMOT ao PROT-Centro mostram-se de difícil leitura e interpretação, pelo que se considera, tal como já referido nos anteriores pareceres, que deveriam ser clarificadas/simplificadas, mantendo-se actual o parecer emitido em 29 de Junho de 2009. Releva-se que estas normas obrigam:

- à alteração do PDM em vigor;
- à alteração dos documentos já elaborados da Revisão do PDM, nomeadamente do Regulamento, em fase de apreciação pela Comissão de Acompanhamento.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Coimbra (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

499. O município de Oleiros considera que deverá ser previsto um regime transitório a aplicar aos processos de elaboração/revisão de PMOT, já iniciados e não concluídos à data de entrada em vigor do PROTC, o qual salvasse as opções já tomadas pelos Municípios e que de algum modo possam contrariar as normas definidas no PROTC.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Oleiros (CCDRC, 10 de Maio de 2010).

Anexos (à Proposta de PROT-Centro)

500. O município de Montemor-o-Velho, relativamente ao Anexo I, 5, refere que deve ser esclarecido que tipo de certificação se exige para as ALEC. O Município de Montemor-o-Velho acaba de ser fundador da Associação Parques de Portugal que tem precisamente como um dos seus propósitos esta certificação - nada foi alterado na nova redacção, pelo que se reafirma o anteriormente proposto.

R: O tipo de certificação é para ser definida em sede dos instrumentos de programação. Nada há a opôr a que uma Associação como a referida possa proceder a essa certificação.

501. Sobre o Anexo IV, a ANPC propõe que seja suprimida a alínea b) N.º 1.

R: Não aceite. Dadas as características do edificado e a especificidade dos núcleos históricos, assim como os valores patrimoniais presentes na região considera-se muito relevante a assumpção por parte da administração central e local de estratégias e acções específicas no âmbito do diagnóstico e da reabilitação sísmicas.

502. Ainda sobre o mesmo anexo, propõe a seguinte redacção para o N.º 2. d.: “*Concretizar programas específicos e acções que permitam a realocização de estabelecimentos industriais perigosos, equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, de reclusão, de gestão de emergência e socorro, ou edifícios com elevada concentração populacional, em resultado do Plano de Emergência interno relacionado com a acção de ondas de inundaçãoprovenientes da ruptura total ou parcial de barragens*”, podendo ser suprimida a alínea e) do mesmo Ponto.

R: Aceite.

503. Mais propõe que seja suprimida a alínea a) do N.º 3 do Anexo V.

R: Não aceite. Considera-se essencial a construção de indicadores para os cidadãos em caso de ondas de calor e de frio, permitindo assim otimizar a resposta. Sugere-se inclusive que estes pressupostos deveriam ser clarificados nos Planos Municipais de Emergência.

504. O município de Águeda considera que deverá ser permitido para efeitos de programação das expansões urbanas definidas no PDM (por ex: pag.172 da Proposta do PROT-C) que a mesma possa ocorrer quer através de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, quer através de unidades de execução, sendo que estas últimas também devem constituir um indicador adjacente à monitorização do PROT em termos de intervenção municipal sobre o território.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Águeda (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

505. O município de Montemor-o-Velho, relativamente ao Anexo VI, 1/ a) refere que esta norma contraria os princípios legais de comparticipação dos particulares nas obras de urbanização - nada foi alterado na nova redacção, pelo que se reafirma o anteriormente proposto. Acresce existência de gralha na numeração do anexo.

R: Observação pertinente. Foi alterada a redacção.

506. A DGOTDU recomenda a substituição da expressão “desenhos-tipo exemplificativos”, constante do n.º 1, alínea b), do Anexo VII, por “desenhos-tipo ilustrativos” por forma a não contender com a natureza vinculativa dos PMOT.

R: Corrigido.

507. Sugere, ainda, a eliminação da expressão “fora do urbano consolidado”, na alínea d. do N.º 3 uma vez que tal só deve ser afastado em casos de comprovada impossibilidade técnica, morfológica, etc.

R: Aceite. Efectuada a alteração.

508. Sobre o N.º 5 do Anexo VII recomenda a alteração da respectiva redacção em face da entrada em vigor do Decreto Regulamentar dos conceitos a utilizar no ordenamento do

território e urbanismo e o previsto nas alíneas j) do artigo 85.º, h) do artigo 88.º e c) e i) do artigo 91.º do RJGT.

R: A norma dirige-se apenas à normativa urbanística e não de ordenamento pelo que está em conformidade com o conteúdo material dos PU e PP. Foi reajustada no que concerne ao DR 9/2009 de 29 de Maio.

509. No que tange ao n.º 2 do Anexo VIII, recomenda que se saliente expressamente que a forte acessibilidade, a verificar-se, também respeita às infra-estruturas rodoviárias.

R: Não aceite. Está implícito na norma.

510. A proposta apresentada no Anexo XI evidencia preocupação com a compatibilização entre a política de habitação e o mercado de habitação. Será conveniente, no entanto, que a proposta identifique a entidade legalmente responsável pela informação pública a prestar aos particulares em matéria de necessidades reais de mercado habitacional. Recomenda, ainda, a DGOTDU a substituição, no N.º 1, da expressão “promotores” por “particulares”.

R: Alterado.

4.2.6 - Programa de Execução e Indicadores de Monitorização

i. Programa de Execução

511. O MADRP considera que as acções propostas envolvendo competências daquele Ministério carecem de adequação e actualização face às medidas de política em curso e previsíveis.

R: Actualizado de acordo com as indicações do MADRP.

512. O município de Alvaiázere considera que o Programa de Execução deverá ser complementado com as fontes de financiamento e estimativa orçamental para todas as obras e projectos nele incluídos.

R: O Programa de Execução apresenta Medidas, Projectos e Acções considerados de importância regional e estruturantes na concretização do modelo territorial proposto pelo PROT C. Porém, não é possível para muitas dessas propostas, na generalidade complexas, sustentar tecnicamente, durante a elaboração do PROT C, uma estimativa orçamental ou mesmo a respectiva calendarização. Quanto às fontes de financiamento muitos dos referidos projectos dependerão de processos de negociação e contratualização entre várias entidades. A monitorização e a avaliação do PROT C permitirão controlar regularmente o grau de concretização do Programa de Execução.

513. O município de Alvaiázere alerta, também, para o facto de terem sido omitidos os compromissos contratualizados entre as Comunidades Intermunicipais e os municípios em termos de fundos comunitários. Por outro lado considera que, em relação à Inovação e Competitividade, o Pinhal Interior Norte também apresenta condições para poder integrar

redes de conhecimento e tecnologia e redes de áreas empresariais qualificadas, as quais não são previstas no programa de execução.

R: Não se concorda. As contratualizações com as Comunidades Intermunicipais e os respectivos Programas de Territoriais de Desenvolvimento foram devidamente analisados pelas equipas do PROT. A selecção de projectos, em cada um das situações, é que obedece a diferentes critérios tendo em conta a diferença de escala e de objecto entre aqueles tipos de instrumentos de política. O Plano Regional de Ordenamento do Território é um instrumento do sistema de gestão espacial, da responsabilidade da administração central e de âmbito regional. É um instrumento de desenvolvimento territorial e de natureza estratégica, cujas directrizes e orientações fundamentais traduzem um modelo de organização espacial tendo em conta o sistema urbano, as redes, as infra-estruturas e os equipamentos de interesse regional, bem com, outras questões nomeadamente ambientais e patrimoniais Os Programas Territoriais de Desenvolvimento são estratégias integradas de desenvolvimento que enquadram e dão coerência a um plano de investimentos para uma ou várias NUTIII, financiados pelos Programas Operacionais Regionais como subvenções globais, sendo responsabilidade das Associações de Municípios. Não são instrumentos de ordenamento do território mas instrumentos de desenvolvimento regional, embora incorporando componentes de estruturação do território e ambientais, de escala supra-municipal. Estamos, portanto, perante programas de natureza, de escala e administrativamente diversos, mobilizando instrumentos de política de alcance e impacto também diversos. Têm, no entanto, ambos forte ancoragem estratégica e houve o cuidado de aferir a convergência entre as respectivas estratégias.

514. O Município de Cantanhede sublinha que Inúmeros projectos estruturantes são enumerados sem definição de custos e que no caso do Baixo Mondego, existem muitos projectos que o PROT-Centro omite, que já estão programados e calendarizados no Programa Territorial de Desenvolvimento.

R: Não se concorda. As contratualizações com as Comunidades Intermunicipais e os respectivos Programas de Territoriais de Desenvolvimento foram devidamente analisados pelas equipas do PROT. A selecção de projectos, em cada um das situações, é que obedece a diferentes critérios tendo em conta a diferença de escala e de objecto entre aqueles tipos de instrumentos de política. O Plano Regional de Ordenamento do Território é um instrumento do sistema de gestão espacial, da responsabilidade da administração central e de âmbito regional. É um instrumento de desenvolvimento territorial e de natureza estratégica, cujas directrizes e orientações fundamentais traduzem um modelo de organização espacial tendo em conta o sistema urbano, as redes, as infra-estruturas e os equipamentos de interesse regional, bem com, outras questões nomeadamente ambientais e patrimoniais Os Programas Territoriais de Desenvolvimento são estratégias integradas de desenvolvimento que enquadram e dão coerência a um plano de investimentos para uma ou várias NUTIII, financiados pelos Programas Operacionais Regionais como subvenções globais, sendo responsabilidade das Associações de Municípios. Não são instrumentos de ordenamento do território mas instrumentos de desenvolvimento regional, embora incorporando componentes de estruturação do território e ambientais, de escala supra-municipal. Estamos, portanto, perante programas de natureza, de escala e administrativamente diversos, mobilizando instrumentos de política de alcance e impacto também diversos. Têm, no entanto, ambos forte ancoragem estratégica e houve o cuidado de aferir a convergência entre as respectivas estratégias.

515. O Município de Mira considera que em relação a este item surgem dúvidas da total realização uma vez que o programa de execução não está calendarizado nem apresenta as perspectivas de custos e fontes de financiamento. O programa de Execução não contempla ainda os compromissos já assumidos pelos municípios e pelas comunidades intermunicipais em termos de fundos comunitários.

R: O Programa de Execução apresenta Medidas, Projectos e Acções considerados de importância regional e estruturantes na concretização do modelo territorial proposto pelo PROT C. Porém, não é possível para muitas dessas propostas, na generalidade complexas, sustentar tecnicamente, durante a elaboração do PROT C, uma estimativa orçamental ou mesmo a respectiva calendarização. Quanto às fontes de financiamento muitos dos referidos projectos dependerão de processos de negociação e contratualização entre várias entidades. A monitorização e a avaliação do PROT C permitirão controlar regularmente o grau de concretização do Programa de Execução.

Quanto às contratualizações com as Comunidades Intermunicipais e os respectivos Programas de Territoriais de Desenvolvimento foram devidamente analisados pelas equipas do PROT. A selecção de projectos, em cada um das situações, é que obedece a diferentes critérios tendo em conta a diferença de escala e de objecto entre aqueles tipos de instrumentos de política. O Plano Regional de Ordenamento do Território é um instrumento do sistema de gestão espacial, da responsabilidade da administração central e de âmbito regional. É um instrumento de desenvolvimento territorial e de natureza estratégica, cujas directrizes e orientações fundamentais traduzem um modelo de organização espacial tendo em conta o sistema urbano, as redes, as infra-estruturas e os equipamentos de interesse regional, bem com, outras questões nomeadamente ambientais e patrimoniais Os Programas Territoriais de Desenvolvimento são estratégias integradas de desenvolvimento que enquadram e dão coerência a um plano de investimentos para uma ou várias NUTIII, financiados pelos Programas Operacionais Regionais como subvenções globais, sendo responsabilidade das Associações de Municípios. Não são instrumentos de ordenamento do território mas instrumentos de desenvolvimento regional, embora incorporando componentes de estruturação do território e ambientais, de escala supra-municipal. Estamos, portanto, perante programas de natureza, de escala e administrativamente diversos, mobilizando instrumentos de política de alcance e impacto também diversos. Têm, no entanto, ambos forte ancoragem estratégica e houve o cuidado de aferir a convergência entre as respectivas estratégias.

516. O ICNB considera que o programa de execução, enquanto parte determinante do PROT-Centro, cria um conjunto de expectativas e de cenários que decorrem do conjunto de opções políticas, muitas delas já implementadas e outras em fase embrionária (ex: PROVERE).

R: Nada a responder. Constatação.

517. O município de Mira, de um modo geral, considera o esforço de sistematização realizado ao nível do Programa de Execução como uma tarefa que carece de um amadurecimento significativo. Com efeito, para além de inúmeros projectos estruturantes não referidos, muitos são enumerados sem definição de custos. No caso do Município de Mira, existem muitos projectos que o PROT omite, não abdicando este município dos projectos que estão já programados e calendarizados no Plano Territorial de Desenvolvimento.

R: Não se concorda. As contratualizações com as Comunidades Intermunicipais e os respectivos Programas de Territoriais de Desenvolvimento foram devidamente analisados

pelas equipas do PROT. A selecção de projectos, em cada um das situações, é que obedece a diferentes critérios tendo em conta a diferença de escala e de objecto entre aqueles tipos de instrumentos de política. O Plano Regional de Ordenamento do Território é um instrumento do sistema de gestão espacial, da responsabilidade da administração central e de âmbito regional. É um instrumento de desenvolvimento territorial e de natureza estratégica, cujas directrizes e orientações fundamentais traduzem um modelo de organização espacial tendo em conta o sistema urbano, as redes, as infra-estruturas e os equipamentos de interesse regional, bem com, outras questões nomeadamente ambientais e patrimoniais Os Programas Territoriais de Desenvolvimento são estratégias integradas de desenvolvimento que enquadram e dão coerência a um plano de investimentos para uma ou várias NUTIII, financiados pelos Programas Operacionais Regionais como subvenções globais, sendo responsabilidade das Associações de Municípios. Não são instrumentos de ordenamento do território mas instrumentos de desenvolvimento regional, embora incorporando componentes de estruturação do território e ambientais, de escala supra-municipal. Estamos, portanto, perante programas de natureza, de escala e administrativamente diversos, mobilizando instrumentos de política de alcance e impacto também diversos. Têm, no entanto, ambos, forte ancoragem estratégica e houve o cuidado de aferir a convergência entre as respectivas estratégias.

518. Designadamente a nível técnico, entende-se como altamente prioritários todos os projectos de escala regional, intermunicipal e local que se prendem com sistemas de informação territorial (cadastro, cartografia, disponibilização electrónica de informação, etc.).

R: Estão previstos no Programa de Execução como instrumentos de capacitação institucional.

Sistema de Produção Inovação e Competitividade

Sector: Rede para a criação e transferência de conhecimento e tecnologia

519. O ICNB refere que o conjunto das iniciativas PROVERE aprovadas para a região assumem-se como estratégias territoriais para a valorização de recursos e, no quadro das acções previstas nos seus Planos de Acção, contêm intenções de investimento que visam a inovação e a competitividade, designadamente através da articulação entre diferentes actores (públicos e privados) endógenos e exógenos ao território. Considerando que grande parte das estratégias aposta na valorização dos recursos com base na actividade turística (de acordo com as orientações e as linhas estratégicas do PENT), aquele Instituto propõe o seguinte projecto/Medida a introduzir no Sector:

- *Designação do Projecto/Medida: Rede de iniciativas PROVERE;*
- *Descrição do Projecto/Medida: Criação de uma estrutura que promova a articulação e a dinamização conjunta das iniciativas PROVERE consubstanciando um processo de transferência de conhecimento das instituições de ensino superior, dos centros tecnológicos, promovendo as sinergias entre actores e projectos que se traduza valorização (ou criação) das marcas territoriais, na implementação coerente de calendários de animação e na*

definição e adopção de uma linha comum de comunicação/promoção, e um mecanismo de monitorização e avaliação (“observatório”);

- *Localização: Centro Interior;*
- *Entidade promotora: Entidade Regional de Turismo do Centro, Pólo de Desenvolvimento Turístico da Serra da Estrela, MAOT, Ministério da Economia, Agentes privados ou uma futura entidade – “Agência Regional”;*
- *Fontes de financiamento: QREN, PIDDAC e privada;*
- *Prioridade: 1*

R: Não aceite. O PROVERE é um programa que visa o Desenvolvimento Rural articulando vários domínios temáticos importantes para a valorização dos recursos endógenos: inovação e competitividade, turismo e valorização ambiental, etc.

520. O Município da Mealhada pretende que o Programa de Execução seja complementado com as fontes de financiamento e estimativa orçamental para todas as obras e projectos nele incluídos. Neste âmbito afirma que a verba prevista para o Projecto “Rede de Parques de Conhecimento e Tecnologia (PCT)” deverá ser reforçada para contemplar a construção do Centro de Investigação, Longevidade e Anti-Envelhecimento do Pólo de Saúde Beleza e Bem-Estar do Luso.

R: O PROT-C reconhece o interesse que pode advir da criação destes centros desde que as entidades com competência nesta matéria, em particular os centros de conhecimento, no caso vertente, a Universidade de Coimbra, assumam a iniciativa.

Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-Florestais

Sector: Valorização dos territórios de baixa densidade

Medida/Ação/Projecto: Articular Políticas de Desenvolvimento Rural

521. Considerando os objectivos de articulação e de cooperação entre os actores, com realidades, estruturas e naturezas distintas, o ICNB sugere que o modelo de dinamização a adoptar passe pela realização de workshops, assente em modelos de participação informais e que promova a participação dos diversos intervenientes no sector turístico. Mais sugere, quanto aos estudos a realizar, a opção pela metodologia investigação-acção, que requer um envolvimento do investigador com a realidade em estudo e permite a percepção das diversas sensibilidades, o que poderá ser determinante para a avaliação e a reformulação das opções políticas. Propõe que seja acrescentado o ICNB à Entidade promotora.

R: Nada a opor.

522. O município de Mira chama ainda a atenção para a página 187 – Diagnostico e Contributos para uma Visão - onde é refutamos “o abandono da pesca Arte Xávega facto que em Mira não se verifica, desconhecendo-se onde está a fundamentação para esta análise e diagnostico.

R: A Arte Xávega é reconhecidamente uma actividade tradicional em risco que pela sua importância social deve ser apoiada.

Turismo, Cultura e Lazer

Sector: Saúde e Bem-estar

Medida/Ação/Projecto: Valorização e requalificação dos complexos termais e zonas envolventes e dos conjuntos urbanos onde se inserem

523. Considerando, sobre o produto turístico “Saúde e Bem-estar”, que o bioclimatismo representa um segmento com fortes potencialidades e que o conjunto de projectos – infra-estruturas, desenvolvimento tecnológico, animação, comunicação – que constam do Programa de Acção da iniciativa PROVERE “BuY NATURE – turismo sustentável em Áreas Classificadas” traduz o envolvimento e as expectativas dos actores públicos e em maior número e com maior volume de investimento dos actores privado, o ICNB propõe seja introduzido o seguinte Projecto/ Medida:

- Designação do Projecto/Medida: Criação da Rede de Unidades de Bioclimatismo;
- Descrição do Projecto/Medida: Infra-estruturação e estruturação das diversas valências que permitam a preservação e a valorização do recurso associados ao bioclimatismo;
- Localização: Serra da Estrela e Beira Interior Norte;
- Entidade promotora: Pólo de Desenvolvimento Turístico da Serra da Estrela, Ministério da Saúde, Municípios e Privados;
- Fontes de financiamento: QREN, PIDDAC e privada;
- Prioridade: 1;
- Obs: Este projecto/Medida deve ser articulado com o previsto para o sector “Qualidade do ar e alterações climáticas”, quadro “II.4. Sistemas de Protecção e Valorização Ambiental” – pág. 25.

R: Foi introduzido no Programa de Execução de acordo com os dados existentes na CCDRC.

524. O município de Alvaiázere considera que refere ao ponto III.1.3 Turismo, Cultura e Lazer não se encontra referenciado o programa de Valorização Económica dos Espaços da Romanização nas Rotas de Interesse Turístico, tendo este já uma fonte assegurada de financiamento: PROVERE.

R: Foi incluído no texto fundamental a referência à Rota de Romanização, apoiada pelo PROVERE.

525. O município de Alvaiázere considera que em relação ao ponto III.1.4. Energia ao invés da localização do sector eólica ser Centro Litoral deveria ser Região uma vez que existem diversos projectos desta natureza no Pinhal Interior Norte (Arganil, Lousã, Alvaiázere, entre outras).

R: A medida do Programa de Execução refere-se à intenção de desenvolvimento de tecnologias inovadoras de suporte à produção offshore. A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Alvaiázere (CCDRC, 30 de Abril de 2010).

526. O Município de Ílhavo reclama não existirem propostas/medidas relativas a Centros de Estágios (Sector Desporto, pág. 19).

R: O PROT aborda infra-estruturas e equipamentos diferenciadores quer pelo seu nível de especialização quer pelo seu potencial de internacionalização.

527. A “Revitalização do Salgado Aveirense” (pág. 34) deverá ser referida como intermunicipal (Aveiro / Ílhavo) - uma vez que o Município de Ílhavo possui o “Salgado Sul” (cf. acordo entre municípios).

R: Corrigido.

528. A TCP sublinha que neste Programa devem ser mencionados, com clareza, os principais equipamentos potenciadores do desenvolvimento económico, em particular de relevante interesse para o sector do turismo.

R: Questão já abordada em pontos anteriores.

Sistema de Acessibilidades e Transportes

529. A EP, SA e o InIR sugerem a rectificação pontual do quadro apresentado, bem como a actualização da informação nele contida, tendo optado por proceder ao registo das alterações directamente, com vista à respectiva substituição integral, o qual é apresentado em anexo ao presente parecer; naquele quadro (Anexo III) identifica-se, ainda, a programação de estudos/projectos/obras por parte do sector rodoviário. Em todo o caso, consideram aquelas entidades que tendo o Programa de Execução associada a prioridade de execução dos projectos/medidas, seria útil proceder-se à explicitação do conceito e dos níveis que lhe estão associados (1, 2 e 3), atendendo à especificidade do objecto de análise, que é um IGT, de âmbito regional. Em anexo junta-se, também, um desenho esquemático, actualizado, da rede rodoviária nacional da região.

R: Foi efectuada a alteração do quadro conforme a sugestão apresentada, com excepção da identificação dos níveis de programação indicados. O Programa de Execução não contempla a priorização de investimento neste domínio face ao grau de incerteza decorrente do conjunto de variáveis que interferem na concretização destas infra-estruturas. Acresce referir que o modelo territorial identifica claramente os investimentos estratégicos indispensáveis à sua concretização.

530. A CCDR-Norte sublinha a importância e urgência dos projectos de construção do IP 2 – Vale Benfeito/Celorico da Beira; IC 2 – Coimbra/Oliveira de Azeméis; IC 35 – Penafiel (IP

4)/ Sever do Vouga (IP 5) e propõe a inclusão dos seguintes projectos de construção rodoviária:

- IC 26 – Lamego(IP 3/A 24)/Moimenta Beira/Trancoso (IP 2), eixo estruturante do Douro Sul e Beira Transmontana e cuja AAE já está em curso;
- IC 34 – V.N. Foz Côa (IP 2)/Barca d´Alva, que assegura uma ligação transfronteiriça de interesse regional (Douro/Salamanca) e dá acesso condigno a uma ponte recentemente construída mas ainda subutilizada.

R: Aceite. Introduzido no Programa de Execução.

531. O Município de Aveiro revela que, apesar de se congratular por, finalmente ser considerado necessário garantir as acessibilidades rodoviárias ao “Nó Multimodal de Cacia”, integrado na Plataforma Logística de Aveiro, (Programa de execução, pag. 23, Infra-estruturas Ferroviárias / Acessibilidades aos portos e plataformas logísticas/ Assegurar as ligações rodoviárias da Plataforma Logística de Cacia) lhe parece ainda uma redacção pouco vinculativa. Considera que não há orçamento, nem fontes de financiamento, que não é definida prioridade e que os envolvidos deverão encontrar uma solução. Desta forma, segundo este Município deve ser atribuída prioridade elevada e inscrita a verba de 10 ME no Programa de execução, página 23, Infra-estruturas Ferroviárias / Acessibilidades aos portos e plataformas logísticas/ Assegurar as ligações rodoviárias da Plataforma Logística de Cacia.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Aveiro (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

532. O Município de Águeda pretende que o seu Aeródromo possa ser considerado para um dos dois aeroportos regionais mencionados pelo PROT-Centro.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Águeda (CCDRC, 4 de Maio de 2010).

533. O Município de Ílhavo pretende que seja feita referência à proposta da Marina da Barra (pág. 30 e 31).

R: Considera-se que a Náutica de Recreio faz sentido no Centro Litoral dada a extensa frente marítima. A localização de infra-estruturas concretas passa pela fundamentação técnica concreta e pelas várias formas de avaliação ambiental previstas na legislação actualmente em vigor.

534. O município de Cantanhede, no que concerne à questão do Metro Mondego, realça que a mesma deve ser enquadrada num sistema urbano de transportes (Sistema de Mobilidade do Mondego – Metro Ligeiro e CP), que assegure a sua expansão para o litoral, abrangendo, além de outros, o concelho de Cantanhede.

R: Não existe conhecimento técnico que fundamente uma proposta de implantação de uma infra-estrutura tão concreta. Esta deverá ser equacionada no âmbito da implementação de um sistema intermunicipal de transportes previsto no PROT, sistema este que deverá rentabilizar a articulação entre vários meios de transporte. A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Cantanhede (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

535. O município de Cantanhede refere também que no programa de execução, o projecto do IC 12/IC1/A17-IP1/A1 não tem um orçamento estimado, nem uma programação para a realização da obra, o que considera desfavorável para Cantanhede.

R: A resposta consta na acta da reunião de concertação realizada com a CM de Cantanhede (CCDRC, 27 de Abril de 2010).

536. O município de Sever do Vouga considera que as acções/projectos a seguir indicados devem ser referenciados neste plano:

- IC 35 (lanço A25 – Sever do Vouga – Penafiel), via de carácter relevante e que até hoje continua por incluir no PROT.

R: Aceite, Incluído no Programa de Execução.

537. Sobre a Medida “Estruturação e Gestão de Sistemas de Transporte Público”, e tendo presente os argumentos atrás aduzidos e constantes deste parecer, o IMTT considera que o Programa de Execução deverá igualmente ser ajustado, podendo consagrar as 3 primeiras acções referidas - 1. *Caracterização dos padrões de mobilidade actuais e respectiva análise prospectiva*; 2. *Caracterização e avaliação da oferta de transporte público (serviços e infra-estruturas)*; 3. *Definição de objectivos e do conceito de transporte pretendido* - desde que se defina uma só entidade promotora, embora possam aparecer outras como parceiras, nomeadamente apoiando técnica e financeiramente. Sublinha, contudo, que o IMTT não poderá, no curto prazo, ser o promotor, uma vez que isso colidiria com o seu programa de actividades, considerando-se até desejável que os estudos possam ser desenvolvidos por associações de municípios. Sublinha, ainda que importaria, no entanto, segmentar melhor as respectivas áreas/abrangeção e distribuir a sua realização ao longo do tempo, aproveitando também para atribuir prioridades. Refere, ainda, que não se percebe porque está nas “OBS” a referência a experiência-piloto, considerando que faria mais sentido na medida seguinte, aliás como é referido na descrição.

R: Aceite. As áreas de abrangência estão definidas no que respeita aos Sistemas Intermunicipais de Transporte. Correspondem estas aos subsistemas urbanos onde se verificam maiores fluxos de transporte interconcelhios e, portanto, prioritários.

538. Aquele Instituto recomenda que, na Medida “Soluções de acessibilidade, Mobilidade e Transporte em Áreas Rurais de baixa Densidade – Projecto Piloto”, seja feita uma desagregação das áreas rurais a considerar bem como a priorização de intervenções, uma vez que em áreas menos extensas será mais fácil controlar o tipo de soluções a implementar e os seus resultados.

R: A CCDRC não possui elementos que lhe permita efectuar a desagregação das áreas rurais onde se poderiam implementar soluções de transportes de baixa densidade e a priorização das respectivas intervenções. Será desejável a realização de um estudo para a diferenciação das áreas a intervencionar.

539. Finalmente, sugere um ajustamento dos indicadores apresentados no quadro de monitorização, às intervenções que vierem a ser fixadas.

R. Aceite. Alterados.

Sistema de Protecção e Valorização Ambiental

Sector: Floresta

Medida/Acção/Projecto: Floresta – Gestão Florestal Sustentável

540. Pela dimensão dos riscos directos e indirectos, o ICNB sugere a referência às práticas e aos mecanismos para mitigar ou eliminar as espécies invasoras.

R: Considera-se que o PROT ao apelar à aplicação do Código de Boas Práticas Florestais vai ao encontro da preocupação do ICNB. No projecto de execução foram incluídos projectos neste domínio.

541. O município de Alvaiázere considera que no ponto II.4. Sistema Ambiental, e dado que o município tem uma praia fluvial como projecto âncora em PROVERE, que este deveria estar incluído numa das medidas no programa de Execução.

R: Existe uma medida no programa de execução, no sector do turismo em espaço rural e de natureza, designada como “ Valorização turística das albufeiras e cursos de água interiores” que contempla a implementação das praias fluviais. O projecto aprovado contribui para a concretização desta medida.

Sector Paisagem

Medida/Acção/Projecto: Criação da rede regional de percursos na natureza

542. O ICNB sugere, ainda, que a designação desta Medida seja “Reestruturação da Rede de Percursos Pedestres e Cicláveis”, de forma a poderem ser integrados os percursos pedestres e os cicláveis, com características diferentes e agregados por temas (ex: natureza – fauna, flora, geologia, cultura, etnografia, etc.). Mais propõe que, na “Entidade Promotora”, seja acrescentado o ICNB.

R: Não se concorda com a alteração pois a redacção actual é mais abrangente que proposta pelo ICNB o qual foi, no entanto, foi considerado como entidade promotora, tal como sugerido.

Sector: Conservação da Natureza e Biodiversidade

543. Para este Sector, e para cada uma das Medidas identificadas, o ICNB propõe as seguintes alterações:

– Medida/Acção/Projecto: Tejo Transfronteiriço

- Alterar a designação desta Medida para “Tejo Internacional”.
-

R: Aceite. Alterado.

Medida/Acção/Projecto: Conservação da Natureza e Educação Ambiental

544. O ICNB considera, ainda, bastante redutor a limitação deste projecto ao Baixo Mondego. As Áreas Classificadas (Parque Natural, Reserva Natural, Paisagem Protegida, ZPE e Sítios Rede Natura 2000) e os recursos de suporte a esta tipologia de intervenção (centros de interpretação, percursos, suportes logísticos e recursos humanos) encontram-se distribuídos pela Região, pelo que propõe que este projecto se aplique a todo o território. Mais propõe incluir o ICNB como “Entidade Promotora”.

R: Aceite. Introduzida a medida proposta.

Medida/Acção/Projecto: Ordenamento e regulamentação da visitação das Áreas Classificadas

545. O ICNB, sublinhando que a necessidade de encontrar mecanismos de gestão, animação, divulgação e monitorização das infra-estruturas em causa implica que sejam envolvidos, desde a génese, os actores privados (unidades de alojamento, empresas de animação turística), propõe a inclusão dos agentes privados como entidades promotoras.

R: Inserido.

Medida/Acção/Projecto: Gestão activa de espécies e habitats

546. Sugere a seguinte redacção para a “Descrição”: “*Elaborar e implementar, em parceria, planos de gestão em terrenos sob gestão do ICNB no PNSE, PNTI, RNSM e na APPSA*”. Como “Entidade Promotora” propõe as seguintes: ICNB, Municípios, Associações e Privados.

R: Inserido

Medida/Acção/Projecto: Protecção das espécies animais sob ameaça

547. O ICNB considera que a necessidade de encontrar mecanismos de gestão, dinamização e divulgação determina que sejam envolvidos os actores privados, pelo que propõe a inclusão dos agentes privados como entidade promotora.

R: Inserido

548. Aquele Instituto propõe a inclusão do seguinte Projecto/Medida:

- *Medida/Acção/Projecto: Classificação de Áreas Protegidas de Âmbito Regional ou Local e de Áreas Protegidas Privadas*
- *Descrição do Projecto/Medida: Classificação de Áreas Protegidas de Âmbito Regional ou Local e de Áreas Protegidas Privadas, entre as quais se deve estabelecer uma lógica de funcionalidade/gestão em articulação de forma a*

potenciar a valorização do território e a assegurar verificação de efeitos positivos cumulativos.

- *Localização: Região Centro;*
- *Entidade promotora: Municípios e Privados;*
- *Fontes de financiamento: QREN, PIDDAC e privada.*

R: Inserido

549. O município de Alvaiázere é de opinião que, tendo em conta a riqueza da fauna e flora dos concelhos do Pinhal Interior Norte, deveria constar do sector da Conservação e da Biodiversidade uma medida específica para esta área e, ainda, no mesmo sector na medida Recuperar actividades tradicionais deveria haver um projecto generalista para toda a região dada a riqueza do nosso património etnográfico.

R: O Pinhal Interior é abrangido por várias acções que incidem sobre a floresta que vão ao encontro das sugestões efectuadas.

Sector: ERPVA

Medida/Acção/Projecto: CETS

550. O ICNB propõe a seguinte redacção para a “Descrição”: “Preparar o dossier e fomentar a adesão à Carta Europeia para o Turismo Sustentável dos territórios integrados e na envolvente das Áreas Classificadas”, propondo ainda a “Região Centro” para o item “Localização”. Como Entidades Promotoras propõe: Entidades Regionais de Turismo, ICNB e privados.

R: Não se recolheram evidências sobre a exequibilidade da acção.

551. Na pág. 30, a AMRIA e a Universidade de Coimbra. Deverão ser corrigidas para CIRA e Universidade de Aveiro.

R: Inserido

552. O município de Montemor-o-Velho afirma que os problemas assinalados na proposta do PROT-Centro reflectem-se no programa de execução. A título de exemplo salienta os quadros das páginas 30 a 32 em que todo o enfoque é dado ao Vale do Vouga (mesmo algumas das acções localizadas como Baixo Mondego reportam-se na verdade à Ria de Aveiro e seu sistema e não ao Rio Mondego). Nota também a ausência do Centro Histórico de Montemor-o-Velho no quadro da página 11 – Requalificação Patrimonial. Já no que concerne às indústrias criativas não encontrou qualquer referência no documento.

R: Não se concorda. O cômputo geral das acções previstas no programa de execução com incidência específica nas NUT do Baixo Vouga e do Baixo Mondego, não permite inferir qualquer diferenciação entre as duas NUT. A reabilitação dos centros históricos está prevista no âmbito das políticas de regeneração urbana. A reabilitação dos centros históricos das capitais de distrito é discriminada pois consideram-se âncoras da atractividade turística da região, bem como os centros urbanos associados a património de projecção nacional ou

internacional como é o caso da Batalha ou Condeixa-a-Nova. Finalmente, no sector da cultura são previstas medidas, projectos e acções facilitadoras/indutoras do desenvolvimento de ambientes criativos e em consequência indutoras a prazo de indústrias criativas.

Sistema de Riscos Naturais e Tecnológicos

Sector: Transporte de mercadorias perigosas

Medida/Ação/Projecto: Monitorização da deslocação de veículos de transporte de mercadorias perigosas

553. A ANPC, identificada como “Entidade promotora”, entende que deverá ser designada outra entidade responsável pela aquisição e gestão desta informação. Com efeito, a ANPC não tem competências nesta monitorização, tal como não tem noutras tipologias de riscos, veja-se o exemplo de instituições com a função de monitorização como o INAG para cheias e secas e o IM para sismos e fenómenos meteorológicos extremos. A designação da ANPC como entidade promotora entra em contradição com as entidades “Fonte” constantes no Sistema de Indicadores, de que não faz parte. Assim sugere-se que sejam o MOPTC ou o IMTT as entidades promotoras devendo, no entanto, a ANPC ter acesso aos dados produzidos destinados a tarefas de aviso, alerta e resposta à emergência.

R: Considera-se relevante a sugestão de incluir o MOPTC e o IMTT como promotores. Contudo e dada a relevância da matéria e para uma boa monitorização nacional do transporte de mercadorias perigosas sugere-se a manutenção da ANPC.

Sector: Rede regional de infra-estruturas

Medida/Ação/Projecto: Consolidação da rede de estruturas aeronáuticas e heliportuárias, para suporte da emergência e socorro

554. A ANPC considera que deve ser adicionada como entidade promotora o INEM, ou retirada a ANPC, uma vez que pertencem ambas à Administração Central.

R: Aceite.

Medida/Ação/Projecto: Rede de locais de acolhimento em situações de emergência

555. Aquela Autoridade propõe, ainda, que sejam adicionadas como entidades promotoras, pelo menos, a DGS e o INEM, podendo caber outras.

R: Aceite. Introduzido.

Anexos (ao Programa de Execução)

556. A ANPC alerta para que no Anexo I ao Programa de Execução não é prevista estimativa de custo para o processo de Avaliação Ambiental no caso de criação de uma ALEC a partir de uma ZI existente. Alerta, ainda, para o facto de, se essa expansão/alteração de uma ZI for relevante, tal poderá ter efeitos significativos no ambiente, que deverão ser estudados pela AA.

R: Trata-se de uma alteração de natureza qualitativa mais do que uma alteração quantitativa pois refere-se a uma transformação funcional daquelas infra-estruturas de apoio à actividade económica.

ii. Indicadores de Monitorização

Indicadores de Monitorização do Sistema de Produção

Indicadores de Monitorização do Desenvolvimento Rural e Actividades Agro-Florestais

Sector: Actividades agrícolas e florestais estratégicas

557. O ICNB propõe a inclusão dos seguintes indicadores:

- Variação de área florestal com uso múltiplo; %; Município; Triannual; AFN;
- Variação de áreas de folhosas; %; Município; Triannual; AFN;
- Variação de áreas ocupadas com espécies invasoras; %; Município; Triannual; AFN.

R: Os indicadores sugeridos deverão eventualmente ser recolhidos no âmbito da avaliação dos PROF.

Indicadores de Monitorização do Turismo

558. Deverá ser rectificada a redacção do título do Ponto III.1.3. nos seguintes termos “Indicadores de Monitorização do Sistema Turístico” ou “Indicadores de Monitorização do Turismo”.

R: Corrigido.

559. Sobre o indicador “Dormidas em Espaço Rural” o Turismo de Portugal entende que deve ser alterada a respectiva fórmula de cálculo substituindo o denominador “Dormidas em alojamentos turísticos colectivos” por “Dormidas em empreendimentos turísticos”. De facto, para além dos empreendimentos turísticos, o alojamento turístico colectivo abrange nomeadamente, parte do Alojamento Local, as pousadas da juventude e as colónias de férias. Propõe-se, ainda, acrescentar o INE às fontes, já que o Turismo de Portugal apenas procede

ao levantamento das dormidas no TER, TH e Parques de Campismo e de Caravanismo, sendo as restantes da responsabilidade do INE.

R: Aceite. Corrigidos os indicadores.

560. O Turismo de Portugal sublinha ainda que o indicador “Dormidas em NDT”, cuja fonte é atribuída àquele Instituto, não é mensurável, pelo que se propõe seja retirado.

R: Aceite. Foi retirado o indicador.

561. O ICNB propõe a inclusão dos seguintes indicadores:

- Volume de investimento em empreendimentos; Euro; Município; Anual; TP;
- Volume de investimento em actividades de animação turística; Euros; Município Anual; TP;
- Novas Empresas de Animação Turística; Número; Região; TP;

R: Embora a sugestão de indicadores seja pertinente de momento não parece ser exequível a sua recolha, tratamento e actualização face às fontes e meios disponíveis

Indicadores de Monitorização do Uso do Solo e do Planeamento e Ordenamento

Sector: Solo Urbano

562. A ANPC considera que deve ser adicionado um indicador referente à “impermeabilização do solo”, não devendo este indicador ficar exclusivo das zonas costeiras.

R: Embora a sugestão de indicadores seja pertinente de momento não parece ser exequível a sua recolha, tratamento e actualização face às fontes e meios disponíveis

Sector: Solo Rural

563. Aquela Autoridade sugere, ainda, que sejam adicionados dois indicadores: um referente a “exclusões de área de RAN” outro a “área de RAN ocupada com usos compatíveis, não agrícolas”.

R: Embora a sugestão de indicadores seja pertinente de momento não parece ser exequível a sua recolha, tratamento e actualização face às fontes e meios disponíveis.

Indicadores de Monitorização do Sistema de Protecção e Valorização Ambiental

Sector: Conservação da Natureza e da Biodiversidade

564. O ICNB considera que para a Designação “Rede Natura 2000”, “Sítios RAMSAR” e “Rede Nacional de Áreas Protegidas”, a unidade de medida deverá ser: N^o; ha.

R: Inserido.

565. Na designação “Rede Natura 2000”, na Definição / Método de cálculo, deverá ser incluído, para além das ZPE criadas, os SIC criados.

R: Inserido.

566. Aquele Instituto propõe, ainda, a inclusão dos seguintes indicadores:

- Volume de investimento em Conservação da Natureza e da Biodiversidade; Euro; Município; Triannual; ICNB, CCDRC e Municípios;
- Volume de investimento em Turismo de Natureza; Euro; Município; Triannual; TP;
- Variação da oferta de alojamentos em Turismo de Natureza; %; Município; Anual; ICNB e TP;
- Variação da oferta de actividades de Turismo de Natureza; %; Município; Anual; TP;
- Volume de investimento em actividades de Animação Turística; Euros; Município; Anual; TP;
- Novas Empresas de Animação Turística; Número; Região; Anual; TP.

R: Embora a sugestão de indicadores seja pertinente de momento não parece ser exequível a sua recolha, tratamento e actualização face às fontes e meios disponíveis.

567. A ANPC considera que devem ser adicionados dois indicadores: um referente a “área ocupada por conjuntos turísticos e logística e comércio” e outro a “área de REN ocupada com usos compatíveis”.

R: Embora a sugestão de indicadores seja pertinente de momento não parece ser exequível a sua recolha, tratamento e actualização face às fontes e meios disponíveis.

Indicadores de Monitorização do Sistema Riscos Naturais e Tecnológicos

Sector: Riscos e Vulnerabilidade dos Equipamentos Colectivos

568. A ANPC propõe que seja adicionado um indicador referente a “n.º de inspecções no âmbito da SCIE” e na Designação “Vulnerabilidade a eventos meteorológicos extremos dos equipamentos colectivos” deverão ser adicionadas como entidades Fonte a DGS, ARS ou retirar a ANPC.

R: Aceite. Foi efectuada a correcção.

4.3 - Sobre o Relatório Ambiental

i. Situação Actual e Tendências de Evolução

569. O Município de Cantanhede considera adequados os 9 Factores de Avaliação apresentados face à escala e alcance do PROT-Centro. Ficou claro para cada Factor de Avaliação quais os objectivos e indicadores que se consideraram relevantes para a Avaliação Ambiental Estratégica daquele plano. A elaboração para cada Factor de Avaliação da situação actual e tendências de evolução, ponto em que se dividiu a análise em: Introdução, Objectivos e metas, Situação actual e Tendências de evolução sem PROT-Centro, ajuda a perceber a influência do instrumento de planeamento regional no ambiente.

R: É uma constatação. Sem comentários.

570. O ICNB considera que no Quadro 6 (pág. 55) deve ser feita referência ao Monumento Natural Portas de Ródão sublinhando, ainda, que a área do PNSE não está definida cartograficamente de acordo com os novos limites desta Área Protegida.

R: Foi efectuada a alteração sugerida relativamente ao Monumento Natural Portas de Ródão. A base cartográfica na figura utilizada é anterior à reclassificação dos limites do PNSE – adicionou-se uma nota esclarecendo essa situação.

571. A ANPC propõe a seguinte redacção para o 1.º parágrafo do Ponto 6.9.1 Introdução: “Identificam-se na Região Centro como riscos mais graves os incêndios florestais e o risco decorrente da grave de erosão costeira em certos troços do litoral. É também ao longo do litoral que se localizam as principais indústrias e armazenagens de produtos químicos, e infra-estruturas de distribuição de combustível. Este risco associado ao aumento da ocorrência de fenómenos climáticos extremos, pode amplificar os riscos para o ambiente e a sociedade”.

R: Foi efectuada a alteração sugerida.

572. Sobre o Ponto 6.9.2, dada a importância estratégica para a necessidade de mitigação do risco, entende a ANPC que deverá ser referido também o PNPOT.

R: Foi efectuada a alteração sugerida.

573. Sugere a seguinte redacção para o 1.º parágrafo do Ponto 6.9.3: “...cinco espaços de risco para a Região Centro que constituem unidades territoriais diferenciadas quanto à análise, gestão e operacionalização da resposta”.

R: Foi efectuada a alteração sugerida.

574. O Município de Ílhavo, não obstante a complexidade e abrangência do PROT-Centro, julga que os 9 factores de avaliação considerados e apesar de reconhecidamente pertinentes, se nos afiguram excessivos, dificultando a análise da Avaliação Estratégica de Impactes.

R: Sem comentários. A definição dos factores de avaliação foi efectuada na fase de Definição de âmbito submetida oportunamente a parecer da CMC.

575. Considera que seria útil apresentar no corpo do Relatório Ambiental, um quadro síntese ou um item com as principais conclusões para os diferentes factores de avaliação, de forma a ser possível “visualizar” no seu todo os impactes decorrentes da ausência do plano.

R: Foi introduzido um quadro síntese no final do capítulo 6, como sugerido.

576. Pretende, igualmente, que no capítulo 7 referente à “Avaliação Estratégica de Impactes” logo no parágrafo introdutório se corrija a frase “O primeiro apresenta a visão estratégica para a região que se desdobra em 12 factores” para “O primeiro apresenta a visão estratégica para a região que se desdobra em 9 factores”.

R: No referido parágrafo do Relatório Ambiental são referidos os factores estruturantes da visão estratégica para a região Centro e não os nove factores de avaliação ambiental previamente definidos na fase de Definição de âmbito.

ii. Avaliação Estratégica de Impactes

577. O INAG sublinha que, embora o RA admita que a estratégia da proposta de PROT-Centro configure a oportunidade de melhoria da qualidade ambiental, o Modelo Territorial proposto assume alguns riscos decorrentes de algumas medidas propostas no âmbito, nomeadamente, da concretização dos sistemas e redes fundamentais de conectividade, em que é de referir o excessivo ênfase no desenvolvimento de infra-estruturas rodoviárias que acabam por retirar espaço a soluções de transporte colectivo, do turismo e das energias renováveis. O RA refere expressamente que muitas das intervenções estratégicas previstas poderão contribuir para cenários de agravamento das actuais situações de artificialização e fragmentação do território, podendo vir a estar na origem de riscos indirectos e com potencial efeito cumulativo, nomeadamente os efeitos decorrentes da presença das novas infra-estruturas de transportes e de turismo.

R: É uma constatação. Sem comentários.

578. Como apreciação geral, a ANPC é de parecer que a avaliação dos efeitos do PROT-Centro na problemática dos riscos é muito genérica.

R: Embora se compreenda o comentário da ANPC, julga-se que nesta fase e à escala de uma AAE não é possível fazer uma avaliação mais detalhada.

579. No item relativo aos riscos naturais e tecnológicos, a ANPC propõe a seguinte redacção: “O ordenamento da paisagem, a reconstrução e estabilização dos sistemas dunares litorais, o

ordenamento da orla costeira, a protecção de linhas de água, o ordenamento florestal, constituem importantes oportunidades para reforço da estrutura ecológica regional...”.

R: Foi efectuada a alteração sugerida.

580. O Município de Cantanhede afirma que o quadro nº 8 elaborado com a Avaliação Estratégica de Impactes por Sistema Estruturante, com os Impactes Positivos/Oportunidades, Impactes Negativos/Riscos e Recomendações é bastante pertinente, traduzindo-se o mesmo numa excelente ferramenta que deverá ser assumido quer pela Administração Central quer pela Local, no entanto alerta para que muitas das recomendações emanadas neste documento não estão reflectidas na proposta do PROT-Centro.

R: A Avaliação Ambiental de um plano é um processo evolutivo que culminará com a proposta final do plano e com o Relatório Final da Avaliação Ambiental após o Inquérito Público onde se farão os acertos finais considerados adequados.

iii. Monitorização ambiental estratégica

581. O Município de Cantanhede concorda integralmente com a opção sugerida no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) que o acompanhamento ambiental seja integrado no modelo de acompanhamento para o PROT-Centro, pois é uma forma de evitar a duplicação de estruturas, garantindo-se assim uma melhor articulação.

R: O acompanhamento ambiental estratégico será naturalmente integrado no sistema de Monitorização e Avaliação do PROT C.

582. Relativamente à monitorização os indicadores propostos no RA, a ANPC é de parecer que os mesmos não conseguirão garantir o controlo dos efeitos ambientais a nível de segurança de pessoas e bens da execução do Plano, considerando mais adequados os constantes do Programa de Execução. Sugere que sejam adicionados os seguintes indicadores:

- Áreas de susceptibilidade moderada a elevada a cheias e inundações (ha)
- Áreas de susceptibilidade moderada a elevada a movimento de massas em vertentes (ha)
- Áreas de susceptibilidade moderada a elevada de erosão costeira (ha)
- N.º de elementos expostos em zonas de susceptibilidade moderada a elevada às cheias e inundações
- N.º de elementos expostos em zonas de susceptibilidade moderada a elevada de movimento de massas em vertentes
- N.º de elementos expostos em zonas de susceptibilidade moderada a elevada de erosão costeira
- Como Fontes propõe: CCDR-Centro e MUN, e sublinha que as escalas de susceptibilidade são as constantes no “Guia Metodológico para a produção de cartografia Municipal de Risco” (Edição ANPC, DGOTDU, IGP, Set.2009), o qual pretende uniformizar a metodologia de cartografia de risco em Portugal.

Sobre o Factor de Avaliação Riscos Naturais e Tecnológicos (pág. 135), propõe a alteração do nome da “Entidade associada ao fornecimento dos dados” Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil para Autoridade Nacional de Protecção Civil.

R: Comentário aceite. Alteração efectuada.

583. O INAG recomenda que a proposta de PROT-Centro adopte as directrizes para planeamento, gestão e monitorização contidas no RA, considerando, ainda, que deverá ser assegurada a monitorização dos indicadores relativos aos factores relevantes para a sustentabilidade, que se afigura serem os mais adequados para aferir da concretização dos objectivos.

R: Sugestão a acolher pelo plano e pelo respectivo sistema de monitorização e avaliação.

4.4 - Observações Complementares

584. O Município de Carregal do Sal considera que a organização do documento é bastante complexa, o que torna difícil a sua leitura e interpretação, dado o grande número de normas e orientações apresentadas, sem se entender as prioridades de implementação.

R: Foi reajustado o normativo nomeadamente o normativo de planeamento e gestão territorial no sentido da simplificação e clarificação do respectivo conteúdo.

585. O Município de Ílhavo afirma que, na generalidade, grande parte dos contributos emitidos até ao momento não foram integrados nos vários documentos (registam-se excepções pontuais) e que não é correcto que sejam solicitados pareceres às autarquias, com curtos intervalos de tempo para a análise dos documentos dada a sua importância, especialmente para o processo de Revisão dos PDM.

R: A afirmação não é correcta. Foram inseridas todas as sugestões que após ponderação foram consideradas pertinentes.

586. O Município de Cantanhede, relativamente à elaboração do PROT-Centro evidencia, pela negativa, o tempo que o processo tem levado. Como instrumento estratégico para a região Centro e como instrumento de planeamento de orientação para as políticas municipais, a sua elaboração deveria ter ocorrido de uma forma mais célere.

R: Não escamoteando o deslizamento temporal do processo de elaboração do plano motivado pela escala e complexidade do exercício em causa, não se pode deixar de ter em atenção os condicionalismos introduzidas pelo período eleitoral que decorreu no ano transacto. Evitou-se deste modo, que o parecer da CMC fosse emitido por entidades em final de mandato, decisão do Presidente da CMC que foi compreendida por todos. Em qualquer caso a CCDR Centro aproveitou para testar as soluções propostas nomeadamente ao longo do acompanhamento dos PMOT.

587. Acrescenta que o espaçamento que houve entre as reuniões e a apresentação das novas versões por parte da equipa responsável pela elaboração do plano, dificultou em muito a análise dos documentos.

R: Vide resposta anterior.

588. Por outro lado, é desmotivante verificar-se que, de versão para versão, as diversas sugestões, observações ou dúvidas apresentadas pelo município, não foram tidas em conta.

R: A afirmação não é correcta. Foram inseridas todas as sugestões que após ponderação foram consideradas pertinentes.

589. O Município de Castro Daire entende que, dado que o PROT-Centro é um documento bastante extenso, abrangendo realidades físicas, sociais, económicas e culturais distintas, e com um quadro normativo, também ele extenso e ainda relativamente complexo, seria de todo benéfico que existisse uma simplificação dos processos e procedimentos relacionados com os instrumentos de gestão territorial - designadamente ao nível municipal e nas suas diversas vertentes - por forma a torná-los mais céleres.

R: Espera-se que a aprovação do PROT-C ao estabelecer um quadro orientador para o ordenamento do território regional, venha facilitar a participação de todos as entidades na elaboração/revisão e acompanhamento dos PDM.

590. O município de Ovar manifesta a seguinte posição: Não parece fazer sentido que, estando legalmente estabelecida a relação entre os instrumentos de gestão territorial (cfr. Artigos 23º a 25º do RJIGT) tenha o PDM de reproduzir a regulamentação constante de Planos Sectoriais ou produzir tarefas complementares a essa mesma tipologia de Planos, como é proposto em algumas Normas, sobretudo quando se trata de áreas que, à partida, não irão ser sujeitas a ocupação urbanística.

R: Os Planos Sectoriais foram considerados, tal como o RJIGT obriga, na exacta medida do impacto territorial das respectivas medidas de política na região ou nas unidades territoriais consideradas e/ou da sua importância para a definição das opções estratégicas e construção do modelo territorial regional.

591. O município de Vouzela considera que sendo o PROT um documento muito extenso e complexo, abrangendo realidades muito distintas, com um quadro normativo, excessivo e relativamente complexo, seria de todo benéfico uma simplificação dos processos e procedimentos relacionados com os instrumentos de gestão territorial.

R: Espera-se que a aprovação do PROT-C ao estabelecer um quadro orientador para o ordenamento do território regional, venha facilitar a participação de todos as entidades na elaboração/revisão e acompanhamento dos PDM.